

As representações sociais do usuário de maconha sob a política da segurança nacional nas décadas de 60/70

Ana Paula Pinto Damasceno¹

“Nunca ninguém se perdeu, tudo é verdade e caminho.”

“Há um tempo em que é preciso abandonar as roupas usadas, que já têm a forma do nosso corpo, e esquecer os nossos caminhos que nos levaram sempre aos mesmos lugares. É o tempo de travessia: e, se não ousarmos fazê-la, teremos ficado à margem de nós mesmos.”

Fernando Pessoa

“O discurso não é simplesmente aquilo que traduz as lutas ou os sistemas de dominação, mas aquilo porque, pelo que se luta, o poder do qual nos queremos apoderar.”

Michael Foucault

Resumo

Este trabalho procurou demonstrar como o cruzamento do discurso médico e policial erigiram e legitimaram uma série de representações sociais em que a maconha é apresentada como substância maléfica, inclusive, moralmente, e articulada com segmentos sociais não hegemônicos, representados culturalmente por grupos étnicos e no viés de classe, pelos desfavorecidos. Ao evocarem a autoridade emanada dos lugares sociais que ocupam, os médicos, reduzem o usuário de cannabis a um doente, enquanto os policiais o traduzem como marginal. Em ambos os casos ao usuário é imputada a demanda de tratamento tutelar e afastamento do corpo social, seja para tratamento compulsório, seja para interdição prisional. O trabalho concentra sua análise no Brasil, não obstante contemplar os Estados Unidos em razão de sua importância geopolítica. Ademais, confere especial atenção

¹ Bacharel em Direito pelo UniCeub. Esta monografia, orientada pelo Prof^o Dr. René Marc, foi apresentada como requisito para conclusão do curso de bacharelado em direito do Centro Universitário de Brasília. A banca examinadora indicou o trabalho para concorrer ao concurso de monografias Victor Nunes Leal. Concurso no qual o trabalho foi classificado em 1º lugar.

às décadas de 60 e 70 nas quais, o governo militar, escorado na Doutrina de Segurança Nacional, importada dos norte-americanos, articula a questão das drogas ao comunismo, convertendo-os em ameaça ao Estado e promovendo sua perseguição. Sem a ambição de esgotar o tema, o trabalho deseja fomentar a discussão sobre a rede de representações sociais que é tecida ao redor da maconha e de seus usuários para pensar como o controle social se fez presente nesse período e a que atores interessou.

Palavras-chave: Maconha. Representações sociais. Negro, índio, mexicano, contracultura. Marginalidade. Segurança Nacional. Discurso médico, sanatório.

Introdução

Mesmo sem merecer alarde na imprensa brasileira, foi noticiada a invasão da Universidade Federal de Minas Gerais promovida pela Polícia Militar deste estado. Razão do feito: a exibição do documentário *Grass - Maconha*, do diretor canadense Ron Mann, que, a partir da análise da maconha, retrata a construção da política proibicionista dispensada ao tratamento da questão das drogas, na história dos Estados Unidos. Malgrado a proibição da diretora do Instituto de Geociências da universidade – IGC, os estudantes organizaram uma sessão para apreciação da obra, que terminou na agressão dos mesmos pela PM. Contudo, a polícia militar alega ter sido convocada por telefone, por um servidor da Divisão de Segurança da UFMG, o qual teria informado que um grupo de seguranças estava sob ameaça. No relatório, segundo a versão contada pelos policiais que integraram a operação, foram os estudantes que reagiram negativamente à chegada da PM ao local da reunião, denominada “a marcha da maconha”, atirando objetos contra os militares.²

O que nos chama atenção num evento que resulta da articulação de forças institucionais, censura acadêmica, delação, repressão e autoritarismo, envolvendo

² ESTUDANTES mantêm ocupação do saguão da reitoria UFMG. *GI*: vestibular e educação. São Paulo, 2008. Disponível em: <<http://g1.globo.com/Noticias/Vestibular/0,,MUL391756-5604,00.html>>. Acesso em: 7 abr. 2008.

estudantes e a temática das drogas, não são suas características tipicamente ditatoriais, as quais assistimos, não sem revolta, se fizerem presentes na história do país. Mas é a data do ocorrido, que remonta ao início do mês de abril deste ano, que nos deixa estupefatos. A situação acima posta revela a fragilidade e incipiência de nossa democracia que não é capaz de preservar o debate de questões controversas nem mesmo no meio acadêmico, espaço tradicionalmente reservado para pensar e questionar o mundo, que visa aprimorar ou, mesmo, construir novos caminhos em o benefício da coletividade. A censura do documentário, que nada mais é que uma pesquisa apresentada em formato audiovisual, impede que o espaço acadêmico cumpra sua função de fomentar a reflexão, bem como reprime a atitude crítica e política que tanto se cobra dos jovens.

No que tange ao chamado recebido pela força policial, primeiramente, nos intriga como uma reunião para o debate e o exame de uma obra possa ocasionar tantos transtornos para os estudantes, para o corpo docente e para a universidade em seu todo, a ponto de demandar intervenção policial. O que está em pauta aqui não é a análise simples de uma obra, mas a temática de que trata o documentário. A incapacidade de lidar com um assunto que permeia nossas vidas de forma patente, indireta ou diretamente, demonstra que ele é, ainda, considerado um tabu, mesmo nos foros privilegiados de discussão.

Contudo, não queremos estender, imprudentemente, à universidade um acontecimento que pode ter sido pontual e resultado da ação individual de algum de seus docentes e que pode sim, e esperamos que seja, divergente da postura institucional, por todas as colocações já feitas. Ao que parece, é nesse sentido que apontam as declarações da vice-reitora, Heloísa Starling, que se comprometeu em apurar os fatos e as responsabilidades, e tomar as providências cabíveis. A diretora acrescentou, ainda, seu repúdio às ações violentas da polícia militar, que segundo ela, entraram e agiram na universidade sem sua prévia autorização.

A participação da PMMG é outro ponto que enseja grifo. Independente de como se processou seu chamado, a entrada de força policial em instituição de ensino universitária está condicionada à permissão concedida por autoridade competente, requisito esse, não observado pela ação da PM. Se ao responderem ao

chamado, os militares visavam o cumprimento do dever de proteção do cidadão em situação de perigo, no caso, o suposto grupo de segurança que estava sob ameaça, ao se depararem com uma reunião estudantil e nenhuma ameaça a qualquer agente segurança, a polícia deveria ter se retirado ao invés de ocasionar perturbação. A narrativa dos fatos pela polícia, que atribui aos estudantes o início despropositado da agitação, parece-nos desprovido de coerência, pois desde o princípio o interesse dos estudantes era, tão somente, assistir ao documentário. A reação negativa dos estudantes à presença policial sem qualquer razão aparente, que consta nos documentos policiais, soa pouco provável como versão plausível dos fatos.

Ademais, observamos a participação tímida da imprensa e seu desinteresse em denunciar os abusos de autoridade e desvios de finalidade, cometidos pelo braço armado do Estado, numa situação em que o interesse pelo debate sobre drogas, da parte dos estudantes, leva a violação de seus direitos à liberdade de informação e expressão, assegurados pela Constituição de 1988. Assinalamos, igualmente, a pouca publicidade dos atos de protesto por eles organizado em defesa de tais direitos.

Há que se ressaltar, por fim, que toda essa teia repressora, obedeceu ao único propósito de impedir a veiculação de uma obra que se debruça sobre a temática das drogas. A marcha da maconha que recebeu dos policiais o crédito pela promoção da sessão, não sabemos dizer se com razão ou não, é um movimento social que trabalha em prol da legalização da maconha sem, contudo, induzir ao consumo ou fazer apologia. Todavia, a simples tentativa de manifestação pública sobre o tema no Brasil é frequentemente enquadrado no artigo 287 do Código Penal, que comina pena àquele que: “faz, publicamente, apologia de fato criminoso ou de autor de crime.”

Tal interpretação nos remete ao dito entoado pelo governo militar “Brasil, ame-o ou deixe-o.”, no qual a população era convocada a inércia ou à deserção. A insatisfação com o país ou suas regras e leis só poderia ser curada com o abandono do mesmo e não pela discussão ou por sua reformulação; tudo coerente, portanto, com um período de ditadura. O enquadramento criminal de uma manifestação de protesto que exprime a insatisfação com a lei, funciona como mecanismo de

desencorajamento da luta pela reforma das normas que não mais atendem aos anseios populares. Em outras palavras, impossibilita o jogo democrático.

Esse episódio soma-se a tantos outros do gênero, nos quais os nomes mudam, mas não os atores silenciados. Tanto o impedimento da realização da marcha da maconha em 2008, em algumas cidades, quanto no caso referente à UFMG, o que, de fato, restou ameaçada foi a democracia e os pressupostos que lhe asseveram o sentido, como liberdade acadêmica, o respeito as garantias individuais e à livre expressão.

Por todo o exposto, consideramos que discutir o tema da maconha é, antes mais nada, discutir a própria democracia, pilar de uma sociedade verdadeiramente plural. Em razão disso, este trabalho se dedicou a mostrar como as representações sociais que foram erigidas entorno da erva e de seus usuários, endossadas e cristalizadas pelas instituições, deram margem a oficialização de posturas xenóforas, racistas e preconceituosas contra segmentos sociais específicos (os jovens, os grupos étnicos e as classes desfavorecidas).

No primeiro capítulo abordamos a relação histórica entre o homem e a maconha, que há muito vem sendo utilizada de forma versátil, constituindo, não apenas, matéria-prima para a manufatura de bens, como vem integrando as várias esferas da vida humana: a religiosa, a medicinal e a cultural. Contudo essa relação não tem sido linear ou estável, tampouco, a erva assume o mesmo significado cultural ou papel social para as diferentes realidades da qual faz parte. A transformação semântica da droga, nos oferece pistas de que a definição e a leitura da *cannabis*, de suas representações, sofrem alteração de acordo com a conjuntura histórica em que é analisada. Em razão disso frisamos a importância de estudar a maconha sempre dentro de redes sócio-culturais e marcações temporais, nas quais se encontra imbricada.

Ainda nesse capítulo, mostraremos como a dinâmica capitalista e os interesses que a guiam se encontram diretamente com a *cannabis*. Capaz de trazer à tona a apreensão da realidade pelo sensível, promover livre associação de idéias e propiciar o consumo de tempo desobrigado, a maconha desafia o racionalismo, a lógica do tempo e do trabalho, que ocupam lugar central na sociedade capitalista.

As representações que daí se originam é o preço pago por desafiar o *establishment*.³ Juntos, os discursos médico e policial irão legitimar e recrudescer as representações sociais existentes e adicionar novas, colocando o usuário como doente e criminoso.

Articulado a tudo isso, é ainda a proposta do trabalho abordar como o governo militar brasileiro, instaurado em 1964, a partir da importação do modelo Segurança Nacional, articulou a figura do usuário de drogas à do comunista, passando a encará-los como ameaça ao país. Para atingir tal objetivo, torna-se indispensável a análise do panorama norte-americano com relação à erva, pois lá encontram-se as origens da política proibicionista, ventilada para o resto do mundo por meio das conferências internacionais. Não podemos nos esquecer de que os EUA, além de desempenharem papel central na guerra fria, na qual eram os representantes do eixo de interesses capitalista, têm como área de influência política, as Américas, a cujos países impuseram alinhamento e aos quais forneceram a modelo de segurança nacional.

Finalmente, no terceiro capítulo procuramos abordar os trabalhos acadêmicos, produzidos em grande parte pelos profissionais da área de saúde, que no início do século atribuíram ao negro a introdução da maconha no Brasil. As representações sociais serão erigidas entorno de segmentos desprivilegiados, a exemplo do ocorrido nos EUA, pesando, principalmente, sobre os negros e os índios, mas atingindo também outros grupos, como os nordestinos. As leis se responsabilizam por garantir aos médicos psiquiatras e aos policiais as linhas prioritárias, senão as únicas, de tratamento da questão das drogas. Somando a isso, a necessidade de enrijecer os mecanismos de controle social dos usuários de maconha, que sob os

³ Os ensaios que aqui estão contidos deixam bem explícita uma assertiva: a ideologização na análise, cedeu, sucumbiu. Estes ensaios são os resultados de uma observação, de uma versão contra, única maneira possível de compor um código confiável de representações. Se assume, neste livro, que o poético e o político são coisas inseparáveis; e que o científico está implícito neles, e não em suas margens, ou seja, como em todo processo político e histórico. Assumem estes ensaios, que as interpretações puramente literárias são propícias à experimentação, a vez que rigorosamente éticas.” CLIFFORD, James. Introdução: verdades parciais. In: CLIFFORD, James; MARCUS, George. *Writing culture: the poetics and politics of ethnography*. Califórnia: University of Califórnia, 1986. p. 26- 27.

ditames do governo militar passaram a configurar uma ameaça à nação, por serem associados aos comunistas.

O recorte temporal fixado nas décadas de 60 e 70 deve-se, não apenas, à conjuntura política externa marcada por uma guerra ideológica, mas por seus reflexos na política interna do país, que vivia um momento de exceção. Também, no plano cultural, esse período traz marcas singulares no que tange as manifestações jovens que utilizam as drogas como protesto contra o sistema.

Na medida em que a pesquisa foi se aprofundando, um universo de dados interessantes e novas possibilidades de análise se avolumavam. Não obstante os esforços da pesquisadora e de seu orientador, o trabalho não foi finalizado, existindo algumas informações e reflexões sobre o tema que não foram contempladas, em decorrência exclusiva da falta de tempo para adicioná-las. Além do que, a própria dinâmica do cotidiano desses grupos impõe permanentes produções discursivas, alternativas a esta desenvolvida nesta pesquisa. O trabalho está, portanto, em aberto aguardando por futuras complementações em outros foros.

1 Dimensionando as margens

1.1 A planta: aspectos e abordagens

Diversos autores dedicados a estudos que envolvem a maconha iniciam seus trabalhos apresentando essa planta. Alguns, inclusive, alertam para a obviedade do fato de ser a maconha uma planta.⁴ Tal preocupação se justifica menos por um possível desconhecimento, que propriamente em razão da mesma levantar polêmicos e polarizados debates, nos quais é apresentada de maneira controversa, o que, por vezes, nos leva ao esquecimento de sua condição vegetal. Ainda que a maconha, atualmente, dispense apresentações, gostaríamos de assinalar alguns dados (provavelmente muito familiares àqueles próximos a temática) que julgamos interessantes a respeito dela.

⁴ BURGIERMAN, Denis Russo. *Maconha*. São Paulo: Abril, 2002. p. 14.

Batizada, em 1735, pelo botânico Carl Lineu⁵ de *Cannabis Sativa*,⁶ a maconha, planta capaz de brotar em meio às mais inóspitas condições, tem seu berço atribuído à Ásia Central, mais especificamente, ao norte do Afeganistão. Traslada do latim como cultivada, o termo *sativa* integrante do nome, nos fornece sinais claros a respeito de um contato longínquo entre o homem e maconha. Segundo os arqueólogos do *British Museum*, a erva foi usada como moeda de troca entre os povos da região - que se estende da Romênia à China-, para mais tarde caminhar para a Europa Ocidental, difundir-se pela África até alcançar as Américas, local em que veio a enfrentar problemas com a lei, na virada para o século XX.

As dificuldades de aceitação que a maconha viria a sofrer se devem ao THC, delta-9-tetra-hidrocanabinol, substância que provoca alteração sensível no raciocínio e na percepção, quando ingerida por homens e animais. O THC cumpre a função de filtro solar para a cannabis que, como já foi mencionado, é oriunda do deserto. Essa resina protetora se encontra distribuída sob toda a superfície da planta, contudo, sua mais elevada concentração está na flor.

O cânhamo, outra designação recorrente da planta, menos pejorativa, é geralmente associada às fibras resistentes encontradas em larga quantidade em seu caule, característica que lhe permitiu ser matéria-prima a partir da qual era confeccionada uma gama de produtos que vão desde as cordas de embarcações até o tecido e o papel. A despeito de constituírem variações de uma espécie extremamente adaptável, assinala-se que o cânhamo e a *cannabis* são a mesma planta. No período que antecede o século XIX, a Europa aponta um baixo número de registros a respeito do uso psicoativo da *cannabis*, o que, segundo Burgierman, pode ser atribuído ao fato de que por gerações sucessivas, no Oriente, a colheita privilegiou

⁵ Botânico sueco responsável por criar o sistema de classificação científico de espécies. BURGIERMAN, Denis Russo. *Maconha*. São Paulo: Abril, 2002. p. 14.

⁶ Ao todo são conhecidas três espécies de cannabis, a *sativa*, a *indica* e a *rudelis*. A primeira é mais popular, enquanto a terceira é a que apresenta a menor taxa de componentes psicoativos, os canabinóides. CONHECER FANTÁSTICO. *Cannabis sativa*. Disponível em: <<http://www.growroom.net/download/revistas/...ta-conhecer.zip>> Acesso em: 12 abr. 2008. A cannabis indica, cujo batismo é atribuído ao biólogo francês, Jean Baptiste Lamack, famoso por sua teoria da evolução, é que possui maior concentração de canabinóides. BURGIERMAN, Denis Russo. *Maconha*. São Paulo: Abril, 2002. p. 14.

a seleção de pés de acordo com os maiores índices de THC apresentados, enquanto no Ocidente (representado apenas pelo velho continente), o cultivo se guiava pela busca da otimização do número de fibras por pé.⁷ Outra possível explicação é atribuída ao clima temperado, que não enseja maiores produções dessa resina para resguardar a planta.⁸ A Europa parece ter priorizado o emprego da *cannabis* como elemento primário para a fabricação de produtos. Percebe-se, portanto, que a maconha permeia a esfera econômica há muito, seja como moeda de troca, seja como base para a confecção de produtos.

Contudo, sua importância não repousou nesta área. No domínio da cultura, os mexicanos são citados como caso clássico de utilização da erva como signo inscrito em suas tradições. Circunscrita aos grupos de imigrantes dessa nacionalidade, a marijuana não constituía problema nacional para os EUA, como bem coloca o antropólogo Gilberto Velho.⁹ Este assinala ainda, que não obstante certa propagação da substância consumida, a experiência era limitada ou contida no âmbito das tradições culturais e, muitas vezes, restrita, inclusive, a algumas categorias sociais específicas, como a dos músicos.¹⁰ As nações islâmicas e hinduístas são frequentemente pressionadas pelas políticas proibicionistas a erradicar a *cannabis*, que nesses contextos sócio-culturais aparece como símbolo de antigas tradições. Por outro lado, tais nações são igualmente pressionadas a abrirem seus mercados ao álcool, que logicamente deveria ocupar a vacância simbólica deixada pela *cannabis* banida. Resta patente, portanto, que o universalismo desse modelo de política desconsidera as particularidades das culturas locais.¹¹

⁷ BURGIERMAN, Denis Russo. *Maconha*. São Paulo: Abril, 2002. p. 18.

⁸ BURGIERMAN, Denis Russo. *Maconha*. São Paulo: Abril, 2002. p. 18.

⁹ VELHO, Gilberto. Drogas, níveis de realidade e diversidade cultural. In: RIBEIRO, Maurides de Melo; SEIBEL, Sérgio Dario (Org.). *Drogas: hegemonia do cinismo*. São Paulo: Memorial, 1997. p. 67.

¹⁰ VELHO, Gilberto. Drogas, níveis de realidade e diversidade cultural. In: RIBEIRO, Maurides de Melo; SEIBEL, Sérgio Dario (Org.). *Drogas: hegemonia do cinismo*. São Paulo: Memorial, 1997. p. 67.

¹¹ MACRAE, Edward. A excessiva simplificação da questão das drogas nas abordagens legislativas. In: RIBEIRO, Maurides de Melo; SEIBEL, Sérgio Dario (Org.). *Drogas: hegemonia do cinismo*. São Paulo: Memorial, 1997. p. 329.

No campo religioso, a *cannabis* está, igualmente, presente. Na Índia, por exemplo, a temos representada tanto no Hinduísmo quando na principal corrente do Budismo, a *Mahayana*. A maconha é a comida favorita do deus hindu *Shiva*, com o qual a comunhão é atingida por meio do *bhang*, bebida de forte efeito psicoativo elaborada a base de flor e folhas da *cannabis*. Para a *Mahayana*, uma das linhas mais místicas e meditativas do budismo, o Buda teria descoberto o caminho da moderação após passar seis anos se alimentando de uma única semente de *cannabis* por dia. Entre os rastafaris jamaicanos, a ganja, denominação dada a maconha, é considerada a erva sagrada mencionada pela Bíblia e acreditam que ela floresceu no túmulo do rei Salomão. Um meio de elevar a fé em *Jah*, o deus rasta, é fumar a ganja, regra do código de conduta rastafari,¹² que prevê ainda o uso de *dreadlocks* e proíbe a ingestão de carne vermelha e sal. Já no Brasil, a *cannabis* teve seu uso associado às religiões afro-brasileiras, para as quais era considerada planta mística. Misturada ao fumo, era consumida por entidades espirituais que, incorporadas nos homens, a pitavam.¹³

Tampouco, sua face medicinal é descoberta recente. A *cannabis* recebera menção na primeira farmacopéia que o mundo tem notícia, a *Pen Ts'ao Ching*. O imperador *Shen-Nung*, autor dessa obra, é considerado fundador da medicina chinesa. Escrita em período anterior ao de Cristo, a *Pen Ts'ao Ching* recomenda a maconha para dores menstruais, malária, reumatismo e prisão de ventre.¹⁴ A medicina ayurvédica, milenar na Índia, prescreve a planta para dissipação de males como a diarreia, insolação e falta de apetite.¹⁵

¹² Fundado na década de 20, o Rastafarismo, movimento religioso de consciência negra tem Marcus Garvey seu mentor intelectual que denuncia o tratamento inferior dado aos negros e buscava uma consciência pan-africana. Considerado um profeta, seus seguidores acreditavam que um negro viria para salva-los. Garvey escreveu uma peça onde fazia essas colocações. Surgiu aí o nome Râs (príncipe em aramaico), Tafari nome da personagem, discípulo direto de Jeová ou Jah. CONHECER FANTÁSTICO. *Cannabis sativa*. Disponível em: <<http://www.growroom.net/download/revistas/...ta-conhecer.zip>>. Acesso em: 12 abr. 2008.

¹³ DÓRIA, Rodrigues. Os fumadores de maconha: efeitos e males do vício. In: HENMAN, Anthony; PESSOA JR., Oswaldo (Org.). *Diamba sarabamba*. São Paulo: Ground, 1986. p. 26.

¹⁴ BURGIERMAN, Denis Russo. *Maconha*. São Paulo: Abril, 2002. p. 19.

¹⁵ BURGIERMAN, Denis Russo. *Maconha*. São Paulo: Abril, 2002. p. 19.

Em 1842, O'Shaughnessey, médico inglês, de passagem pela Índia, ao estudar a *cannabis* experimentalmente, a descreve como antiepilético e espasmolítico. Espectro que será ampliado em 1890, por Reynolds, cujos estudos apontam a planta como tratamento útil de neuralgia e enxaquecas. A recomendação da maconha para a cura de diversos males pode ser encontrada sem dificuldades pelos registros médicos do século XIX, em várias partes do mundo.¹⁶

A coexistência e a relação entre o homem e a maconha transcorreram tranquilas até o início do século XX, a partir de então, principiam a irromper leis que transferem para o terreno da ilicitude o consumo da erva. A isso se somam os esforços de garantir à medicina autonomia científica, por meio de arranjo com o Estado, no qual ambos exercem controle social, cada qual em sua esfera de poder. Importa notar que estes dois atores encerram em si os dois eixos principais pelos quais a questão das drogas será tratada desde então, o da disciplinarização, da criminalização e da medicalização. Como bem coloca Eduardo Vargas:

De fato, mais do que apropriar-se da experiência do uso de drogas, o que as sociedades modernas parecem ter feito foi criar literalmente o próprio fenômeno das drogas; e o criaram por duas vias principais: a da medicalização e da criminalização da experiência do consumo de substâncias que produzem efeitos sobre os corpos e que, até sua prescrição e penalização, não eram consideradas como drogas.¹⁷

Utilizando o direito penal como lente para observar a questão das drogas, o Estado vai produzir e fomentar a criminalização do usuário, que passa a ser uma ameaça à segurança pública. Na outra vertente, temos o discurso médico,¹⁸

¹⁶ CARLINI, Elisaldo. Maconha (*cannabis sativa*) mito e realidade, fatos e fantasia. In: HENMAN, Anthony; PESSOA JR., Oswaldo (Org.). *Diamba sarabamba*. São Paulo: Ground, 1986. p. 70.

¹⁷ Apud FIORE, Maurício. A medicalização da questão do uso de drogas no Brasil: reflexões acerca de debates institucionais e jurídicos. In: VENÂNCIO, Renato Pinto; CARNEIRO, Henrique (Org.). *Álcool e drogas na história do Brasil*. São Paulo: PUC Minas, 2005. p. 261.

¹⁸ Responsáveis por legitimar as determinações estatais frente a legislação de drogas, os profissionais de saúde se incumbirão de veicular pesquisas revelando o risco da utilização de drogas. FIORE, Maurício. A medicalização da questão do uso de drogas no Brasil: reflexões acerca de debates institucionais e jurídicos. In: VENÂNCIO, Renato Pinto; CARNEIRO, Henrique (Org.). *Álcool e drogas na história do Brasil*. São Paulo: PUC Minas, 2005. p. 260.

considerando todo e qualquer usuário um dependente, e todo dependente um doente,¹⁹ que deve ser obrigatoriamente tratado. Novamente, o usuário de *cannabis* é convertido em ameaça, desta vez, à saúde pública. Ao transplantar para a esfera pública um ato que pertencia, inicialmente, ao campo do arbítrio individual, o usuário é convertido na personificação do mal que amedronta a coletividade. Como corolário, temos o deslocamento daquele que exerce o controle, a autoregulação é desintegrada para que o bastão do exercício do poder passe às instituições.

A questão política é a definição do âmbito da autoregulação do indivíduo. A autonomia ou heteronomia das decisões humanas é o que está em causa, ligada a própria constituição da noção de flexibilidade do eu e da plástica psíquica, cujo desenvolvimento seria uma das marcas típicas das conquistas no terreno das liberdades individuais da época contemporânea.²⁰

1.2 A construção das representações sociais do usuário de cannabis

Ao lado das representações sociais²¹ que colocam o maconheiro como criminoso, doente e viciado, temos outras advindas do antagonismo entre os ideários capitalistas e os valores cultuados no rito do fumo da maconha. O racionalismo, o tempo e o trabalho constituem valores centrais dessa sociedade organizada em torno da reverência ao capital e aos mecanismos técnico-produtivos, sociais, econômicos e políticos que ele põe em movimento. Em meio a isso, a maconha surge

¹⁹ Sobre a representação do usuário como doente na saúde pública ver VELHO, Gilberto. Drogas, níveis de realidade e diversidade cultural. In: RIBEIRO, Maurídes de Melo; SEIBEL, Sérgio Dario (Org.). *Drogas: hegemonia do cinismo*. São Paulo: Memorial, 1997.

²⁰ CARNEIRO, Henrique. Transformações do significado da palavra “droga”: das especiarias coloniais ao proibicionismo contemporâneo. In: VENÂNCIO, Renato Pinto; CARNEIRO, Henrique (Org.). *Álcool e drogas na história do Brasil*. São Paulo: PUC Minas, 2005. p. 21.

²¹ Há que se ter em mente que as representações sociais são construções históricas, elaboradas por sujeitos que lançam seu olhar sobre a realidade a partir do lugar que ocupa no mundo, a capturam, e a traduzem, por meio da linguagem, formando conceitos. Por serem reflexo dos sujeitos que as produziram, as imagens trazem em si impressas as condições contextuais de seus emissores. FRANCO, Maria Laura Barbosa. Representações sociais, ideologia e desenvolvimento da consciência. *Cadernos de Pesquisa*, São Paulo, v. 34, n. 121, jan./abr. 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0100-15742004000100008&script=sci_arttext>. Acesso em: 8 jul 2008.

como elemento transgressor que subverte tanto o valor desses pilares em si quanto obsta sua persecução.

Afirma o discurso médico, quando constrói suas representações “científicas” sobre a maconha, que esta produz, dentre outros efeitos, a apuração dos sentidos e provoca dificuldade de desenvolver uma linha de raciocínio, tendo em vista que ela afeta o hipocampo, responsável pela memória de curto prazo.²² Em razão disso, a maconha se afirma como esse elemento transgressor, pois infringe as regras do racionalismo, que explica a realidade desde a razão, em detrimento das apreensões da mesma pelo sensível. Ao romper com a linha de raciocínio do indivíduo, a maconha facilita a livre associação de idéias, impulsionando a criatividade, não muito estimulada, nos dias atuais, nem mesmo nas estruturas acadêmicas, não obstante ser exigida tanto de estudantes quanto de candidatos a vagas de emprego.

Dizem ainda, tais representações, que a não fixação da memória de curto prazo provoca também a perda do controle do tempo. Isso ocorre, pois o passado recente é o referencial ao qual se contrapõe o momento presente para mensuração do tempo. A privação de um dos termos da comparação impossibilita qualquer conclusão.²³ Efeito nefasto para um integrante de uma sociedade capitalista em que se reza a máxima de que o tempo é dinheiro. O capitalismo opera pela lógica da otimização de resultados, a qual administra por meio da equação: maior produção em menor intervalo. Além disso, o tempo deve ser consumido em razão da produtividade, ou seja, o tempo gasto em atividades não geradoras, direta ou indiretamente, de riquezas são consideradas atividades não produtivas, por conseguinte, perda de tempo. Logo, perda de tempo configura perda de dinheiro. É inútil a essa dinâmica o indivíduo que altera voluntariamente sua noção de tempo. Todo vagar pelo tempo descompromissado, ausente de ambições finalísticas e utilitaristas não serve aos propósitos do sistema e, portanto, deve ser desencorajado.

²² BURGIERMAN, Denis Russo. *Maconha*. São Paulo: Abril, 2002. p. 17. Burgierman alerta que, diferente do que alegam defensores e opositores, o usuário não fica nem mais nem menos inteligente sob o efeito da cannabis, apenas mais propenso para determinadas atividades em detrimento da execução de outras.

²³ BURGIERMAN, Denis Russo. *Maconha*. São Paulo: Abril, 2002. p. 16.

A representação social do maconheiro como vagabundo é resultado dessa relação de choque de perspectivas e ideais.

Outro conjunto de representações que compõe o imaginário ocidental do maconheiro é a estreita associação entre comunismo e o usuário de maconha. Emergiu na década de 50, quando os EUA imputaram aos comunistas o fictício plano de fornecer drogas a juventude americana para corromper-lhes os valores, com o escopo de dismantelar as famílias e desestruturar a sociedade para triunfar sobre o ocidente capitalista. A articulação entre idéias tão distintas foi propagandeada até penetrar no imaginário coletivo e por ele ser reproduzida e perpetuada. Para a sociedade norte-americana, símbolo do capitalismo durante a guerra fria, os comunistas eram a imagem do inimigo e da ameaça. A vinculação entre comunistas (homens sem fé, ateus) e maconheiros, institucionalmente fomentada providenciou que a leitura social dos primeiros se estendesse aos últimos. Formam-se, assim, as representações do usuário de maconha como comunista e ateu. Na perspectiva americana, regida pelos valores de um “puritanismo asceta”, não há nada tão pernicioso como um ateu, à exceção do comunista.

1.3 Pioneirismo e imperialismo norte-americano

Importa ressaltar que o objetivo deste trabalho é demonstrar como as representações sociais a respeito dos usuários de maconha, cristalizadas nas leis penais, permitiram a conversão deste indivíduo em ameaça à segurança nacional, pelo governo militar brasileiro, nas décadas de 60 e 70.

Para tanto, a pesquisa é iniciada com apresentação da história da relação dos U.S. e a maconha, pioneiro na adoção de práticas proibicionistas. Ao evocarmos o vanguardismo norte-americano somos remetidos, obrigatoriamente, a um marco temporal, que localiza pontualmente o momento histórico em que as drogas são convertidas em problema social, por meio de leis penais que criminalizaram o usuário da substância, se legitimando com o discurso de tutela à saúde pública. Ao pontuar tal conversão, desmitificamos a universalidade atemporal com que a questão (de repressão às drogas) frequentemente nos é colocada. O proibicionismo é uma forma, dentre

outras tantas, de tratar a temática das drogas. É um modelo construído e como tal, pode ser desconstruído a qualquer tempo, desde que julgemos conveniente.

Ao assumirmos que esse modelo foi construído em um dado momento, nos indagamos imediatamente sobre o tempo em que ele não vigia, e nos surpreendemos, porque essa viagem de volta no tempo atravessa um intervalo infinitamente menor do que poderíamos imaginar, tendo em vista que ele foi forjado no início do século XX. Basta uma breve digressão para nos depararmos com um modelo de sociedade na qual a política proibicionista não imperava. Ilustração do acima posto são as sociedades pertencentes ao período colonial, as quais apresentavam fronteiras, extremamente, porosas entre alimentos e drogas. A arbitrariedade com que essas fronteiras são forjadas pela sociedade contemporânea, denota seu caráter artificial, haja vista que essa segregação não se pauta em características intrínsecas e naturais, mas constitui recurso de controle político e jurídico.²⁴

Se recuperarmos a ancestralidade da palavra droga nos defrontaremos com sua mobilidade conceitual, a qual aponta, igualmente, para a fragilidade deste proibicionismo que se quer perene, vez que em períodos remotos a palavra decantava a tradução de elementos como a pimenta, o pau-brasil, o açúcar, o tabaco,²⁵ os chás, o café, a coca, sintetizados no termo especiarias. A provável descendência de “droga” é atribuída ao vocábulo holandês *droog*, que nomearia uma série de produtos secos, sobretudo substâncias naturais utilizadas na alimentação e na medicina, entre os séculos XVI e XVIII.²⁶

²⁴ CARNEIRO, Henrique. Transformações do significado da palavra “droga”: das especiarias coloniais ao proibicionismo contemporâneo. In: VENÂNCIO, Renato Pinto; CARNEIRO, Henrique (Org.). *Álcool e drogas na história do Brasil*. São Paulo: PUC Minas, 2005. p. 14.

²⁵ Desde a chegada dos portugueses as drogas brasileiras foram destacadas como símbolo de riqueza. Representado ao lado do ramo de café no brasão nacional, o tabaco garante ao Estado brasileiro o título de maior exportador do mundo CARNEIRO, Henrique. Transformações do significado da palavra “droga”: das especiarias coloniais ao proibicionismo contemporâneo. In: VENÂNCIO, Renato Pinto; CARNEIRO, Henrique (Org.). *Álcool e drogas na história do Brasil*. São Paulo: PUC Minas, 2005. p. 17.

²⁶ CARNEIRO, Henrique. Transformações do significado da palavra “droga”: das especiarias coloniais ao proibicionismo contemporâneo. In: VENÂNCIO, Renato Pinto; CARNEIRO, Henrique (Org.). *Álcool e drogas na história do Brasil*. São Paulo: PUC Minas, 2005. p. 11.

Mas as razões que de fato tornam obrigatória a presença dos EUA aqui, remontam, uma, ao imperialismo que esse país exerce sobre sua área de influência direta, as Américas, da qual o Brasil faz parte; e a outra, deve-se ao fato de ser este país fonte poderosa de influência na elaboração, consolidação e implementação de leis e, no Brasil, da ideologia da Segurança Nacional que, como será visto, orientou e embasou as ações do governo militar.

Ao conclamar os demais Estados ao exorcismo das drogas, os EUA editaram a versão atualizada de um imperialismo histórico que serve ao propósito de mascarar o exercício de sua dominação.²⁷ A declaração de guerra às drogas, que verte das fronteiras norte-americanas e se espalha pelo mundo, instaura um estado de exceção que autoriza e legitima a supressão dos direitos civis, no plano nacional, e do respeito à soberania dos Estados nacionais, na esfera internacional. A guerra ao tráfico valida e abona intervenções, argumento que se confirma pelo anúncio presidencial de Nixon que, em 1972, considerou as drogas ilícitas “inimigo número um” de sua nação, preparando as bases de futuras e bem sucedidas intervenções em territórios e políticas alheias. O então presidente manifestou ainda, que o tráfico era exercido de forma assimétrica e consistia em atentado internacional à soberania americana. Por fim, se autodefiniu como país **consumidor** e conseqüente vítima, enquanto impôs aos Estados latino-americanos, em seu todo, o papel de **produtores**, o que viria a lhes render a autoria do suposto atentado.

A política de combate ao tráfico, emanada dos EUA, curiosamente encurralou os Estados latinos entre duas opções básicas: ou se alinhavam aos americanos, postando-se abertos a cooperar de forma ampla e irrestrita com suas operações ou assumiam o lugar de inimigos, o que justificaria investidas militares americanas em defesa de sua segurança nacional. Com o intuito de auxiliar na escolha do posicionamento político latino-americano, os EUA lançaram a **política de certificação**, que gratificava esses países pobres com uma contribuição financeira mediante a confirmação de que os mesmos estavam procedendo de acordo com suas determinações unilaterais. O incentivo financeiro ofertado pelos

²⁷ SILVEIRA, Renato de Mello Jorge. Drogas e política criminal: Entre o direito penal do inimigo e o direito penal racional. In: REALE JÚNIOR, Miguel (Org.). *Drogas: aspectos penais e criminológicos*. Rio de Janeiro: Forense, 2005. p. 29.

EUA, foi, em verdade, a compra da licença para intervir²⁸ no sistema penal dos países periféricos.

Cristiano Maronna cita a Bolívia, o Peru e a Colômbia, dentre outros países que vivenciaram a implantação do projeto americano *Scope (Strategy for Coca and Opium Poppy Elimination)* que, negligenciando danos ambientais e sociais, empregava armas biológicas nas lavouras de coca e ópio visando sua devastação.²⁹ Leonardo Sica considera a situação da Colômbia emblemática. Toda uma gama de motivos que eclodiu na formação da FARC (Força Armada Revolucionária Colombiana) há décadas atrás, foi reduzida e atribuída ao tráfico de drogas nas alegações norte-americanas, o que serviu de fundamento para o exercício de operações militares nesse território.³⁰

Enfim, os EUA são os responsáveis por dar vida ao modelo proibicionista dispensado ao tratamento das drogas, torná-lo notório em amplitude mundial, dissuadindo ou pressionando sua implementação. Este país é igualmente responsável por, durante a Guerra Fria, sustentar que as drogas eram parte do plano do inimigo para impingir-lhes derrota, para mais tarde convertê-las no próprio inimigo, ao qual declararia guerra, vinculando sempre a questão à segurança nacional. A força com que tudo isso incide sobre a postura brasileira diante da temática reflete a importância de sua abordagem.

Embora esse retrato histórico nos importe em seu todo, é prudente frisar a relevância que as décadas de 60 e 70 possuem para o trabalho, haja vista que abrigam em seu bojo o momento inaugural da acintosa articulação política entre as drogas e a doutrina de segurança nacional, que converteu as primeiras em ameaça ao Estado. A aplicação de tal doutrina à esfera internacional, por parte dos EUA, consistiu na promoção e manutenção das ditaduras militares

²⁸ Sendo a área penal monopólio do Estado, a ingerência que se pode exercer é sempre por meio de pressões, nesse caso, internacional, que geralmente operam por incentivo ou retaliação. SICA, Leonardo. Funções manifestas e latentes da política de *war on drugs*. In: REALE JÚNIOR, Miguel (Org.). *Drogas: aspectos penais e criminológicos*. Rio de Janeiro: Forense, 2005. p. 18.

²⁹ MARONNA, Cristiano. Proibicionismo ou morte. In: REALE JÚNIOR, Miguel (Org.). *Drogas: aspectos penais e criminológicos*. Rio de Janeiro: Forense, 2005. p. 57.

³⁰ SICA, Leonardo. Funções manifestas e latentes da política de *war on drugs*. In: REALE JÚNIOR, Miguel (Org.). *Drogas: aspectos penais e criminológicos*. Rio de Janeiro: Forense, 2005. p. 18.

latino-americanas, que findaram por criar nessas áreas de influência, terreno fértil para que representações sociais a respeito do usuário de maconha florescessem.

Se ao leitor, este trabalho se assemelha ao fruto de militância política devemos admitir que tal impressão se confirma. Contudo, devemos esclarecer que não seria prudente entender militância como a defesa e a adoção de uma inclinação, favorável ou não, sobre a maconha. A militância, a qual se faz referência, corresponde antes a alusão de um tema (que é, por essência, político) a partir do qual podemos pensar que caminho devemos construir para alcançar uma sociedade que seja, concretamente, democrática e plural, capacitada a acolher em seu bojo as diferenças, de forma horizontal e harmônica. Este trabalho, portanto, não se debruça sobre a polêmica da legalização ou descriminalização da maconha, não obstante acreditarmos que muitas das informações aqui compiladas possam contribuir para a reflexão a respeito desse debate.

2 As sementes da criminalização

2.1 Marijuana e xenofobia no início do século XX

Acenando cansaço, o General Porfirio Diaz, após longos anos a frente do governo mexicano, incitou a ambição pela alternância de poder, o que culminou na derrocada de sua ditadura pela insurreição de forças revolucionárias. Iniciado em 1911, o governo de Francisco Madero, cuja eleição é considerada marco oficial da deflagração da Revolução Mexicana, não sinalizou o fim da crise vivida pelo México, mas tão somente momento de transição que se estendeu até a constituição de 1917. O contexto de crise sócio-político da época pode ser apontado como um dos fatores que motivaram o deslocamento de uma massa populacional mexicana para os EUA, em busca estabilidade e emprego.

Nas malas que guardavam poucas peças de roupa sobrava espaço para as muitas expectativas e para os sonhos de uma vida melhor. Essa, entretanto, não era a única bagagem que os emigrantes mexicanos levavam consigo ao atravessar fronteiras. Suas tradições, cultura, ritos, língua e crenças, enfim, todo o arcabouço fundacional sobre o qual erigiram sua identidade somariam peso à travessia

e repercutiram em seu novo lar. E foi misturada aos pertences pessoais, emaranhada nos sonhos dos emigrantes, imbricada em seus hábitos culturais, que a maconha chegou ao solo norte-americano nas primeiras décadas do século XX, pelas fronteiras do Texas.

Ao sulcarem a fronteira dos EUA, os mexicanos sulcaram também a fronteira que distingue os emigrantes dos imigrantes, a tênue linha que caracteriza o mesmo por prismas diversos, que define a partir de onde aquele que se desloca será percebido. Convertidos agora no diferente que chega, tornam-se objeto de medo e fascínio. Nas terras estrangeiras, “ser o outro é ser objeto de fabricações de alguém diferente, e não um sujeito com poder e voz”.³¹

A erva, que contava com licença cultural entre os mexicanos para ser consumida e cumpria papel social lúdico após o trabalho nas lavouras americanas, simbolizava apenas mais uma face desses “outros”, sendo tão desconhecida quanto seus usuários, ela despertava a um só tempo, curiosidade e temor. Não tardou para que os norte-americanos reagissem à presença mexicana e à sua cultura, materializando sua curiosidade em rumores e cimentado a construção de mitos com seus medos. Paralisada pelo medo, a curiosidade que poderia viabilizar o contato, apenas alimentava a imaginação.

Percebidos como detentores de um erotismo animal, de instintos primitivos e de um emocionalismo à flor da pele, os mexicanos eram considerados culpados por subverter a ordem no julgamento social, no qual a maconha era acusada de exacerbar suas características originais. Aos olhos norte-americanos, o maior número de parceiros sexuais constituía prova indelével de que a maconha induzia os mexicanos à promiscuidade, enquanto à conquista dos escassos empregos em época de crise pelos imigrantes, era justificada pela força sobre-humana que resultava do efeito advindo do uso da erva. Igualmente apontada como responsável por suscitar nos mexicanos a emersão de seus instintos assassinos e de impulsioná-los

³¹ JOFFE, Hélène. Degradação, desejo e o “outro”. In: Arruda, Ângela (Org.). *Representando a alteridade*. Rio de Janeiro: Vozes, 1998. p. 109. Segundo a autora, a expressão outros tem aplicação restrita, sendo, geralmente, utilizada para designar àqueles que são excluídos e subordinados ao grupo dominante, que se aloca em posição referencial.

para a prática de crimes, a maconha, era cada vez mais rechaçada pela população branca do sul,³² por meio de boatos que circulavam largamente.

Historicamente, a atribuição deliberada de perceber os não europeus como grupos detentores de características primitivas, instintivas e eróticas (frequentemente encobertas pela alcunha de exóticas) traduz a perspectiva eurocêntrica que comumente constrói a imagem do outro. Embora a alusão ao instinto, tido como inerente a essas pessoas, possa lhes render elogios à experiência humana, dentro da perspectiva eurocêntrica está impregnada de tabus e representa, antes de mais nada, um demérito.

O imigrante aciona o sinal de alerta aonde chega, pois coloca em xeque os valores centrais da sociedade a qual encontra, tendo em vista que sua presença por si só enuncia a existência de uma série de outras crenças e valores, paralelos ou mesmo contraditórios.³³

As impressões distantes sobre os mexicanos e sua erva, que eram alardeadas por todo o Texas, ganharam as capas dos jornais locais. “Erva estrangeira transforma homem em assassino” foi a manchete escolhida pelo jornal impresso *The El Paso Times* para noticiar o ataque de um mexicano, descrito como “enlouquecido pela erva assassina”, a um grupo de texanos brancos.³⁴ O status de estrangeiro conferido a erva lhe comunica a aversão norte-americana dirigida aos imigrantes mexicanos. O jogo de palavras segue, se fazendo aparente também no deslocamento do adjetivo assassino do homem da manchete (mexicano) para a caracterização da erva no corpo da notícia. O ballet semântico ao redor do mexicano e da erva promove sua equiparação valorativa e denuncia a circunscrição simbólica na qual ambos estavam inscritos.

³² A VERDADE sobre a maconha. *Superinteressante*, São Paulo, ed. 179, ago. 2002. Disponível em: <http://super.abril.com.br/superarquivo/2002/conteudo_120586.shtml>. Acesso em: 20 abr. 2008.

³³ JOFFE, Hélène. Degradação, desejo e o “outro”. In: Arruda, Ângela (Org.). *Representando a alteridade*. Rio de Janeiro: Vozes, 1998. p. 110.

³⁴ GRASS. Produção de Ross Mann. Nova York, Big Entertainment, 1999. 80 min. 1 DVD.

O formato conferido a reportagem demonstrava que mais do que simplesmente noticiar um fato, o jornal da cidade endossava o coro contra os mexicanos, dando voz e acolhida às impressões nativas. Essa voz reverberou no legislativo municipal que, agilmente, providenciou a *El Paso Ordinance*, em 1914,³⁵ lei que proibia o porte da erva. Supostamente elaborada para controlar o uso da maconha, tornou-se instrumento eficaz para disciplinar os mexicanos. Investida de poder oficial, a lei que buscava, em tese, a proteção dos cidadãos contra a ameaça das drogas, findou por acobertar e alimentar a xenofobia na medida em que protegeu um grupo social dominante de outros grupos, ou de grupos de “outros”. A lei de controle de drogas transmuta-se facilmente em instrumento de perseguição de grupos étnicos e de imigrantes.³⁶

O tema das drogas e sua proibição alcançou um ponto de inflexão quando elas foram instrumentalizadas como estratégia eficaz de controle social. Isso porque as práticas moralistas engendraram uma associação direta entre determinados psicoativos e minorias vistas como perigosas por seus hábitos e procedência³⁷

A íntima relação cultural entre os mexicanos e a *cannabis* rendeu a esta última a alcunha de marijuana, estruturando permanentemente a articulação de ambos no imaginário e no solo americano. A paternidade do termo é atribuída *William Randolph Hearst*, magnata da imprensa, que, ao sintetizar sua repulsa pelos mexicanos e pela erva em um nome hispânico, induziu, propositadamente, a sobreposição do medo da droga ao dos imigrantes. A provável origem dessa rejeição endereçada aos mexicanos é a desapropriação feita pelas tropas de Pancho Villa, em 1910, durante a Revolução Mexicana, em uma de suas enormes propriedades. Já seu embate com a erva traz suas raízes em questões econômicas. *Hearst* reservava parcela de suas terras para o plantio de árvores destinadas a alimentar a indústria de papel, que tinha no cânhamo um rival, vez que este constituía, igualmente, matéria-prima para fabricação de papel.

³⁵ GRASS. Produção de Ross Mann. Nova York: Big Entertainment, 1999. 80 min. 1 DVD.

³⁶ MARONNA, Cristiano. Proibicionismo ou morte. In: REALE JÚNIOR, Miguel (Org.). *Drogas: aspectos penais e criminológicos*. Rio de Janeiro: Forense, 2005. p. 60.

³⁷ RODRIGUES, Thiago. Narcotráfico: um esboço histórico. In: VENÂNCIO, Renato Pinto; CARNEIRO, Henrique (Org.). *Alcool e drogas na história do Brasil*. São Paulo: PUC Minas, 2005. p. 295.

Inspiração para a obra cinematográfica de *Orson Welles*, Cidadão Kane, *Hearst* era detentor de uma corporação de empresas de comunicação comandada de seu próprio castelo, na Califórnia. Na década de 30, municiado de suas empresas (que chegaram a somar 28 jornais, 18 revistas, uma cadeia de rádio e uma produtora de cinema)³⁸ empreendeu uma intensa campanha contra a maconha, bombardeando a opinião pública com reportagens apelativas, recheadas de dados e estatísticas sem lastro,³⁹ nas quais os mexicanos eram apresentados como criminosos e a marijuana como estopim. Com isso, *Hearst* imprimiu um novo perfil à imprensa, que em nome da audiência e vendagem passou a privilegiar a divulgação de crimes e acontecimentos retratados apelativamente, por meio de uma interlocução emocional, o que lhe garantiu o título de um dos precursores da imprensa marrom.⁴⁰

Em 1919, a maconha desembarcou na capital do jazz.⁴¹ Levada pelos navios da Companhia das Índias Orientais, a erva chegava aos portos de *New Orleans*, Luisiana. Não tardou para que a erva conquistasse os músicos que asseguravam que ela era capaz de fazer a música soar melhor.⁴² *Cab Calloway*, cantava *Refeer Man*, fazendo referência direta a erva que também era conhecida por *tea* e *mugle*. Nas notas do jazz a marijuana viajou pelos EUA, alcançou o Mississippi e os centros urbanos do norte, como Chicago e Nova York.

³⁸ WILLIAM Randolph Hearst. *Wikipedia*, 2008. Disponível em: <http://en.wikipedia.org/wiki/William_Randolph_Hearst>. Acesso em: 1 jun. 2008.

³⁹ A VERDADE sobre a maconha. *Superinteressante*, São Paulo, ed. 179, ago. 2002. Disponível em: <http://super.abril.com.br/superarquivo/2002/conteudo_120586.shtml>. Acesso em: 20 abr. 2008.

⁴⁰ Imprensa marrom também ficou conhecida pela expressão *Yellow journalism*. Nas décadas de 20 e 30, Hearst forjou e promoveu representações sociais sobre a marijuana e sobre os mexicanos. Um acidente de avião no qual foi encontrado em cigarro de maconha foi insistentemente noticiado por semanas, em seus meios de comunicação. As notícias de acidentes aéreos relacionados ao álcool não recebiam a mesma cobertura. Além de trabalhar a relação entre desastres e a maconha, Hearst se dedicou a construir a imagem do mexicano preguiçoso, consumidor de marijuana. HERER, Jack. *O rei vai nu*. 2. ed. Tradução de Luís Torres Fontes. Porto: Rainho e Neves, 2003.

⁴¹ CLUBE DE JAZZ. [Sítio]. Belo Horizonte, 2008. Disponível em: <<http://www.clubedejazz.com.br/ojazz/historia.php>>. Acesso em: 09 jun. 2008.

⁴² GRASS. Produção de Ross Mann. Nova York, Big Entertainment, 1999. 80 min. 1 DVD.

Os negros do sul, tradicionalmente associados ao uso lúdico de cocaína,⁴³ entraram em contato com a maconha e a assimilaram em seu ambiente cultural. A mistura de jazz e marijuana, propiciou não apenas a expansão desta última, como marcou sua entrada nos guetos negros das grandes cidades, principalmente nos 13 anos em que perdurou a lei seca nos EUA. Com o alargamento de seus consumidores a droga passou a ser associada a hispânicos e negros.

Com o intuito de acalantar a população branca e dissipar seus temores corporificados em contundente pressão política, o governo responde à mudança do perfil dos consumidores transferindo a competência para legislar sobre entorpecentes da esfera estadual para o âmbito federal, por meio da formulação da Lei Única de Entorpecentes, a qual todos os Estados, pouco a pouco, aderiram.

Entretanto não foram apenas os hispânicos e os negros que sofreram com falta de hospitalidade norte-americana e seu preconceito. Tampouco, constituíram exemplo singular de grupo étnico associado a uma droga específica. Em situação análoga, os imigrantes chineses, para quem o ópio era signo cultural, foram alvo da discriminação naquele país, que sedeou em 1915, o 2º Congresso Científico Pan-americano, no qual o ópio foi retratado como a vingança asiática contra o seu dominador europeu.⁴⁴

A diversidade étnica, que na condição de imigrante calejou as mãos na criação do que entendemos hoje por Estados Unidos, parece não ter obtido o mesmo sucesso na construção de uma sociedade pluralista de fato, na qual uma parcela de imigrantes não europeus são recebidos com desconfiança e lhes é reservado um lugar secundário, ausente de força política e poder de decisão. Sua contribuição laboral não lhes garante acesso ou integração real à sociedade.⁴⁵

⁴³ GRASS. Produção de Ross Mann. Nova York: Big Entertainment, 1999. 80 min. 1 DVD.

⁴⁴ CARNEIRO, Henrique. Entre o delírio e o perigo: o sonho e o pesadelo. *Nossa História*, São Paulo, ano 3, n. 33, jul. 2006.

⁴⁵ GUILHERME, Maria Manuela. *Europa e América: mitos e confrontos, uma iniciativa oportuna*. New Castle, 2008. Disponível em: <<http://www.univ-ab.pt/investigacao/ceaa/actas/guilherme.htm>> Acesso em: 10 jun. 2008.

A deficiente memória histórica americana, que desconsidera ser sua gênese alicerçada na diversidade étnica de natureza imigrante, constitui indício de que a sombra monolítica da designação imigrantes vela diversas rachaduras e singularidades que não permitem o reducionismo homogeneizante, sem com isso ocasionar prejuízos à compreensão da construção social dos EUA, cuja matriz traz impressa a face europeia.⁴⁶

Sob a aparente amnésia histórica encontra-se a segregação e hierarquização de grupos imigrantes de origem europeia e não europeia, na qual os últimos são de fato tidos como “menos importantes”. Assim como os demais imigrantes, os europeus trouxeram em sua bagagem muito além dos reduzidos pertences, trouxeram expectativas, hábitos culturais e uma visão eurocêntrica, que se reproduzindo constantemente, formatou o modo de vida e a cultura americana, sendo aplicada às relações sociais naquele novo país.

A xenofobia é o baricentro desse triângulo resultante do eurocentrismo, imigração e repressão às drogas, legitimado pelas instituições responsáveis pela formulação das respectivas políticas e leis que se incumbem de espelhar e cristalizar ainda mais esse resultado. Este não é apenas um dado histórico sedimentado no passado, mas projetado no presente, a ponto de se fazer vigente também na atualidade, vide o exemplo da União Europeia:

[...] onde a imigração dos países mais pobres para os países centrais tornou-se um problema que ocupa a pauta de vários governos, nos últimos anos em especial na França e na Itália, também se percebem tentativas de divulgar o tráfico de drogas como atividade fomentada por imigrantes, pelo que é claro, a repressão e exclusão destes poderia solucionar o problema (das drogas, não da marginalização, do preconceito racial, etc...) Não a toa, Jean Paul Séguéla, assessor do Ministro do Interior da França declarou que “[...] que a melhor maneira de evitar o tráfico de drogas por estrangeiros é prevenir a imigração [...]

⁴⁶ GUILHERME, Maria Manuela. *Europa e América: mitos e confrontos, uma iniciativa oportuna*. New Castle, 2008. Disponível em: <<http://www.univ-ab.pt/investigacao/ceaa/actas/guilherme.htm>> Acesso em: 10 jun. 2008.

2.2 Anslinger e a construção do proibicionismo

Concentrada nos estados fronteiriços, a marijuana não constituía foco de preocupação do restante da sociedade norte americana, que em larga medida sequer a conhecia. No topo das apreensões figuravam outras substâncias. As cirurgias médicas, bem como o tratamento de ex-combatentes de guerra revelaram o caráter analgésico de determinadas substâncias psicoativas como éter, cocaína e morfina, e com isso garantiram sua popularização, pois, somadas ao ópio, constituíam elixires comercializados livremente.⁴⁷

A combinação entre o até então desconhecimento da medicina do potencial dessas substâncias de produzir dependência em seus usuários, e o livre acesso comercial, produziu as primeiras levas de viciados, que são postas na ilegalidade por meio da Lei Harrison de 1914 (Harrison Act), que instituiu pena de cinco anos de prisão ou multa de 2 mil dólares para todos aqueles (em geral, médicos e farmacêuticos) que distribuíssem, sem registro, essas substâncias para finalidade não médicas.⁴⁸

O efeito da proibição foi sentido não apenas, mas principalmente, pelos viciados acidentalmente e pelos usuários hedonistas, que sem o fornecimento legal passaram a procurar o mercado negro, cujos preços inflacionados findou por induzir muitos a prática de crimes. As conseqüências não se restringiram apenas ao âmbito da segurança pública, foram além, produzindo uma essencialização estigmatizante dos usuários, antes tidos como degenerados passaram a ser detentores de uma imoralidade inerente, condenados a sua condição de impureza congênita.⁴⁹ A essencialização desloca a condição temporária ou adquirida para uma característica inata, imutável, que é definidora do próprio ser, não havendo possibilidade de combater a característica sem lutar contra seu detentor.

⁴⁷ SICA, Leonardo. Funções manifestas e latentes da política de *war on drugs*. In: REALE JÚNIOR, Miguel (Org.). *Drogas: aspectos penais e criminológicos*. Rio de Janeiro: Forense, 2005. p. 11.

⁴⁸ SICA, Leonardo. Funções manifestas e latentes da política de *war on drugs*. In: REALE JÚNIOR, Miguel (Org.). *Drogas: aspectos penais e criminológicos*. Rio de Janeiro: Forense, 2005. p. 11.

⁴⁹ SICA, Leonardo. Funções manifestas e latentes da política de *war on drugs*. In: REALE JÚNIOR, Miguel (Org.). *Drogas: aspectos penais e criminológicos*. Rio de Janeiro: Forense, 2005. p. 21.

Não obstante seu enquadramento no rol dos problemas de saúde pública, o governo federal criou a Agência de Controle de entorpecentes (*Federal Bureau of Narcotics*) no bojo do Departamento do Tesouro, que entregue a Harry J. Anslinger, tornava-se órgão responsável de combate às drogas.

Genuíno representante do moralismo norte-americano entoado por organizações de defesa à correção moral, abstinência e proibicionismo, Harry Anslinger, emprestou seus valores à construção de uma política de controle dos impulsos de degeneração das massas e, armado com o discurso do “*law and order*”,⁵⁰ iniciou sua empreitada para salvação da nação, que segundo suas crenças só progrediria por meio da imposição de leis rígidas que evitassem a desvirtuação da sociedade.

Consagrado primeiro General da guerra contra às drogas, Anslinger fez carreira no governo americano, ao qual serviu de 1918 a 1963. Nos primeiros oito anos desempenhou funções consulares em países como Holanda, Alemanha, Venezuela e Bahamas. Mais tarde, já no Departamento do Tesouro, chefiou a Divisão de Controle Estrangeiro de Proibição,⁵¹ no qual permaneceu por alguns anos até ser conduzido, em 1930, a direção do *Federal Bureau Narcotics* - FBN (escritório nos moldes do FBI voltado ao controle de drogas), no qual trabalhou até sua aposentaria, em 1963.⁵²

A importância singular da qual desfruta na história de combate às drogas nos EUA, não se deve, entretanto, apenas aos longos anos de carreira devotados à questão. Ao desposar a sobrinha de Andrew Mellon, Anslinger parece ter desposado também os interesses da nova família, na medida em que o combate à maconha

⁵⁰ MARONNA, Cristiano. Proibicionismo ou morte. In: REALE JÚNIOR, Miguel (Org.). *Drogas: aspectos penais e criminológicos*. Rio de Janeiro: Forense, 2005. p. 54. A política do *law and order* é manifestação de uma paz unilateral e totalitária. Em nome da paz se declara guerra permanente ao objeto que deve ser reprimido, o que reclama, cada vez mais, por punição.

⁵¹ UNIVERSITY LIBRARIES. Disponível em: <<http://www.libraries.psu.edu/speccolls/FindingAids/anslinger.frame.html>> Acesso em: 14 jun. 2008.

⁵² A VERDADE sobre a maconha. *Superinteressante*, São Paulo, ed. 179, ago. 2002. Disponível em: <http://super.abril.com.br/superarquivo/2002/conteudo_120586.shtml>. Acesso em: 20 abr. 2008.

por ele encabeçado, convenientemente atendeu aos anseios de Andrew, dono da petrolífera *Gulf Oil*, e um dos principais acionistas da *Du Pont*, outra gigante do ramo. Na disputa por mercados, a ascensão ao trono de recurso estratégico ambicionado pelo petróleo, não foi intimidada pela versatilidade do cânhamo, que já dominava o ramo dos tecidos e do papel. A ameaça foi de fato sentida com o anúncio de que Henry Ford estava na iminência de produzir um carro à base de fibra de cânhamo e pretendia movê-lo com combustível sintetizado do óleo de suas sementes. Embaçado, o sonho das empresas petrolíferas era convertido em pesadelo diante de um recurso renovável, com o qual a concorrência seria, no mínimo, indigesta.⁵³Nessa ciranda de interesses econômicos, a guerra contra a maconha encobre uma outra guerra, a travada contra o cânhamo. A proibição do plantio da *cannabis* seria providencial para tirar o recurso concorrente do páreo.

Contudo, o incômodo produzido pela maconha não se limitou à esfera econômica, ecoou também em outras áreas. Em busca de independência e autonomia para firmar-se como área de conhecimento científico, o discurso médico assume um perfil normatizante e disciplinarizador diante da “desordem” urbana que dominava o crescimento das cidades, nas quais proliferava toda sorte de enfermidades e a loucura prosperava. A prevenção, o saneamento e o tratamento equiparavam-se em grau de importância numa missão vocacionada, imbuída do espírito de resgate e de defesa de uma vida saudável. A capacidade de determinadas substâncias de promover estado alterado de consciência (visto como uma espécie de loucura temporária), ou de induzir ao vício, era interpretada como perigoso desserviço prestado a sociedade, cujos prejuízos seriam minimizados com a restrição de sua circulação. As drogas deveriam ser abolidas por razões higienistas.⁵⁴ Dilema solucionado por meio do pacto selado entre a conveniência estatal e os desejos de reconhecimento da medicina, a quem é garantido gozar a prerrogativa de fornecer com exclusividade as substâncias classificadas como legais pelo Estado.⁵⁵

⁵³ GABEIRA, Fernando. *A maconha*. São Paulo: PubliFolha, 2000. p. 10.

⁵⁴ CARNEIRO, Henrique. Transformações do significado da palavra “droga”: das especiarias coloniais ao proibicionismo contemporâneo. In: VENÂNCIO, Renato Pinto; CARNEIRO, Henrique (Org.). *Álcool e drogas na história do Brasil*. São Paulo: PUC Minas, 2005. p. 11.

⁵⁵ FIORE, Maurício. A medicalização da questão do uso de drogas no Brasil: reflexões acerca de debates institucionais e jurídicos. In: VENÂNCIO, Renato Pinto; CARNEIRO, Henrique (Org.). *Álcool e drogas na história do Brasil*. São Paulo: PUC Minas, 2005. p. 262.

Habilitado a atuar solitariamente na área da saúde, o seguimento médico, numa clara reserva de mercado, encarna o padrão terapêutico e desautoriza as demais terapias pré-existentes, relegando-as a condição de alternativas.⁵⁶

O cenário posto, descortina a aparente coincidência temporal entre o principiar dos intentos da medicina para consolidar-se como discurso hegemônico e o germinar das regulamentações das drogas pelo Estado na travessia do século XIX para o XX.

Na alternância dos séculos, a palavra vício, que constituía abreviatura para bebidas alcoólicas, drogas, prostituição e jogo,⁵⁷ representava a motivação precípua da existência de entidades civis, como *Anti Saloon League*, e contava com o apoio de partidos políticos de representação federal como o *Prohibition Party*, alimentados diretamente por religiosos,⁵⁸ que sonhavam em extirpar esses males sociais. A obsessão moralista desse segmento social liderado pelo grupo conhecido por “Movimento da Temperança”⁵⁹ alcançou o êxito, que já vinha sendo cobiçado a algum tempo, com a promulgação da Lei Seca (*Volstead Act*, de 1919),⁶⁰ que decretou o cessar da produção, da circulação, do comércio e do consumo de álcool.

Com o funcionamento proibido, as antigas destilarias cederam lugar para a produção clandestina, que sem fiscalização, fabricava bebidas “batizadas”, elaboradas à base de elementos inadequados. Como resultado de uma repressão que inibiu alguns poucos, mas não desmotivou a grande maioria dos consumidores, a

⁵⁶ FIORE, Maurício. A medicalização da questão do uso de drogas no Brasil: reflexões acerca de debates institucionais e jurídicos. In: VENÂNCIO, Renato Pinto; CARNEIRO, Henrique (Org.). *Álcool e drogas na história do Brasil*. São Paulo: PUC Minas, 2005. p. 262.

⁵⁷ FIORE, Maurício. A medicalização da questão do uso de drogas no Brasil: reflexões acerca de debates institucionais e jurídicos. In: VENÂNCIO, Renato Pinto; CARNEIRO, Henrique (Org.). *Álcool e drogas na história do Brasil*. São Paulo: PUC Minas, 2005. p. 261.

⁵⁸ FIORE, Maurício. A medicalização da questão do uso de drogas no Brasil: reflexões acerca de debates institucionais e jurídicos. In: VENÂNCIO, Renato Pinto; CARNEIRO, Henrique (Org.). *Álcool e drogas na história do Brasil*. São Paulo: PUC Minas, 2005. p. 260.

⁵⁹ SICA, Leonardo. Funções manifestas e latentes da política de *war on drugs*. In: REALE JÚNIOR, Miguel (Org.). *Drogas: aspectos penais e criminológicos*. Rio de Janeiro: Forense, 2005. p. 11.

⁶⁰ A lei seca entrou em vigor apenas em 1920.

produção clandestina conquistou espaço no mercado, cuja face marginal não lhe impediu de galgar degraus no poder. Nasciam as máfias do álcool, que se aprimoravam na subversão da lei com a corrupção dos policiais. Numa ação coerente à lógica repressiva que assumira previamente, o Estado enrijeceu sua política criando uma força policial de elite que entrou para a história como Os Intocáveis, para fazer frente a marginais que alcançaram status de mito como *Al Capone*.

Ainda que a repressão ao álcool, tenha produzido mais prejuízos que seu próprio consumo, premiando a Lei Seca com o título de exemplo a não ser seguido, Anslinger almejava aplicar o mesmo modelo proibicionista à maconha. Para tanto, precisava transpor os estreitos limites do discreto orçamento dispensado ao controle de drogas nos 48 estados, o que não lhe permitia ações audaciosas. Acreditando que a melhor alternativa seria a elaboração de uma lei única de narcóticos, apresentou um projeto no qual os estados eram convocados a financiar com recursos próprios a guerra contra os entorpecentes. Considerada uma afronta à autonomia dos estados por 39 de seus membros federados, sua proposta foi maciçamente rejeitada.

O comissário antidrogas, sem se render à derrota, num dueto harmônico e uníssono com Hearst, promove na imprensa uma ferrenha campanha que transforma o desconforto da população branca, deflagrado pela entrada da maconha nos grandes centros urbanos, em pavor. Preocupados com o reflexo social dos malefícios provocados pelo consumo da erva, os Estados aderem a Lei Única de Entorpecentes que é aprovada em 1929.

Sob o ocaso da Lei Seca, a tumultuada década de 30 foi inaugurada. A grande recessão no plano econômico acirrou os conflitos sociais, colocando em foco o crescimento da criminalidade. Nas campanhas do governo a maconha era apontada como substância capaz de causar insanidade e induzir a prática de crimes. Encurralada entre um ambiente social desfavorável e uma ameaça simbólica construída, a opinião pública clamou por uma lei que a protegesse. Acolhendo a solicitação popular, o presidente Roosevelt, em 1937, sancionou a *Marijuana Tax Act*, que proibia a posse de maconha destituída do selo do Departamento do Tesouro. A não emissão de qualquer selo tornou aparente a intenção governamental. “Sem

debate público, investigação científica ou discussão política”,⁶¹ as novas regras do jogo deslocaram para fora do tabuleiro inúmeras pessoas cujo estilo de vida não era mais admissível legalmente.

Desconfiado da consistência das alegações do governo federal de que a maquiagem induzia a prática de homicídios, de estupros e dava causa à corrupção da juventude, constituindo a mais nova ameaça da América, *Fiorello La Guardia*, o prefeito de Nova York, encomendou um estudo, de cunho médico e sociológico, a um grupo de cientistas que, preocupados com a imparcialidade, tentavam se aproximar da verdade. Os seis anos de pesquisa demonstraram que fumar maquiagem não produzia atitudes violentas, desejo sexual descontrolado ou alteração estrutural na personalidade do usuário.

Confirmando suas suspeitas, *La Guardia*, através de seu Comitê, compilou as conclusões da pesquisa num relatório que impugnava minuciosamente as alegações correntes a respeito dos danos advindos do uso da maquiagem. Anslinger sequer consumiu seu tempo refutando o trabalho divulgado, ao contrário, com sua inserção na imprensa, deslegitimou o relatório, enquanto destruía todas as cópias que conseguia apreender.

Sem grandes entraves à concretização de seus propósitos, Anslinger iniciou nova empreitada e, mirando a indústria do entretenimento, incrementou a censura. Objetivando evitar um desgaste com o governo, *Hollywood* se rendeu passivamente às determinações do FBN que previam a análise dos roteiros e a conseqüente proibição dos filmes em desacordo com a mensagem desejada. Vários artistas conceituados, como o baterista Gene Krupa e o ator Robert Mitchum, foram presos nessa época, por porte ou uso de maquiagem.

2.3 A ameaça vermelha

No despontar dos anos 50, a heroína desfrutava do prestígio recém conquistado em meio a juventude, que encorpava as estatísticas de aumento da crimina-

⁶¹ GRASS. Produção de Ross Mann. Nova York: Big Entertainment, 1999. 80 min. 1 DVD.

lidade decorrentes do alto preço da droga. Propensa a figurar como coadjuvante nesse cenário, a maconha teve seu protagonismo assegurado pela circulação de campanhas governamentais, que editaram a idéia de que esta representava gatilho capaz de acionar uma irrefreável cadeia de vícios em drogas progressivamente mais pesadas. A propaganda oficial nutria a fantasia de que o saneamento do problema demandava atirar na maconha para abater a heroína. Em síntese, a estratégia mais eficaz de combate às drogas deveria privilegiar a maconha, pois seu controle implicaria a desarticulação de uma cadeia de vícios dela deduzidos.

A recessão instituída em 1929 encontrou, ao longo da década de 40, na segunda guerra mundial, nova fonte de oxigênio para se manter acesa. O panorama político dos 50 espelhava a face cinzenta de uma guerra que não chegou ao fim, dilatou-se pelo pós-guerra mantendo o mundo segregado e sob vigília. A guerra fria ostentou a espionagem e celebrou a desconfiança. O frenesi causado pela heroína somado a esquizofrenia ocasionada pela guerra fria, confluíram para a elaboração do projeto de lei de autoria do Senador Hale Boogs, que agregou, em 1951, mais austeridade à lei de drogas e criou a sentença mínima obrigatória.⁶² Réu primário detido por porte da droga recebia pena de 2 a 10 anos de prisão. Alguns estados aplicavam penas subsidiárias às da sentença mínima, como no caso do Missouri, onde a reincidência por porte da droga ensejava pena de prisão perpétua.

Aconselhado diretamente por Anslinger, o presidente Truman sancionou a Lei Boogs, que tinha por escopo desmascarar o plano comunista de destruir o sonho americano, envenenando a juventude e entorpecendo os valores familiares. Os americanos acreditavam que sua primazia bélica impelira o inimigo comunista à adoção de novas estratégias que primavam por minar sua força injetando torpeza em suas veias capitalistas, ministrada por meio do tráfico, que nada mais era que um disfarce engenhoso do inimigo.

Em meio à hostilidade de uma guerra ideológica, os americanos não se sentiam compelidos a buscar elementos que embasassem qualquer suspeita, ao revés,

⁶² A pena mínima obrigatória imposta pelo governo federal era cominada com as penas de determinação estatal.

sentiam-se livres para fabricar seus próprios inimigos. Reais ou fictícios, os seus opositores tinham a missão de oportunizar manobras políticas internas e internacionais. Eleita a ameaça da vez por haver se convertido ao comunismo em 1949, a China foi acusada de condescendência com os usuários de heroína de seu próprio território e, mesmo sem qualquer elemento substancial que corroborasse as convicções norte-americanas, foi-lhe imputado o fornecimento desta substância para os EUA. Invertendo o procedimento de que as provas fundamentam a denúncia e convertem o suspeito em réu, os americanos, convertiam a china em réu com base em uma denúncia sem evidências, transmutando a denúncia em prova de sua tese.

Nas campanhas lobistas de Anslinger, a China (sempre citada como China Comunista - Red China) era tida como peça chave do tráfico internacional. Comunismo e tráfico de drogas se confundiam em uma só ameaça a segurança nacional dos EUA, que para ser salvaguardada ensejava que seus políticos elaborassem leis antidrogas cada vez mais draconianas. Sem que pudessem demonstrar fraqueza ou tolerância para com os inimigos (fossem eles comunistas ou traficantes), os políticos norte-americanos legislavam, incansavelmente, sobre o assunto. Em 1956, sob a presidência de Eisenhower, a Lei de Controle de Narcóticos (*Narcotic Control Act*), ganhou vida, estabeleceu paridade entre a maconha e a heroína, equiparando suas penas.⁶³

Próximo a data de sua aposentadoria e satisfeito com os resultados galgados dentro das fronteiras americanas, Anslinger decidiu exportar sua política de combate as drogas para o resto do mundo. Cobiçando a projeção internacional de seu modelo proibicionista, recorreu a ONU para viabilizar a unificação normativa dos acordos anti-drogas, homogeneizando a legislação de diversos países a respeito do tema. A celebração da Convenção Internacional Única sobre Estupefacientes foi a coroação de sua luta contra *cannabis*. Sob a égide das influências políticas norte-americanas, a convenção contou com a participação de mais de 100 países, que com suas respectivas assinaturas relegaram o uso da maconha à criminalidade. Com Kennedy no poder, Anslinger se despediu da agência que fundara (*Federal Bureau of Narcotics*), encerrando sua contribuição ao governo dos EUA em 1963, tendo alcançado o êxito também em esfera internacional.

⁶³ GRASS. Produção de Ross Mann. Nova York: Big Entertainment, 1999. 80 min. 1 DVD.

2.4 Narcóticos, tratados, convenções e legislação internacional

A inauguração do debate a respeito das drogas no cenário supranacional, longe de ter ocorrido com a Convenção Única, de 1961, se deu logo após a virada do século, em 1909.⁶⁴ Sem produzir efeitos concretos e com número de integrantes reduzido, o encontro, sob o título de Conferência de Xangai,⁶⁵ abordou a invasão da China pelo ópio indiano. Em 1911, Haia seria a sede de novo encontro, a Primeira Conferência Internacional do Ópio. Desta vez, a temática se expandiria, não mais tratando de um caso específico, mas enfocando a problemática do ópio de forma geral, incluindo ainda a morfina e a heroína (seus derivados)⁶⁶ e a cocaína. O propósito da conferência de regulamentar a produção e comercialização dessas substâncias restaria sustado pela I guerra mundial, sendo materializado apenas em 1921. Dois anos antes, temos a criação da Sociedade das Nações (ou Liga das Nações), que por meio de seu pacto constitutivo, assumiu o compromisso, instituído por seu art.23, inciso III, de: “encarregam a Sociedade (das Nações) da fiscalização geral dos acordos relativos ao tráfico de mulheres e crianças, ao comércio do ópio e de outras drogas nocivas.”⁶⁷

A Liga avocou para si a função de velar pelos acordos internacionais referentes ao tema do tráfico e das drogas. Em decorrência deste artigo, temos a criação da Comissão Consultiva de Ópio e Outras Drogas Nocivas, que mais tarde seria convertida na Comissão das Nações Unidas sobre Drogas Narcóticas (*CND - Commission on Narcotic Drugs*).

⁶⁴ INSTITUTO DE MEDICINAL LEGAL E CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO. [Sítio]. São Paulo, 2008. Disponível em: <<http://www.imesc.sp.gov.br/infodrogas/convenc.htm>>. Acesso em: 21 maio 2008.

⁶⁵ Desta Conferência resultou o primeiro documento internacional com ambições de controle sobre um mercado que era livre, não obstante não ter alcançado o estabelecimento de compromissos proibicionistas concretos. RODRIGUES, Thiago. Narcotráfico: um esboço histórico. In: VENÂNCIO, Renato Pinto; CARNEIRO, Henrique (Org.). *Álcool e drogas na história do Brasil*. São Paulo: PUC Minas, 2005. p. 293.

⁶⁶ Batizada desde 1817, em alusão ao deus grego morfeu, a morfina é o princípio ativo mais importante do ópio, tendo sido isolada em laboratório no início do século XIX, e posteriormente comercializada como eficiente analgésico pela empresa alemã Merck. Já a heroína, produzida em 1874, foi registrada sob a patente da Bayer e por ela comercializada. Ambas eram vendidas em farmácias. CARNEIRO, Henrique. Entre o delírio e o perigo: o sonho e o pesadelo. *Nossa História*, São Paulo, ano 3, n. 33, jul. 2006. p. 18.

⁶⁷ BIBLIOTECA VIRTUAL DE DIREITOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. [Sítio], 2008. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/counter/Doc_Histo/Doc_historic.html>. Acesso em: 21 ago. 2008.

A Conferência de Genebra, de 1924, distendeu ainda mais o conceito de substância entorpecente e fundou um sistema de contenção do tráfico internacional que passou a ser operado com a emissão de certificados de importação e exportação. O acordo de mesmo nome proveniente desta conferência foi responsável pela entrada em vigor dos dispositivos da Conferência de Haia. Genebra foi palco de mais duas conferências na década de 30, das quais resultou o acordo de prevenção e combate ao vício em território nacional por parte dos Estados signatários.

Consagrada verdadeiro estandarte dos eventos internacionais promovidos para formulação das diretrizes político-normativas, a Convenção Única torna-se referência no pós II guerra, instaurando nova tônica de combate às drogas no quadro internacional. Atestado pelos documentos oficiais da ONU,⁶⁸ a convenção não pretendia, a despeito de seu discurso em prol da saúde física e moral da humanidade, analisar a questão das drogas pelo viés da saúde pública. Seu propósito real se tornaria patente com a resolução de abolir o cultivo do ópio em 15 anos, e o da *cannabis* e da coca, em 20.⁶⁹ A disjunção entre as alegações e as prescrições finais da Convenção denunciam o ardil para implemento do proibicionismo, que passaria a dominar a cena internacional.

A licitude das substâncias foi traçada, exclusivamente, com base no critério do “uso médico”,⁷⁰ o qual referendava a comercialização, mediante receita médica atinente ao controle estatal, daquelas em que fossem identificadas qualidades medicinais. As demais, destituídas de propriedades terapêuticas seriam proscritas (uso e comércio). Nessa lógica, foram confeccionadas quatro listas, em que morfina e maconha não coabitavam a mesma relação. As substâncias com qualidades terapêuticas encontram-se na primeira delas, como é o caso da morfina, apesar de seu teor de toxicidade e de seu potencial de gerar dependência. No outro extremo, temos a maconha na lista quatro, substância na qual os estudiosos da ONU

⁶⁸ MARONNA, Cristiano. Proibicionismo ou morte. In: REALE JÚNIOR, Miguel (Org.). *Drogas: aspectos penais e criminológicos*. Rio de Janeiro: Forense, 2005. p. 56.

⁶⁹ MARONNA, Cristiano. Proibicionismo ou morte. In: REALE JÚNIOR, Miguel (Org.). *Drogas: aspectos penais e criminológicos*. Rio de Janeiro: Forense, 2005. p. 56.

⁷⁰ RODRIGUES, Thiago. Narcotráfico: um esboço histórico. In: VENÂNCIO, Renato Pinto; CARNEIRO, Henrique (Org.). *Álcool e drogas na história do Brasil*. São Paulo: PUC Minas, 2005. p. 295.

não conseguiram identificar qualquer característica medicinal,⁷¹ não obstante o uso costumeiro da *cannabis* entre vários povos, recomendada para a cura de males diversos, em momentos distintos da história.⁷² A título de exemplo, no século XIX, no mais popular livro de medicina brasileiro, escrito por Pedro Luis Napoleão Chernovitz, a maconha era indicada para o tratamento de bronquite crônica em crianças, para asma e tuberculose, sob a forma de extrato, cigarro ou tintura.⁷³

Importa ressaltar que o parâmetro médico-utilitarista não atrelou a licitude ao grau de periculosidade apresentado pela substância, tendo em vista que, segundo conclusões da ONU, a alta periculosidade da morfina não decretou seu banimento. Tampouco a baixa periculosidade atribuída a maconha, não garantiu sua autorização.⁷⁴

Segundo o antropólogo MacRae, a falta de alcance do critério farmacológico diante das complexas dimensões da questão das drogas denuncia sua fragi-

⁷¹ FIORE, Maurício. A medicalização da questão do uso de drogas no Brasil: reflexões acerca de debates institucionais e jurídicos. In: VENÂNCIO, Renato Pinto; CARNEIRO, Henrique (Org.). *Álcool e drogas na história do Brasil*. São Paulo: PUC Minas, 2005. p. 268.

⁷² “O uso medicinal da maconha é tão antigo quanto a maconha”. O caráter analgésico da *cannabis* garante o alívio de cólicas menstruais, sua capacidade de abrir o apetite a torna medida eficaz na restauração do peso de pacientes de AIDS, cuja perda de peso constante dificulta o próprio tratamento. Não obstante a existência de uma serie de medicamentos voltados a redução do enjôo provocado pela quimioterapia em pessoas com câncer, a maconha consegue resultado eficaz naqueles pacientes que não respondem aos medicamentos tradicionais. Há indicações de uso de maconha para a ansiedade, depressão e insônia. As duas últimas doenças possuem medicamentos mais eficazes já disponíveis no mercado, entretanto apresentam potencial de gerar dependência superior ao da maconha, além de serem mais agressivos. Estão ainda em fase de desenvolvimento colírios a base de maconha para o tratamento de glaucoma, pois já se sabe que a planta propicia a baixa da pressão ocular. A VERDADE sobre a maconha. *Superinteressante*, São Paulo, ed. 179, ago. 2002. Disponível em: <http://super.abril.com.br/superarquivo/2002/conteudo_120586.shtml>. Acesso em: 20 abr. 2008.

⁷³ CARNEIRO, Henrique. Transformações do significado da palavra “droga”: das especiarias coloniais ao proibicionismo contemporâneo. In: VENÂNCIO, Renato Pinto; CARNEIRO, Henrique (Org.). *Álcool e drogas na história do Brasil*. São Paulo: PUC Minas, 2005. p. 23.

⁷⁴ FIORE, Maurício. A medicalização da questão do uso de drogas no Brasil: reflexões acerca de debates institucionais e jurídicos. In: VENÂNCIO, Renato Pinto; CARNEIRO, Henrique (Org.). *Álcool e drogas na história do Brasil*. São Paulo: PUC Minas, 2005. p. 268.

lidade como fundamento de legalidade para algumas substâncias em detrimento de outras, abandonadas à marginalidade.⁷⁵ A ordem política, econômica e cultural não deveriam ser negligenciadas na análise do tema, para que este pudesse ser apreendido em sua completude. MacRae acrescenta que as legislações pautam as determinações de licitude das substâncias mais em decorrência dos aspectos históricos que propriamente por suas características essenciais.⁷⁶

Com o desígnio de aperfeiçoar a Convenção de Nova York (1961), por meio de emendas, novo protocolo foi firmado em Genebra, em 1972. As modificações por ele geradas destinaram-se a alterar a composição e redesenhar as funções do Órgão Internacional de Controle de Entorpecentes. O documento foi responsável ainda por intensificar as determinações de que os Estados signatários têm o dever de comunicar informações referentes à produção de entorpecentes, sintéticos ou naturais, com vista à promoção de ações mais efetivas de controle sobre os mesmos. Também, reafirmou a necessidade de ministrar ao toxicômano tratamento.

O Convênio sobre Substâncias Psicotrópicas, primeiro adendo da Convenção de 61, viria uma década depois para reafirmar a meta de levar a termo o plano de erradicação das drogas, ampliando o rol de substâncias cuja venda e consumo são controlados.⁷⁷ O último evento dessa trilogia é realizado em 1988, em Viena, sob a denominação de Convenção das Nações Unidas Contra o Tráfico Ilícito de Estupefacientes e Substâncias Psicotrópicas, entrando em vigor, suas prescrições normativas, apenas dois anos mais tarde.⁷⁸ Além de contribuir com a anexação do álcool etílico, éter e acetona à listagem de substâncias de uso restrito,

⁷⁵ MACRAE, Edward. A excessiva simplificação da questão das drogas nas abordagens legislativas. In: RIBEIRO, Maurides de Melo; SEIBEL, Sérgio Dario (Org.). *Drogas: hegemonia do cinismo*. São Paulo: Memorial, 1997. p. 328.

⁷⁶ MACRAE, Edward. A excessiva simplificação da questão das drogas nas abordagens legislativas. In: RIBEIRO, Maurides de Melo; SEIBEL, Sérgio Dario (Org.). *Drogas: hegemonia do cinismo*. São Paulo: Memorial, 1997. p. 330.

⁷⁷ FIORE, Maurício. A medicalização da questão do uso de drogas no Brasil: reflexões acerca de debates institucionais e jurídicos. In: VENÂNCIO, Renato Pinto; CARNEIRO, Henrique (Org.). *Álcool e drogas na história do Brasil*. São Paulo: PUC Minas, 2005. p. 268.

⁷⁸ BIBLIOTECA VIRTUAL DE DIREITOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. [Sítio], 2008. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/counter/Doc_Histo/Doc_historic.html>. Acesso em: 21 ago. 2008.

esta convenção teve por escopo analisar as razões pelas quais as políticas anteriores não atingiram as metas estabelecidas e, por conseqüência, reorientá-las em prol de resultados melhores.

Sendo o insucesso das políticas anteriores creditado às fracas respostas punitivas conjugadas as brechas das legislações nacionais, este evento sagrou o “*war on drugs*” como nova política de combate às drogas,⁷⁹ guinando o problema apontado inicialmente como de saúde pública para uma questão afeta as estruturas administrativas, convertendo-o em uma questão de Estado, em que há ameaça a própria soberania.

Ademais de centrar-se na proibição e repressão, a nova política antidrogas resultou do esforço internacional em cunhar um consenso entre os governos, que promove a ilusão de que a questão das drogas possui magnitude uniforme, dissimulando, dessa forma, suas feições multifacetadas.⁸⁰ Leonardo Sica identifica que a formulação intencional de normas vagas e abertas, que dispõem de termos imprecisos e amplos na tipificação do tráfico para atender o ideal de harmonizar as legislações dos Estados, propicia distorções graves no sistema jurídico, de difícil solução para seus operadores

As Conferências de 1961, 1971 e 1988 tiveram seus resultados reavaliados na Assembléia Geral da ONU, realizada em Nova York, 1998. A Sessão Especial sobre

⁷⁹ SICA, Leonardo. Funções manifestas e latentes da política de *war on drugs*. In: REALE JÚNIOR, Miguel (Org.). *Drogas: aspectos penais e criminológicos*. Rio de Janeiro: Forense, 2005. p. 12. A convenção de Viena exigiu que os países signatários se comprometessem a tipificar a posse e a compra para consumo pessoal como infração penal. MARONNA, Cristiano. Proibicionismo ou morte. In: REALE JÚNIOR, Miguel (Org.). *Drogas: aspectos penais e criminológicos*. Rio de Janeiro: Forense, 200. p. 56.

⁸⁰ MacRae considera que as legislações nacionais resultantes dos tratados internacionais capitaneados pelos EUA, tratam a questão das drogas de forma simplista, que não leva em conta os diferentes contextos sociais. Em seu texto: A simplificação das drogas no legislativo, o antropólogo cita o caso de certas nações islâmicas ou hinduístas, que estão sendo pressionadas a banir a *cannabis*, que faz parte de longas tradições, enquanto são instadas a abrir seus mercados a bebidas alcoólicas, ofensiva a seus padrões culturais. MACRAE, Edward. A excessiva simplificação da questão das drogas nas abordagens legislativas. In: RIBEIRO, Maurídes de Melo; SEIBEL, Sérgio Dario (Org.). *Drogas: hegemonia do cinema*. São Paulo: Memorial, 1997. p. 329.

o **Problema Mundial das Drogas**⁸¹ não primou pela avaliação crítica do modelo proibicionista adotado, concentrando os esforços dos participantes em alcançar a unanimidade em torno “das declarações políticas e documentos apresentados”, além de fixarem novo prazo de 10 anos para “erradicação do cultivo ilícito”. Abstenendo-se de qualquer análise crítica do não cumprimento das metas ambicionadas nas convenções anteriores, do trato dispensado ao tema ou seu enfoque, e das linhas mestras da política assumida, o evento de 1998 consistiu em mera repetição da Convenção de Viena, sendo classificada pelo New York Times como “reciclagem de políticas irrealistas”.⁸² As experiências de tolerância apresentadas pelas delegações suíça e canadense sobre o implemento da política de redução de danos, não ensejou qualquer debate profícuo a respeito, apenas lhes rederam reprenda formal.

A falácia da retórica que vociferava ser a saúde pública da humanidade o objetivo precípuo das políticas sobre drogas, tornava-se patente a cada novo foro internacional realizado, nos quais a tônica repressora sempre prevaleceu sobre a política da tolerância. Nota-se que a gramática penal no corpo dos documentos da ONU foi resposta frequentemente oferecida às preocupações com a saúde relatadas no prefácio dos mesmos documentos. O acúmulo de metas não cumpridas e reformuladas em curto espaço de tempo não foi suficiente para revisão crítica do modelo proibicionista adotado uniformemente em escala mundial, independente das especificidades sociais, culturais e geográficas dos países. Tampouco as experiências de políticas mais tolerantes foram merecedoras de atenção. A postura arbitrária dos tratados permite uma única abertura, a que se destina a adição de novas substâncias que ensejam controle. Se um dia foi necessário alegar preocupação com a saúde para promover o controle social através de leis sobre drogas, hoje o apelo a segurança nacional parece constituir argumento de maior êxito. O modelo proibicionista repousa sua flexibilidade nas razões em que fundamenta suas ações, mudando, sempre que se faz necessário, a roupagem do discurso sem despir-se jamais das medidas opressoras.

⁸¹ Intitulado “1998-2008: Um mundo sem drogas. Podemos conseguir” MARONNA, Cristiano. Proibicionismo ou morte. In: REALE JÚNIOR, Miguel (Org.). *Drogas: aspectos penais e criminológicos*. Rio de Janeiro: Forense, 2005. p. 56.

⁸² MARONNA, Cristiano. Proibicionismo ou morte. In: REALE JÚNIOR, Miguel (Org.). *Drogas: aspectos penais e criminológicos*. Rio de Janeiro: Forense, 2005. p. 56.

2.5 Oscilando entre a liberdade e a repressão

Embalada pelo *rock 'n roll* florescente, a contracultura deu seus primeiros passos em meados da década de 50, com o movimento literário *beat generation*, inaugurado com a obra poética *Howl*, de Allen Ginsberg. Mas foi na década de 60 que esse movimento atingiu seu vértice. Representou a recusa dos valores ocidentais por uma juventude que passava a se entender e se distinguir como um grupo constituído, detentor de suas próprias marcas culturais e cujo estilo de vida era fundado na contestação do Sistema ou *Establishment*.

A contracultura foi um nome cunhado pela imprensa norte-americana para batizar uma trama de manifestações culturais e políticas distintas que dialogavam entre si, promovendo a subversão da ordem vigente a partir de uma cultura nova construída das margens, que desafiava os valores tradicionais da sociedade da época. Num grito rebelde e libertário, àquela sociedade industrializada e tecnocrática, o tradicionalismo dos valores familiares burgueses, o cientificismo e o intelectualismo educacional eram rejeitados. Na política, assistimos o eclodir da consciência de diversos grupos (estudantes, negros, jovens, mulheres, yippie,⁸³ homossexuais e outros grupos étnicos) em torno dos seus direitos civis. Nas vozes de Elvis Presley, Beatles, Janis Joplin, Jimmy Hendrix, Bob Dylan, entre outros, o *rock* e o *folk* proclamavam as angústias e os sonhos, em tom de rebeldia transviada, daquela juventude insatisfeita.

Entoando mantras e hinos de paz e amor, o movimento hippie celebrava o pacifismo e o *flower power*,⁸⁴ numa expressão cultural psicodélica, cercada de mística, em roupas coloridas e cabelos grandes. As marchas pela paz em tempos de guerra traziam, em lugar de palavras de ordem, sorrisos que eram distribuídos gratuitamente com flores. O psicodelismo pregava a substituição do álcool,

⁸³ O perfil foi lançado pelo partido político surgido em 1967, o *Youth Internacional Party*, era o nascimento do hippie politizado.

⁸⁴ Allen Ginsberg, idealizador do movimento *flower power* (o poder da flor), constituía ícone do estilo de vida hippie, sendo figura indispensável nos acontecimentos como *Woodstock*. Como já fora mencionado anteriormente era participante do movimento literário *beats* que prezavam pelo sensorial e pelo lúdico em lugar do intelectualismo, chegando mesmo a desprezar as ambições convencionais de uma carreira e um rendimento linear. PEREIRA, Carlos Alberto. *O que é contracultura*. 4. ed. São Paulo: Brasiliense, 1986. p. 34.

considerado danoso, pelo LSD e pela maconha,⁸⁵ cujas viagens propiciavam o contato com a experiência sensorial por meio da alteração de consciência, resgatando o eu interior de cada um e nutrindo a existência de significado. A difusão bem sucedida desse movimento implicou a popularização da maconha entre os jovens das camadas média e alta da sociedade. Os tradicionais obstáculos postos ante o consumo da *cannabis* foram derrubados por essa juventude que não reconhecia como legítimas as regras da época, fossem elas morais ou legais. Na releitura hippie do mundo a maconha era uma via de contestação face à repressão ocidental, e o ato de fumar constituía ato de protesto.

As campanhas antidrogas que em 1963 baseavam-se na questão da Segurança Nacional, foram readaptadas para contemplar o contingente jovem, alegando que fumar maconha além de ser atitude de perdedor, gerava desmotivação e desajuste. Na busca de outra lógica para guiar-se, a juventude simplesmente ignorava as campanhas do novo coordenador do FBN, Henry Giordano.

Apesar de se fazer presente na Europa e América Latina (ainda que de forma mais tímida), a contracultura fez dos EUA palco privilegiado de sua efervescência, não apenas por vários de seus ícones pertencerem a esse país, mas por terem ocorrido lá alguns dos mais importantes festivais. Na contra mão desse furor libertário, Nixon lançou em 1968 sua campanha à presidência, pautando seu discurso na restauração do “*law and order*” (lei e ordem), amparado por uma retórica de força (guerra, luta, combate),⁸⁶ voltado para aqueles que satisfeitos com o sistema vigente se sentiam amedrontados pela insurgência que irrompia por toda parte, aos quais denominou de “maioria silenciosa”.

Como presidente, Nixon aspirava alcançar a notoriedade como maior combatente do crime da história política dos EUA. Esbarrou no fato de serem os crimes área de competência estadual, na qual não poderia intervir. Contudo, a arena federal havia herdado de Anslinger a competência nos crimes que envolvessem drogas.

⁸⁵ PEREIRA, Carlos Alberto. *O que é contracultura*. 4. ed. São Paulo: Brasiliense, 1986. p. 89.

⁸⁶ SICA, Leonardo. Funções manifestas e latentes da política de war on drugs. In: REALE JÚNIOR, Miguel (Org.). *Drogas: aspectos penais e criminológicos*. Rio de Janeiro: Forense, 2005. p. 10.

Sem demora, o então presidente principiou sua cruzada lançando a Operação *Intercept*, que consistia, segundo as declarações oficiais, na “maior operação de busca e apreensão já conduzida em tempos de paz”.⁸⁷ Era o patrocínio de um estado de exceção, instituído por uma guerra hipotética que passava a justificar a supressão dos direitos civis dos cidadãos, invertendo a máxima de que todos são inocentes até que se prove o contrário.

Curiosamente, a ação foi executada na fronteira entre EUA e México, por uma tropa de 2 mil agentes aduaneiros que tinham a missão de evitar a entrada da maconha em território norte-americano. Assinala-se que esta ação evidencia o discurso falacioso de que a maconha existente nos EUA era exclusivamente de origem mexicana. Como fora mencionado no Início do capítulo, é bem verdade que a maconha adentrou o Estado norte-americano por estas mesmas fronteiras. Contudo, o hiato existente entre a data do ocorrido (1919) e a data da *Intercept* (1968) nos leva a questionar se não houvera tempo suficiente para o desenvolvimento de lavouras nacionais. Mais uma vez, portanto, o exercício da lei de repressão às drogas consagrou a xenofobia na promoção do controle social direcionado ao estrangeiro. Em entrevistas exibidas no documentário *Grass*, dirigido por Ron Mann, foi perguntado a um mexicano e a um americano, o que pensavam sobre a operação. O primeiro declarou que a ação era uma ofensa a seu povo, enquanto o segundo a encarava com medida bem vinda. As diferentes respostas sinalizam sobre quais ombros pesavam as acusações.

A imposição de detenção e revista a 5 milhões de mexicanos e americanos não resultou em quase nenhuma apreensão, fato que determinou o encerramento da operação em 3 semanas. Sem esmorecer com o fracasso do intento, Nixon mudou de estratégia, e por meio de investimento público, equipou e treinou as tropas locais pelo país. As novas medidas governamentais e a legislação draconiana, aperfeiçoada ao longo de décadas, promoveram o alargamento extraordinário do número de prisões, que findou por mudar o perfil da população carcerária. Antes restrita às minorias, as prisões passaram a ser povoadas por jovens brancos de classe média.

⁸⁷ GRASS. Produção de Ross Mann. Nova York: Big Entertainment, 1999. 80 min. 1 DVD.

Diferentemente do ocorrido na década de 20, quando a alteração do perfil dos consumidores da erva, que era circunscrita quase que exclusivamente aos mexicanos, espalhou-se entre os negros promovendo o aumento de sua presença nas prisões, o encarceramento de jovens brancos não ensejou leis mais rígidas, ao revés, mobilizou a sociedade entorno de acalorados debates que problematizavam, inclusive, o exagero das penas.

As discussões borbulhavam por toda a sociedade, envolvendo autoridades e ganhando os meios de comunicação. Os pais desses jovens brancos alegavam que esses eram bons meninos⁸⁸ e não mereciam ser tão severamente punidos por fumarem um baseado. A importância da posse ou do consumo da erva começou a ser esvaziada. Diante de leis que enclausuravam seus filhos, a nação americana começou a se perguntar se o problema estava na maconha ou nas leis que a regiam.

Com estimativa de que mais de 8 milhões de americanos, entre jovens e adultos, haviam experimentado maconha ao menos uma vez, podendo esse número chegar a 12 milhões, a revisão das leis antidrogas se iniciou. Em 1970, o Congresso respondeu aos conclames sociais aprovando a Lei das Substâncias Controladas, que previa tanto a redução da pena por porte de drogas quanto a eliminação das penas mínimas obrigatórias.

Sob o pretexto de aconselhar-se melhor sobre a descriminalização, com a qual não concordava, o presidente reuniu um Comitê, cujo estudo produzido foi o mais abrangente nos EUA sobre a temática. As conclusões, amplamente divulgadas pelo Relatório, em 1972, consideravam: que a posse de pequena quantidade de maconha para uso particular não constituía ato criminoso; que as leis existentes eram utilizadas pela polícia para perseguição dirigida e detenção dos indivíduos em razão de sua posição política, imagem (como corte de cabelo ou roupas) e cor

⁸⁸ O caso de Dan Crowe foi exaustivamente comentado na época. Ex-combatente, de 25 anos, recém chegado do Vietnã, foi flagrado por um agente disfarçado com 28 gramas de maconha. A pequena quantidade encontrada em sua posse e o fato de ser réu primário, não evitaram a pena de 50 anos de prisão. GRASS. Produção de Ross Mann. Nova York: Big Entertainment, 1999. 80 min. 1 DVD.

de sua pele; além do fato de que os esforços e o alto custo da aplicação da lei de repressão a maconha encobriam “qualquer valor que esta pudesse ter”.⁸⁹

No mesmo ano, a cidade de Ann Harbor, Michigan, aprovou uma lei municipal que passou a considerar a posse de maconha um delito menor equiparado ao estacionamento de veículo em local proibido, sendo retirado, do código penal.

Descontente com um relatório que não endossava sua posição, Nixon a reafirmou publicamente, ainda que sem fundamentos que a sustentassem. Em 1973, o presidente declarou guerra contra as drogas, tendo no DEA (*Drug Enforcement Administration*)⁹⁰ sua principal arma de combate. Este novo órgão contava com mais de 4 mil funcionários, entre analistas e agentes, a quem foi delegado o poder de grampear telefones, invadir residências sem mandado e colocar cidadãos sob à mira de investigação. Novamente, o respeito aos direitos civis foram relegados a um plano inferior, sendo frequentemente desconsiderados nas diligências policiais. Acionando o dispositivo de instauração do estado de exceção, Nixon celebrou o que Leonardo Sica chamou de princípio de “na guerra como na guerra”.⁹¹ Diante de uma situação excepcional, as garantias individuais são flexibilizadas, ou mesmo afastadas, em prol do êxito no combate ao inimigo.

Percebe-se com nitidez o duelo travado entre a repressão e a busca pela tolerância. Se por um lado, na década 70, em meio à classe média, o consumo de maconha extrapolou a juventude e conquista os adultos. Por outro, nos deparamos com o caso de John Sinclair que recebeu a pena de “2 por 10”, dois cigarros de maconha lhe rederam dez anos no cárcere. Foi transformado em símbolo das campanhas favoráveis à descriminalização, elaboradas pelos grupos pró-erva que começavam a se organizar politicamente.

⁸⁹ GRASS. Produção de Ross Mann. Nova York: Big Entertainment, 1999. 80 min. 1 DVD.

⁹⁰ Constituíu um novo órgão governamental que aglutinava em si todas as divisões existentes de combate as drogas. GRASS. Produção de Ross Mann. Nova York: Big Entertainment, 1999. 80 min. 1 DVD.

⁹¹ SICA, Leonardo. Funções manifestas e latentes da política de *war on drugs*. In: REALE JÚNIOR, Miguel (Org.). *Drogas: aspectos penais e criminológicos*. Rio de Janeiro: Forense, 2005. p. 5.

Concomitante a declaração de guerra às drogas proclamada por Nixon, o estado de Oregon sediava uma sessão histórica em sua Câmara Estadual, na qual aprovou a *Oregon Decriminalization Bill*, tornando-se o primeiro estado americano a descriminalizar a maconha. Seu exemplo foi seguido por vários outros estados. Quatro anos depois de aprovada a nova lei, Oregon realizou um estudo dos resultados com ela obtidos, e verificou que não houve aumento no consumo de drogas, além de um percentual significativo de dinheiro público ter sido poupado.

Em 1976, seguindo os passos de Nixon (que deixara o cargo em 1974, em decorrência de problemas legais), o presidente substituto, Gerald Ford, ordenou a Força Aérea norte-americana que sobrevoasse as plantações mexicanas borrifando *paraquat*, um herbicida de uso militar.⁹²

Adepto da polaridade oposta de Ford, Jimmy Carter lançou sua candidatura a presidência propondo grandes reformulações na lei federal de entorpecentes. O clima de guerra parecia caminhar para seu fim, não fosse o incidente envolvendo o uso de cocaína e o nome do principal conselheiro de Carter sobre a questão das drogas, Dr. Peter Bourne. O escândalo explodiu na imprensa e a proposta de descriminalização da maconha não passou no Congresso.

Os poucos avanços na direção de uma política mais tolerante foram suficientes para provocar a indignação da direita moralista, que na pele de pais preocupados⁹³ com a liberação das drogas e religiosos, se organizaram politicamente e conduziram, em 1980, Ronald Reagan ao poder. Os ventos da repressão voltavam a soprar nos EUA e a maconha foi, novamente, içada ao posto de droga mais perigosa do país.

A batalha contra a erva recomeçou com a política de Reagan de tolerância zero: policiais nas escolas, exames obrigatórios para servidores públicos; as garantias individuais voltaram a ocupar lugar secundário. Desta vez, a empreitada contou com o apoio da Suprema Corte que por meio do *Anti-drug Abuse Act* (1986/88) concedeu

⁹² GRASS. Produção de Ross Mann. Nova York: Big Entertainment, 1999. 80 min. 1 DVD.

⁹³ *Nacional Families in Action* é nome do grupo de pais preocupados com o consumo de drogas pelos jovens.

aos diretores das escolas o direito de revistar os alunos suspeitos de portarem drogas. Não obstante, a recorrência e obrigatoriedade com que o narcotráfico já figurava na pauta diplomático-militar da agenda política norte-americana, ocupando nela lugar central, ainda no ano de 1986, Reagan publicou o *Nacional Security Decision Directive* - NSDD-221, documento oficial no qual atestou ser o narcotráfico uma ameaça à segurança nacional de seu país. Não foi a primeira vez na história política dos EUA que tal diagnóstico era feito. Essa postura política foi lançada por Richard Nixon, que, alguns anos antes, acusou os países latinos de atentarem contra à segurança nacional norte-americana na medida em que eram Estados produtores de drogas ilícitas e abasteceriam o mercado interno norte-americano, mero consumidor. Segundo sustentava Nixon, os países latinos eram agressores passivos, quando apesar de seus esforços não conseguiam conter o avanço do tráfico em seu próprio território, ou ativos, quando não sequer se empenham para combatê-lo.

A política de Reagan corroborou e acentuou a guerra que fora inicialmente declarada por Nixon, a qual se tornou merecedora de atenção exclusiva da parte dos governantes norte-americanos ao final da guerra fria. Rodrigues fixa esse entendimento ao afirmar que “Uma outra guerra iniciava sua marcha nas frestas da guerra fria, demarcando pontos de contato com ela e prenunciando uma vida própria como alvo de ações político-militares dos Estados Unidos, principalmente na América Latina”.⁹⁴ Sob nomes distintos, os EUA perpetuam as guerras, com o intuito de legitimar suas políticas de controle,⁹⁵ que constituem apenas fachada de seus interesses não declarados, tendo em vista que, a despeito de seu empenho, não só não lograram sucesso como ascenderam ao posto de primeiro produtor mundial de maconha, superando os rendimentos monetários advindos do plantio de cereais, segundo dados fornecidos pelo DEA.⁹⁶

⁹⁴ RODRIGUES, Thiago. Narcotráfico: um esboço histórico. In: VENÂNCIO, Renato Pinto; CARNEIRO, Henrique (Org.). *Álcool e drogas na história do Brasil*. São Paulo: PUC Minas, 2005. p. 298.

⁹⁵ SICA, Leonardo. Funções manifestas e latentes da política de *war on drugs*. In: REALE JÚNIOR, Miguel (Org.). *Drogas: aspectos penais e criminológicos*. Rio de Janeiro: Forense, 2005. p. 14.

⁹⁶ ESCOHOTADO, Antonio. A proibição: princípios e conseqüências. In: RIBEIRO, Maurides de Melo; SEIBEL, Sérgio Dario (Org.). *Drogas: hegemonia do cinismo*. São Paulo: Memorial, 1997. p. 45.

Causa admiração notar que, a despeito da dedicação americana, a ambição de erradicar as drogas ilícitas do planeta, objetivo de sua política proibicionista, não vem obtendo resultados satisfatórios. Tal ironia nos oferece pistas sobre as reais intenções norte-americanas com essa guerra. Sica acredita que o proibicionismo funciona conforme suas funções latentes, quais seriam: incremento do poder de controle e ingerência que, por um lado, permitem aprovação de leis que passam ao largo dos direitos e garantias jurídicas fundamentais, e, por outro, asseguram investidas ao reduto residual do monopólio estatal, o sistema penal.⁹⁷ Análise que confere sentido às pressões americanas sobre os demais Estados para a adoção desse modelo de repressão a certas drogas.

3 Sob a sombra do proibicionismo

3.1 Representações sociais: maconha e racismo na história do Brasil

Considerando ser longínqua a terra natal da *cannabis*, muito já se especulou a respeito de sua chegada ao Brasil e sobre quem a teria trazido. Levantou-se a hipótese de que ela já estivesse em terras americanas, sendo usada pelos nativos em data anterior à chegada dos portugueses. Contudo, a ausência de referência à erva ao lado da recorrente menção ao fumo, nas minuciosas descrições contidas nos manuscritos quinhentistas e seiscentistas,⁹⁸ desacreditaram essa hipótese. A despeito da possibilidade de ter sido a erva trazida por um marinheiro português, como lembra Carneiro,⁹⁹ a vasta gama de nomes sob os quais se apresenta, sendo muitos deles resultado de um amalgamento de palavras que trazem sua matriz em línguas de origem africana, garantiu numerosos defensores à hipótese de que a maconha chegou ao Brasil pelas mãos dos negros. Mott nos oferece alguns exemplos de africanismos presentes em dicionário e registros nacionais sobre a

⁹⁷ SICA, Leonardo. Funções manifestas e latentes da política de *war on drugs*. In: REALE JÚNIOR, Miguel (Org.). *Drogas: aspectos penais e criminológicos*. Rio de Janeiro: Forense, 2005. p. 20.

⁹⁸ MOTT, Luiz. A maconha na história do Brasil. In: HENMAN, Anthony; PESSOA JR., Oswaldo (Org.). *Diamba sarabamba*. São Paulo: Ground, 1986. p. 120.

⁹⁹ CARNEIRO, Henrique. Entre o delírio e o perigo: o sonho e o pesadelo. *Nossa História*, São Paulo, ano 3, n. 33, jul. 2006. p. 22.

cannabis: alimaba, bongo, cagonha, diamba, ganja, gongo, liamba, marica, mari-gonga, maruamba, namba, pango, riamba.¹⁰⁰ Dr. Garcia Moreno acrescenta que a palavra maconha é uma variação de maconia e makiak, termos encontrados na África Ocidental. Segundo suas fontes o pango é apontado como a tradução angolana de cânhamo, enquanto riamba e liamba significam cânhamo e diamba em quimbundo. Pungo falado em lugar de pango no nordeste é o nome de uma das províncias do Congo.¹⁰¹

Moreno encerra suas dúvidas quanto ao assunto ao deparar-se com a denominação **fumo-de-angola**, a qual atribui status de prova, de que o diambismo brasileiro foi importado da África. Nos estados de Sergipe e Pernambuco há registro de outra expressão comum para designação da maconha, **fumo-de-caboclo**, que ressuscitaria a hipótese de que a erva não apenas se encontrava entre os indígenas brasileiros como dela faziam uso. Curiosa, no entanto, é explicação de Moreno para rechaçar essa hipótese e remir aquela que imputa aos negros a introdução dessa tradição. O esforço do autor merece transcrição:

Não somos, nós os brasileiros, ‘macaquitos’, na gíria pejorativa dos nossos maiores compradores de bananas? Ante o sentido de inferiorização social, que, negavelmente, o vício traduz, os descendentes do negro encontraram no ameríndio uma boa escapadela e uma excelente defesa para seus ancestrais... apelando para o fato de ser o índio mais imitador do que criador, está no caminho certo. O índio, que substituiu o uso de suas vinte e duas espécies de cauim pelo abuso da aguardente de cana, cauim-tatá, como chamou, é provável, se tenha dado, com exagero, ao maconhismo freqüente, e batizado, como seu, um vício estranho. Mas foi o negro africano o plantador da maconha e o implantador do maconhismo no Brasil.¹⁰²

¹⁰⁰MOTT, Luiz. A maconha na história do Brasil. In: HENMAN, Anthony; PESSOA JR., Oswaldo (Org.). *Diamba sarabamba*. São Paulo: Ground, 1986. p. 123.

¹⁰¹MORENO, Garcia. Aspectos do maconhismo em Sergipe. In: HENMAN, Anthony; PESSOA JR., Oswaldo (Org.). *Diamba sarabamba*. São Paulo: Ground, 1986. p. 55.

¹⁰²MORENO, Garcia. Aspectos do maconhismo em Sergipe. In: HENMAN, Anthony; PESSOA JR., Oswaldo (Org.). *Diamba sarabamba*. São Paulo: Ground, 1986. p. 55.

A passagem transcrita da obra¹⁰³ de Moreno, quando analisada em seu todo, transparece o empenho do autor em construir estreitos laços entre os negros e a maconha. Diretor do Serviço de Assistência a Psicopatas de Sergipe, o discurso de Moreno representa a perspectiva médica brasileira dispensada a maconha, a qual era retratada como vício abominável que acometia os fracos, em geral, negros, caboclos, e integrantes de classe menos favorecida, como pescadores, canoeiros, estivadores, que são citados ao lado de vagabundos e desordeiros, pelo diretor. Tendo em vista que, no discurso médico, a maconha é apresentada como veneno, fama nada meritória, sua vinculação ao negro se presta a atribuir-lhe, além dos estigmas morais supracitados, o peso de uma suposta culpa por haver trazido ao país este mal. Importa salientar que nisso se pauta a dedicação em pesquisar quem trouxe a erva ao Brasil. Trata-se de imputar culpa, de responsabilizar alguém pelo feito. A energia despendida para o levantamento de um dado que, além de satisfazer uma curiosidade histórica não teria grandes contribuições para se pensar a temática da maconha no Brasil, se justifica pela sua eficácia em denunciar o autor do ato, incriminando-lhe. A associação construída entre os negros e a maconha garantiu a ambos uma dose extra de preconceito.

Importa perceber como o discurso médico sobre a maconha, atropela o aspecto étnico dos grupos nos quais se observa a prática de seu consumo. Tal negligência demonstra a prevalência de uma análise que considera a maconha como elemento que já traz, impresso em si, seu valor. Do ponto de vista antropológico, o abandono da conjuntura na qual o elemento encontra-se inscrito, impossibilita a análise criteriosa do mesmo, haja vista que seu valor advém das relações estabelecidas com ele ou do valor dos grupos que dele faz uso. É precisamente pelo viés da valoração social que o seguimento médico desdobra sobre a diamba um olhar que, embora se intitule como científico (do qual se espera análise clínica para apreciação dos efeitos provocados pela substância, ou mesmo, exame da planta por seus aspectos botânicos), não a analisa desde dados observados em laboratório, ao revés, os registros reproduzidos nos artigos médicos inaugurais do século XX, são dignos de trabalhos etnográficos. Essa incongruência pode ser observada nos artigos do Dr. Rodrigues Dória e Dr. Garcia Moreno.

¹⁰³ O artigo: “Aspectos do Maconhismo em Sergipe”, integrou a obra *Maconha: coletânea de trabalhos brasileiros*, publicada pelo Ministério da Saúde, em 1958.

Mais adiante, ainda no artigo de Moreno, nos deparamos com uma abordagem sobre os efeitos provocados pela substância, numa análise mais próxima ao que, tradicionalmente, é entendido como científico. Nesse ponto, o diretor coloca mais idéias que darão vida a outras representações sociais sobre os consumidores da liamba. Ao afirmar, por exemplo, que “[...] esse período inicial de embriaguez é quase sempre aproveitado na prática criminal, porque dizem os maloqueiros enquanto ele dura ‘todo muro é baixo e qualquer porta, fraca’”.¹⁰⁴ Os efeitos da maconha sobre o usuário que deveriam ser contemplados pelo seguimento médico adstrito ao plano da saúde é projetado no âmbito social, e vinculado a problemas de criminalidade, exemplificados em práticas variadas nessa esfera, atribuídas a segmentos sociais específicos (negros, pobres e desempregados), abrindo brecha à ênfase no encaminhamento policial no trato do tema.

Moreno insiste na associação entre o consumo da *cannabis* e a prática de atividades criminais, quando menciona os ratos cinzentos ou maloqueiros. Após compará-los aos capitães de areia de Jorge Amado, os define como:

[...] adolescentes abandonados, delinqüentes quase todos, que moram debaixo das pontes de Aracaju. Formam um bando, liderado por um malandro experiente da criminalidade, que lhes traça o programa da vida miserável, cheia de aventuras e incidentes policiais. Rato cinzento que não fuma maconha, nasceu morto, dizem. E é verdade. Fumam a planta e sabem dela mil coisas: os efeitos, os nomes, as superstições, o folclore.¹⁰⁵

Imprescindível se faz a localização dessa obra, que estuda, no estado de Sergipe, na década de 40, o que intitula de maconhismo. Importa perceber que Moreno, ao estender seu olhar médico sobre a esfera social, patologiza ou moraliza as ocorrências sociais daquele momento, as quais não dimensiona como fenômeno social específico, como no caso, por exemplo, da migração da população rural que, muitas vezes, diante do desemprego e das condições adversas com as quais se deparavam nos meios urbanos, eram impelidos à prática crimes para

¹⁰⁴MORENO, Garcia. Aspectos do maconhismo em Sergipe. In: HENMAN, Anthony; PES-SOA JR., Oswaldo (Org.). *Diamba sarabamba*. São Paulo: Ground, 1986. p. 63.

¹⁰⁵MORENO, Garcia. Aspectos do maconhismo em Sergipe. In: HENMAN, Anthony; PES-SOA JR., Oswaldo (Org.). *Diamba sarabamba*. São Paulo: Ground, 1986. p. 58.

garantir a própria sobrevivência, findando por colaborar para um quadro social conflituoso.¹⁰⁶

Apontando na mesma direção que as colocações de Moreno estão às do Dr. Rodrigues Dória, representante brasileiro enviado a Washington por oportunidade do 2º Congresso Científico Pan-americano realizado em 1915, para o qual escreveu o artigo: Os Fumadores de Maconha: Efeitos e Males do Vício. Conforme referência feita em capítulo anterior, esse congresso assumiu uma tônica repressora direcionada, principalmente, ao ópio, que, dentre outras acusações foi tido como veículo de vingança do asiático contra o europeu, sendo chamado por Brunet de “avaria do Extremo Oriente”.¹⁰⁷ Produzido sob a mesma retórica, o artigo de Dória faz um paralelo entre o ópio e a *cannabis*, transpondo para a última os pressupostos e a leitura que o seguimento médico, do qual é integrante, fazia do primeiro. Por consequência, a maconha foi convertida na vingança do negro africano, como se visualiza na seguinte passagem:

Outro tanto podemos também dizer: os nossos antepassados, ávidos de lucro, fizeram o baixo tráfico de carne humana, no começo da nossa formação, até 1851, quando foi decretada a proibição de importar os pretos africanos, arrebatados à fruição selvagem das suas terras, para serem aqui vendidos, como escravos que as leis assim os reconheciam. Em 13 de maio de 1888, por entre alegrias e festas, foi promulgada a lei que aboliu a escravidão no Brasil e integrada a nacionalidade com os libertados, tornados cidadãos; mas no país já estavam inoculados vários prejuízos e males da execrável instituição, difíceis de exterminar. Dentre esses males que acompanham a raça subjugada, e como um castigo pela usurpação do que mais precioso tem o homem – a sua liberdade-, nos ficou o vício pernicioso e degenerativo de fumar as sumidades floridas da planta aqui denominada fumo de Angola, maconha e diamba, e ainda por corrupção, liamba, ou riamba.¹⁰⁸

¹⁰⁶HENMAN, Anthony; PESSOA JR., Oswaldo. Introdução. In: HENMAN, Anthony; PESSOA JR., Oswaldo (Org.). *Diamba sarabamba*. São Paulo: Ground, 1986. p. 10.

¹⁰⁷DÓRIA, Rodrigues. Os fumadores de maconha: efeitos e males do vício. In: HENMAN, Anthony; PESSOA JR., Oswaldo (Org.). *Diamba sarabamba*. São Paulo: Ground, 1986. p. 21

¹⁰⁸DÓRIA, Rodrigues. Os fumadores de maconha: efeitos e males do vício. In: HENMAN, Anthony; PESSOA JR., Oswaldo (Org.). *Diamba sarabamba*. São Paulo: Ground, 1986. p. 21.

Como se nota, o esforço de imputar ao africano a raiz naturalizada do vício, como próprio da raça, não era singular, tão pouco estava restrito à perspectiva de Moreno. Na verdade, se não todos, ao menos a esmagadora maioria dos autores que se dedicaram a estudar a maconha, nesse período, concordavam que sua vinda ao Brasil era obra dos negros africanos.¹⁰⁹ Contudo, há de se observar que além das hipóteses formuladas sobre a procedência original da liamba brasileira, que elencam como agentes potenciais apenas os negros e os índios, devemos considerar a inclusão dos portugueses nesse rol, uma vez que existem registros, pontuais e esporádicos, de que também esses, já de muito antes da colonização, conheciam a maconha. As três teses não são concorrentes ou excludentes, podendo ter ocorrido concomitantemente. Entretanto, a não enunciação dessa última hipótese, nos oferece outro indício de que o que se buscava não era, exatamente, o dado histórico, mas montar uma narrativa, um discurso e encontrar nele um lugar específico e subalterno (social, moral, psicológico e racial) para o negro. O cânhamo era difundido na Europa e de conhecimento dos portugueses que, inclusive, trouxeram suas fibras nas cordas das embarcações com as quais aportaram. Igualmente, a conheciam por seus aspectos recreativos.¹¹⁰ Da mesma forma, a existência da riamba entre os astecas permeia registros antigos,¹¹¹ revelando que sua presença nas Américas é de longa data, o que nos leva a supor que já estivesse difundida entre os indígenas brasileiros.

Sem dúvida, as noções de superioridade biológica e racial, que deram margem aos ideais de eugenia e pureza racial que permeavam a atmosfera do início do século XX, podem ser percebidos dentre as preocupações de Dória. Enquanto o discurso racista da época saqueava do índio a alma e assim decretava sua anulação social, inscrevia no “código genético do negro” e do mestiço sua inferioridade racial, o que naturalizava as desigualdades e findava por atribuir-lhes o degrau de baixo na escala social,

¹⁰⁹MOTT, Luiz. A maconha na história do Brasil. In: HENMAN, Anthony; PESSOA JR., Oswaldo (Org.). *Diamba sarabamba*. São Paulo: Ground, 1986. p. 119.

¹¹⁰BURGIERMAN, Denis Russo. *Maconha*. São Paulo: Abril, 2002. p. 23.

¹¹¹MORENO, Garcia. Aspectos do maconhismo em Sergipe. In: HENMAN, Anthony; PESSOA JR., Oswaldo (Org.). *Diamba sarabamba*. São Paulo: Ground, 1986. p. 55.

A raça negra, selvagem e ignorante, resistente, mas intemperante, se em determinadas circunstâncias prestou grandes serviços aos brancos, seus irmãos mais adiantados em civilização, dando-lhes, pelo seu trabalho corporal, fortuna e comodidades, estragando o robusto organismo no vício de fumar a erva maravilhosa, que, nos êxtases fantásticos, lhe faria rever talvez as areias ardentes e os desertos sem fim de sua adorada e saudosa pátria, inoculou também o mal nos que o afastaram da terra querida, lhe roubaram a liberdade preciosa, e lhe sugaram a seiva reconstitutiva.¹¹²

Não obstante pesar sobre os ombros dos negros, dos índios e dos mestiços, a superioridade racial produzia discursos variados, de acordo com seu alvo. Todo não branco era aviltado, ainda que de formas distintas. Somando-se a passagem abaixo com a transcrição de um trecho de Garcia, presente em páginas anteriores, percebe-se que os autores da época possuem uma perspectiva comum sobre o indígena,¹¹³ sempre apresentado como mero reprodutor de comportamentos, seja espelhado no branco, seja imitando o negro. Nos artigos, o indígena é retratado como um ser primitivo que se distingue do negro pela passividade que demonstra, sendo, inclusive, tido como bode expiatório do pecado negro de trazer a erva para terras brasileiras. Mesclando racismo com preconceitos de classes, Dória afirma:

Os índios amansados aprenderam a usar da maconha, vício a que se entregaram com paixão, como fazem a outros vícios, como o do álcool, tornando-se hábito inveterado. Fumam também os mestiços, e, é nas camadas mais baixas que predomina o seu uso, pouco ou nada conhecido na parte mais educada e civilizada da sociedade brasileira.¹¹⁴

O consumo e a difusão da diamba por esses grupos étnicos simbolizavam, para a classe hegemônica, a degeneração do homem, fato que demandava medidas, urgentes e rigorosas, de controle, fosse por vias higienistas/sanitárias ou jurídicas/criminais, para impedir a contaminação da raça superior, o branco. Caracterizada

¹¹²DÓRIA, Rodrigues. Os fumadores de maconha: efeitos e males do vício. In: HENMAN, Anthony; PESSOA JR., Oswaldo (Org.). *Diamba sarabamba*. São Paulo: Ground, 1986. p. 37.

¹¹³MONTEIRO, John Manuel. *Negros da terra: índios e bandeirantes nas origens de São Paulo*. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.

¹¹⁴MONTEIRO, John Manuel. *Negros da terra: índios e bandeirantes nas origens de São Paulo*. São Paulo: Companhia das Letras, 1994. p. 23.

como um grave perigo social, nos discursos médicos, por despertar, a maconha, as feras próprias dos homens em seu estado primitivo (eles próprios feras, índios e negros), somente pela força dos regramentos e das penalidades seriam contidos, permitindo lograr a civilidade. A diamba sofreu as agruras de ser tão estigmatizada quanto seus usuários. Enquanto para Dória a ameaça posta pela maconha se configura na vingança do negro vencido, Décio Parreiras a percebe como perigo por sua capacidade de romper com o equilíbrio da ordem social por meio da liberação da natureza selvagem do homem. Sobre isso, comenta:

O homem no seu natural é agressivo. A relativa tolerância do individuo moderno é conseqüência da imposição de penalidades, da policia; dos códigos e dos regimentos. A sua tendência é a de viver, primitivamente, depredando, reclamando, agredindo, e só não o faz porque a vida em comum o impede e tem meios pra punir. Veja-se o indígena. E a maconha tem a capacidade de retirar, transitoriamente embora, esta censura das camadas superiores do cérebro, mostrando o homem tal qual é.¹¹⁵

Aqui, é a superioridade da civilização branca européia a última barreira, o último bloco de contenção ao ressurgimento do primitivo, representado pelo negro e pelo indígena no espaço social. Segundo as informações disponibilizadas pelo discurso médico, a degeneração, provocada pelo cânhamo, era visível também na esfera sexual de seus consumidores, os quais eram dominados por seus impulsos. Nas mulheres, o uso da erva provocava perda do pudor e do respeito pelos bons costumes, verificando-se entre as prostitutas, inclusive, tribadismo.¹¹⁶ Segundo o livro *Marijuana-yerba maldita*, trabalho distribuindo entre os participantes do VII Congresso Latino-americano de Farmacologia, realizado em São Paulo, no ano de 1978, a possibilidade de um homossexual ser viciado em marijuana era descrita como algo: “indigno, sujo e baixo”. Mais que, simplesmente, promover a junção entre duas idéias que repelia, ao afirmar que os homossexuais eram, de fato, grandes consumidores de marijuana, o autor vai além, acusa-os de atentarem contra a integridade física e sexual de outros indivíduos quando sob o efeito da erva.

¹¹⁵Décio Parreiras apud ADIALA, Júlio César. *O problema da maconha no Brasil: ensaio sobre racismo e drogas*. Rio de Janeiro: Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro, 1986. p. 8. A obra de Parreiras integra a o Relatório do Ministério da Saúde de 1958.

¹¹⁶DÓRIA, Rodrigues. Os fumadores de maconha: efeitos e males do vício. In: HENMAN, Anthony; PESSOA JR., Oswaldo (Org.). *Diamba sarabamba*. São Paulo: Ground, 1986. p. 31.

A acusação segue, garantindo que os homossexuais viciam os adolescentes e os obrigam a ser seus concubinos.¹¹⁷ Dessa forma, as autoridades tentavam demonstrar os perigos que a maconha impunha ao corpo social ao promover a vulnerabilidade do corpo físico, por meio da perda dos parâmetros morais. A sexualidade que é por tradição esfera de interdições e tabus, em razão da nova ameaça que a rondava, ganhava mais motivos para ser controlada. E a maconha, por colocar em risco um domínio de tão melindrosa administração, deveria ser, igualmente, interdita. O controle social é receitado como profilaxia para o desvio sexual.

Décio Parreiras, tal qual Garcia Moreno, vincula maconha e delinquência, estabelecendo entre os dois pontos uma relação de causa e efeito. A “delinquência canábica”, como a chama, constitui o último degrau da trajetória seguida pelo usuário, que segundo ele, experimentam antes o desemprego, a desagregação familiar, a baixa capacidade produtiva, o atraso pedagógico, o desajuste profissional, a falta de religião e fé.¹¹⁸

Conscientes de que o modelo de “castas” da sociedade colonial não desapareceu ao som do grito às margens do Ipiranga, mas acompanhou o Brasil republicano em seu desenvolvimento, ainda que não com a mesma rigidez, nos importa abordar as representações sociais que emergem da análise pelo viés de classes. Rodrigues Dória demarca com exatidão aqueles a quem se refere como “classe ignorante”:

[...] a respeito do uso de fumar as sumidades florais da planta que faz o objeto deste trabalho, é ele muito disseminado entre pessoas de baixa condição, na maioria analfabetos, homens do campo, trabalhadores rurais, plantadores de arroz, nas margens do rio São Francisco, canoeiros, pescadores, e também nos quartéis pelos soldados, os quais ainda entre nós são tirados da escoria da nossa sociedade.¹¹⁹

¹¹⁷CARLINI, Elisaldo. Maconha (*cannabis sativa*) mito e realidade, fatos e fantasia. In: HENMAN, Anthony; PESSOA JR., Oswaldo (Org.). *Diamba sarabamba*. São Paulo: Ground, 1986. p. 71.

¹¹⁸ADIALA, Júlio César. *O problema da maconha no Brasil: ensaio sobre racismo e drogas*. Rio de Janeiro: Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro, 1986. p. 7.

¹¹⁹DÓRIA, Rodrigues. Os fumadores de maconha: efeitos e males do vício. In: HENMAN, Anthony; PESSOA JR., Oswaldo (Org.). *Diamba sarabamba*. São Paulo: Ground, 1986. p. 31.

Símbolo de status em meio às classes mais altas da sociedade, o consumo de cocaína, heroína e morfina, foram francamente tolerados, enquanto circunscritos aos setores abastados, tornando-se objeto de repreensão quando se popularizaram entre as camadas sociais menos nobres. Esse modismo elitista, agregava prestígio e requinte aos usuários que exibiam em público suas seringas hipodérmicas em luxuosos estojos.¹²⁰ Já a maconha, conhecida por **ópio dos pobres**,¹²¹ denominação que exprime sua classificação social, desfrutou de tratamento inverso, por sua associação com indivíduos desabonados.

A importância da obra de Rodrigues Dória, ademais de ser a primeira obra dedicada, especificamente, ao tema da *cannabis* no Brasil, consagrou o discurso assumido pelo autor que foi repetido pelos trabalhos subsequentes. Contudo, o que lhe garantiu uma análise mais pormenorizada nessas páginas foi seu caráter paradigmático, que serviu, mais tarde, de fundamento para a Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes – CNFE, responsável por empreender uma cruzada contra a maconha, a partir de sua criação em 1936.¹²²

Do alto de posições bem colocadas socialmente, por meio de um discurso científico, os autores usaram sua autoridade um discurso cujos pressupostos: higienista, sanitarista, racista, criminal e de classe, desenvolveram no início do século XX, as sementes das representações sociais negativas e essencializadas, que irão acompanhar os usuários da erva até os dias atuais. Considerada elemento dos negros, índios e mestiços, pobres, marginais e viciados, a maconha passará a ser objeto de preocupação, pois ameaça o desenvolvimento do país e coloca em risco a segurança da parcela branca e das classes favorecidas da sociedade que,

¹²⁰CARNEIRO, Henrique. Entre o delírio e o perigo: o sonho e o pesadelo. *Nossa História*, São Paulo, ano 3, n. 33, jul. 2006. p. 18.

¹²¹A expressão ópio do pobre encontra-se no título do livro de Eduardo Mamede, de 1945, *Maconha: ópio do pobre*. ADIALA, Júlio César. *O problema da maconha no Brasil: ensaio sobre racismo e drogas*. Rio de Janeiro: Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro, 1986. p. 4.

¹²²HENMAN, Anthony; PESSOA JR., Oswaldo. Introdução. In: HENMAN, Anthony; PESSOA JR., Oswaldo (Org.). *Diamba sarabamba*. São Paulo: Ground, 1986. p. 8; ADIALA, Júlio César. *O problema da maconha no Brasil: ensaio sobre racismo e drogas*. Rio de Janeiro: Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro, 1986. p. 9.

coincidentemente, são as que detêm os instrumentos por meio dos quais fazem valer sua perspectiva nos locais de tomada de decisão, seja na saúde, na academia ou na justiça.

3.2 República Velha e Estado Novo: modelo sanitário na política criminal de drogas

Não obstante a menção às substâncias alucinógenas se fazerem presentes desde o tempo das Ordenações do Reino, essas não constituíam em si objeto de leis, sendo as preocupações normativas desse período, voltadas aos profissionais que as manipulavam. A expressão “substâncias venenosas” surge pela primeira vez no Livro V das Ordenações Filipinas.¹²³ Vigentes até 1830, traziam, em seu artigo 89, a proibição da guarda doméstica e a venda de rosalgar (arsênico), ressalvada a hipótese de exercício do ofício de boticário. Além de resguardar a esfera de competência do boticário, visava-se a prevenção de delito profissional e da prática de venefício. O regulamento imperial de 1851, aponta para mesma direção de restrição da venda por agentes autorizados e promove a criação de uma polícia sanitária.¹²⁴

O primeiro Código Penal da República fixava, em seu artigo 159, pena de multa para o crime de expor à venda ou aplicação de “substâncias venenosas”, reanimando, na legislação republicana, a expressão usada nas Ordenações. No século XIX, o único registro normativo que incide diretamente sobre a substância, remonta ao documento publicado, em 1830, pela Câmara Municipal do Rio de Janeiro, que proibia a venda e o uso do pito de pango,¹²⁵ sem, contudo, produzir repercussão social. Essa história teve seu curso alterado logo nos primeiros anos do século seguinte.

¹²³CARNEIRO, Henrique. Entre o delírio e o perigo: o sonho e o pesadelo. *Nossa História*, São Paulo, ano 3, n. 33, jul. 2006. p. 17.

¹²⁴CARNEIRO, Henrique. Entre o delírio e o perigo: o sonho e o pesadelo. *Nossa História*, São Paulo, ano 3, n. 33, jul. 2006. p. 17.

¹²⁵VIDAL, Sergio. *Falta alguma coisa na história da maconha no Brasil e no mundo?* Recife, 2008. Disponível em: <<http://www.encod.org/info/Falta-alguma-coisa-na-historia-da.html>> Acesso em: 15 set. 2008.

A adoção de um novo paradigma na legislação interna referente ao tema, que se verifica após a virada do século, denota uma abordagem progressivamente mais repressora, num reflexo direto do alinhamento brasileiro à política antidrogas ventilada pelos foros internacionais, dirigidos pela perspectiva norte-americana. Editado em 1914, durante a presidência de Hermes da Fonseca, o Decreto n. 2.861 sancionou, em seu único artigo, a aprovação do Congresso Nacional de adesão brasileira à Convenção de Haia, realizada três anos antes, na qual se convencionou o controle de ópio, morfina, cocaína e heroína.¹²⁶ Contudo, a observância do disposto pela Convenção foi determinada por Wenceslau Braz, por meio do Decreto 11.481, no ano posterior. A partir desses decretos, a legislação nacional começa a ganhar contorno, acolhendo em seu bojo o modelo sanitário.¹²⁷

A despeito de sua ratificação ocorrer em 1912, Haia só produziria efeitos em 1921, em razão das dificuldades internacionais decorrentes da primeira guerra mundial. Nesse mesmo ano, observam-se alterações significativas nas determinações do ordenamento penal brasileiro. Ainda no mesmo ano, atendendo a convocação do então presidente, Epitácio Pessoa, sob a chefia do juiz criminal Galdino Siqueira, renomados médicos, juristas e autoridades policiais formaram uma comissão que teve por dever propor modificações para o Código Penal. Das sugestões advindas dessa comissão resultou o decreto n. 4.294, que além de manter a pena de multa agrava com pena (de um a quatro anos) de prisão, cominada àquele que incorre em crime de venda de venenos com propriedades entorpecentes (representados, nesse momento, pelo ópio, seus derivados e cocaína).¹²⁸ Este decreto, responsável por revogar o artigo 159 do CP de 1890, inaugurou, no direito penal, o termo entorpecente, o qual designou, ao longo de todo o século, um número cada vez maior de substâncias, alargando seu espectro polissêmico.¹²⁹

¹²⁶ FIORE, Maurício. A medicalização da questão do uso de drogas no Brasil: reflexões acerca de debates institucionais e jurídicos. In: VENÂNCIO, Renato Pinto; CARNEIRO, Henrique (Org.). *Álcool e drogas na história do Brasil*. São Paulo: PUC Minas, 2005. p. 266.

¹²⁷ BATISTA, Nilo. Política criminal com derramamento de sangue. *Revista brasileira de ciências criminais*, São Paulo: Revista dos Tribunais, n. 20, 1997. p. 131.

¹²⁸ CARNEIRO, Henrique. Entre o delírio e o perigo: o sonho e o pesadelo. *Nossa História*, São Paulo, ano 3, n. 33, jul. 2006. p. 24.

¹²⁹ BATISTA, Nilo. Política criminal com derramamento de sangue. *Revista brasileira de ciências criminais*, São Paulo: Revista dos Tribunais, n. 20, 1997. p. 131.

Diferente do CP de 1890 que disciplinava, em seus art. 396, 397 e 398, a embriaguez e venda abusiva de bebidas, o novo diploma penal adotou a distinção entre embriaguez escandalosa e habitual, aplicando à última internação pelo período de 3 meses a 1 ano, em “estabelecimento correccional adequado”.¹³⁰ Por entender o legislador que o intoxicado habitual encontrava-se em condição análoga ao alcoólatra habitual, adotou para aquele medida de internação compulsória correspondente, objetivando “evitar a prática de atos criminosos ou a completa perdição moral” (art.6º, §2.º, al. a).¹³¹ Percebe-se com clareza a cristalização das já mencionadas representações sociais a respeito do usuário de substâncias ilícitas, sendo enfatizada a associação do mesmo com delitos e degradação moral.

Temos, ainda na República Velha, outro decreto presidencial merecedor de atenção, o de n.14.969/21, que criou a figura jurídica do toxicômano e estabeleceu seu tratamento em instituição especial, a saber, Sanatório de Toxicômanos, no qual sua internação dependia de requerimento feito pelo próprio ou arbitrado por seus familiares ou juiz.¹³² Por reconhecer o abismo temporal entre a criação jurídica e a construção física, a lei previa o encaminhamento temporário do toxicômano à Colônia de Alienados (art. 9º, § 5º), instituição na qual aguardaria, já interdito, a transferência para o sanatório especializado quando pronto. Embora este decreto tipificasse as “condutas de vender, expor à venda e ministrar” substâncias venenosas com características entorpecentes, não penalizava a posse das mesmas.¹³³

Cabe ressaltar que os usuários de drogas (álcool, inclusive) não foram as únicas vítimas das interdições promovidas e legitimadas pelo discurso psiquiátrico, que também vitimou os negros. Os estudos psiquiátricos procuravam identificar características

¹³⁰ FIORE, Maurício. A medicalização da questão do uso de drogas no Brasil: reflexões acerca de debates institucionais e jurídicos. In: VENÂNCIO, Renato Pinto; CARNEIRO, Henrique (Org.). *Álcool e drogas na história do Brasil*. São Paulo: PUC Minas, 2005. p. 267.

¹³¹ BATISTA, Nilo. Política criminal com derramamento de sangue. *Revista brasileira de ciências criminais*, São Paulo: Revista dos Tribunais, n. 20, 1997. p. 131.

¹³² FIORE, Maurício. A medicalização da questão do uso de drogas no Brasil: reflexões acerca de debates institucionais e jurídicos. In: VENÂNCIO, Renato Pinto; CARNEIRO, Henrique (Org.). *Álcool e drogas na história do Brasil*. São Paulo: PUC Minas, 2005. p. 267.

¹³³ BATISTA, Nilo. Política criminal com derramamento de sangue. *Revista brasileira de ciências criminais*, São Paulo: Revista dos Tribunais, n. 20, 1997. p. 131.

singulares dos negros a partir das quais eram construídas narrativas médicas que conferiam e justificavam uma posição de inferioridade do negro frente ao branco. Assim, os brancos garantiam, a partir da superioridade biológica, a superioridade social. Dessa forma, a psiquiatria desenvolvia um papel fundamental na interdição de segmentos sociais tidos como indesejados, conforme observamos nas colocações de Joel Birman:

Com efeito, o discurso psiquiátrico ocupou uma posição estratégica no processo de invalidação social e política da figura do negro nos primórdios do Estado Republicano no Brasil, funcionando como uma das instâncias institucionais onde empreendeu a legitimação de sua inferioridade social face a figura do branco.[...]Assim, em 1886, Franco da Rocha organizou a relação estatística entre as diferentes formas de enfermidades mentais e as diversas raças [...] assim, a raça negra, com suas peculiaridades psicofísicas, estaria na fase do estudo sobre a abasia coreiforme no norte do Brasil. No fundamento destas peculiaridades da raça negra encontrava-se a ordem da sugestionabilidade, que se contrapunha a ordem da racionalidade que seria dominante na raça branca. [...] nessa perspectiva, a paranóia seria uma modalidade de enfermidade muito desenvolvida entre os negros, exatamente porque a sugestão estaria na base das manifestações histéricas e paranóicas. Finalmente, a psicopatologia criminológica de Nina Rodrigues estava marcada por esse quadro interpretativo no qual a debilidade da ordem racional dos negros poderia explicar outras formas de criminalidade [...]¹³⁴

Também no campo dos estudos culturais:

Os cultos afro-brasileiros foram reduzidos a manifestações psicopatológicas, perdendo, então, qualquer dimensão positiva [...] Nina Rodrigues interpretou a experiência da possessão como sendo um estado de sonambulismo provocado, que se basearia na sugestionabilidade da raça negra. Num espaço teórico análogo, onde articulava conceitos produzidos por Nina Rodrigues e para a psicanálise, A. Ramos inseriu a possessão num campo diversificado de quadros psicopatológicos, cujos os pólos seriam a histeria e os delírios de influências.¹³⁵

¹³⁴BIRMAN, Joel. O negro no discurso psiquiátrico. In: SILVA, Jaime da; BIRMAN, Patrícia; VANDERLEY, Regina *Cativeiro e liberdade*. Rio de Janeiro: UERJ, 1999. p. 44.

¹³⁵BIRMAN, Joel. O negro no discurso psiquiátrico. In: SILVA, Jaime da; BIRMAN, Patrícia; VANDERLEY, Regina *Cativeiro e liberdade*. Rio de Janeiro: UERJ, 1999. p. 44,47,48.

Antes da despedida da República Velha, em 1926, sucedeu no Rio de Janeiro (Distrito Federal), a criação da “delegacia especializada no comércio ilícito de entorpecentes, na repressão a embriaguez, à cartomancia e ao falso espiritismo”,¹³⁶ em cujas ações se evidencia o movimento de articulação da ala psiquiátrica da medicina com a polícia e o judiciário, que findou por gerir um sistema de prisão que se justificou pela interdição do doente, pautada em laudo psiquiátrico e legitimada judicialmente.

O sistema policial, depois de experimentar um processo de reformulações, em 1930, inclui a toxicomania dentre as disciplinas ministradas na Escola de Polícia e implementou a Inspetoria de Entorpecentes e Mistificações, que tinha por atribuição sitiar a maconha, combater a umbanda, o espiritismo e o curandeirismo.¹³⁷ Urge notar que, nesse período, a maconha integrava os rituais e cerimônias das religiões afro-brasileiras, como nos informa Dr. Dória:

Entre nós a planta é usada como fumo, ou em infusão e entra na composição de certas beberagens, empregadas pelos “feitiços”, em geral pretos africanos ou velhos caboclos. Nos “candomblés” – festas religiosas dos africanos, ou dos pretos crioulos, deles descendentes, e que lhes herdaram os costumes e a fé, é empregada para produzir alucinações e excitar os movimentos da dança selvagem dessas reuniões barulhentas. Em Pernambuco a erva é fumada nos “catimbós” – lugares onde se fazem os feitiços, e são freqüentados pelos que ali vão procurar a sorte e a felicidade. Em Alagoas, nos sambas e batuques, que são danças aprendidas dos pretos africanos, usam a planta, e também entre os que “porfiam na colcheia”, o que entre o povo rústico consiste em diálogo rimado e cantado [...]¹³⁸

Embora a maconha não houvesse sido arrolada dentre as substâncias proibidas por lei, até esta data, sua busca e controle eram considerados, pela polícia,

¹³⁶ Adiala apud MORAIS, Paulo César Campos. *Mitos e omissões: repercussões da legislação sobre entorpecentes na região metropolitana de Belo Horizonte*. João Pinheiro, 2008. Disponível em: <<http://www.crisp.ufmg.br/mitomis.pdf>> Acesso em: 02 ago. 2008.

¹³⁷ CARNEIRO, Henrique. Entre o delírio e o perigo: o sonho e o pesadelo. *Nossa História*, São Paulo, ano 3, n. 33, jul. 2006. p. 24.

¹³⁸ DÓRIA, Rodrigues. Os fumadores de maconha: efeitos e males do vício. In: HENMAN, Anthony; PESSOA JR., Oswaldo (Org.). *Diamba sarabamba*. São Paulo: Ground, 1986. p. 26.

atividade de sua competência.¹³⁹ Dessa forma, os terreiros consistiam em área privilegiada da ação da Inspetoria, pois numa só investida podia-se reprimir todas as atividades que compunham o quadro de suas atribuições. Importa ressaltar que, sendo os ataques contra a prática religiosa e os hábitos culturais negros institucionalizados na competência policial, a marginalização da erva e dos negros se perpetuava por meio do próprio Estado.

Seguindo a tendência principiada em anos anteriores, a legislação da década de 30, consolidou no plano interno as determinações internacionais resultantes das conferências complementares a Haia, todas subscritas pelo Brasil e por ele promulgadas. No plano interno, a ascensão de Getúlio Vargas à presidência promoveu tanto a acentuação das edições quando o recrudescimento da legislação sobre entorpecentes. A recepção das convenções internacionais no ordenamento jurídico nacional promoveu a internacionalização do controle de entorpecentes, como deduz Salo de Carvalho.¹⁴⁰

A combinação das conjunturas interna e externa começou a produzir efeitos em 1932, resultando na publicação do Decreto n. 20.930 que adicionou às substâncias proscritas, a *cannabis*, e às condutas tipificadas, a de portar qualquer das substâncias ilícitas.¹⁴¹ A lista das substâncias controladas foi enunciada de forma a garantir abertura para a indexação de futuros entorpecentes, sintetizados ou descobertos pelo avanço da química-terapêutica (art. 1, §U).¹⁴²

Temos ainda, nesse decreto, uma série de prescrições sobre conduta farmacêutica, atrelando a fabricação e comercialização a uma licença especial, a importação passa a depender de certificação, enquanto a venda ao público exige receita

¹³⁹ CARNEIRO, Henrique. Entre o delírio e o perigo: o sonho e o pesadelo. *Nossa História*, São Paulo, ano 3, n. 33, jul. 2006. p 24.

¹⁴⁰ Apud BATISTA, Nilo. Política criminal com derramamento de sangue. *Revista brasileira de ciências criminais*, São Paulo, n. 20, 1997. p 132.

¹⁴¹ FIORE, Maurício. A medicalização da questão do uso de drogas no Brasil: reflexões acerca de debates institucionais e jurídicos. In: VENÂNCIO, Renato Pinto; CARNEIRO, Henrique (Org.). *Álcool e drogas na história do Brasil*. São Paulo: PUC Minas, 2005. p. 267.

¹⁴² BATISTA, Nilo. Política criminal com derramamento de sangue. *Revista brasileira de ciências criminais*, São Paulo, n. 20, 1997. p. 132.

médica não restituída e registrada com número de ordem em livros controlados pela autoridade sanitária, referendados por juiz togado de primeiro grau e fiscalizado pelo Ministério Público. Ademais, cominou algumas penas que extrapolavam a esfera criminal, como a perda do cargo pelo servidor público condenado por crime relacionado a entorpecentes, bem como a exclusão da instituição de ensino e trancamento da matrícula do estudante pelo período da pena.¹⁴³ Esse decreto sofreu modificações em alguns de seus dispositivos, pela publicação de nova legislação em meados de 1934, Decreto 24.505. Novas regras foram definidas para a receita, que deveria conter endereço do médico e do paciente, sendo escrita em papel oficial, fornecido por órgão sanitário local.¹⁴⁴

Batizado de “multiplicação de verbos” por Zaffaroni, o fenômeno de apuro tecnocrata dos tipos penais pôde ser observado a partir da edição do decreto 20.930 de 1932, que se incumbiu de tipificar em seu artigo 25 as ações: “vender, ministrar, dar, trocar, ceder ou, de qualquer modo, proporcionar.” Além de contemplar dentre suas alterações qualquer induzimento ou instigação do uso de entorpecentes, essa lei inovou ao aduzir em seu art.26 a criminalização da posse de substância, controlada - sem a devida autorização-, ou ilícita.¹⁴⁵

Ao incorporar mais um verbo, dessa vez, **consumir**,¹⁴⁶ o Decreto-lei 891 veio equiparar as penas de porte, uso e venda de entorpecentes, ignorando as diferentes quantidades apreendidas em cada caso. Outra regra introduzida foi a proibição de tratamento domiciliar do toxicômano (art.28), com internação obrigatória ou facultativa, sendo sua notificação de caráter compulsório. Adequada e precisa

¹⁴³BATISTA, Nilo. Política criminal com derramamento de sangue. *Revista brasileira de ciências criminais*, São Paulo, n. 20, 1997. p. 136.

¹⁴⁴BATISTA, Nilo. Política criminal com derramamento de sangue. *Revista brasileira de ciências criminais*, São Paulo, n. 20, 1997. p. 133.

¹⁴⁵BATISTA, Nilo. Política criminal com derramamento de sangue. *Revista brasileira de ciências criminais*, São Paulo, n. 20, 1997. p. 136.

¹⁴⁶Artigo 33 – Facilitar, instigar por atos ou por palavras, a aquisição, o uso, emprego ou aplicação de qualquer substancia entorpecente, ou, sem, as formalidades prescritas nesta lei, vender, ministrar, dar, deter, guardar, transportar, enviar, trocar, sonegar, consumir substancias compreendidas no artigo 1.º ou plantar, cultivar, colher plantas mencionadas no artigo 2.º ou de qualquer modo proporcionara aquisição, uso ou aplicação dessas substancias – Pena: um a cinco anos de prisão celular e multa.

é a colocação de Nilo Batista quando caracteriza a internação facultativa, a requerimento do usuário, como improvável.¹⁴⁷ Contudo, a internação facultativa poderia dar-se por via alternativa. O art.45 em seu parágrafo 3º facultava aos parentes de “até quarto grau colateral inclusive” a solicitação de internação do “ente necessitado”. A decretação da interdição produzia efeitos na esfera patrimonial, sendo nomeado para administração dos bens do internado pessoa idônea e, em sendo o caso, respaldado por laudo médico, o juiz lhe concedia inclusive o poder de hipotecar e alienar tais bens, conforme o art. 1.295 do Código Civil da época.¹⁴⁸

Segundo abordagem de Nilo Batista, essa brecha na lei consistia em “precioso instrumento de controle intrafamiliar, através de uma delação com repercussão patrimonial”.¹⁴⁹ Oportuna é a escolha do termo delação, pois lembrando que o parente em quarto grau colateral extrapola o núcleo familiar e alcança os primos e tios-avós, todos nessa qualidade poderiam, ao denunciar o familiar, apropriar-se de seus bens ou mantê-lo sob controle diante da ameaça de fazê-lo. A interdição prestava-se ao controle e à disciplinarização não apenas dos usuários de substâncias ilícitas e de alcoólatras,¹⁵⁰ mas também das esposas adúlteras. Enfim, aqueles que promoviam desconforto social de qualquer ordem.¹⁵¹

O advento do novo Código Penal, na década de 40, operou modificações

¹⁴⁷BATISTA, Nilo. Política criminal com derramamento de sangue. *Revista brasileira de ciências criminais*, São Paulo, n. 20, 1997. p. 134.

¹⁴⁸BATISTA, Nilo. Política criminal com derramamento de sangue. *Revista brasileira de ciências criminais*, São Paulo, n. 20, 1997. p. 134.

¹⁴⁹BATISTA, Nilo. Política criminal com derramamento de sangue. *Revista brasileira de ciências criminais*, São Paulo, n. 20, 1997. p. 134.

¹⁵⁰“A embriaguez ‘por hábito’ que acarretasse atos nocivos ‘a si próprio, a outrem ou à ordem pública’ passava a ser punida com internação compulsória em estabelecimento correccional adequado.” FIORE, Maurício. A medicalização da questão do uso de drogas no Brasil: reflexões acerca de debates institucionais e jurídicos. In: VENÂNCIO, Renato Pinto; CARNEIRO, Henrique (Org.). *Álcool e drogas na história do Brasil*. São Paulo: PUC Minas, 2005. p. 266. A mulher adúltera é mencionada em pesquisa sobre população manicomial que embasou o longa-metragem *O bicho de sete cabeças*, de Lais Bodanzky, disponível no site do filme: <http://www.bichodesetecabeças.com.br/> Acesso em: 10 set. 2008.

¹⁵¹“Do grego *tokikon* (tóxico ou veneno) e mania (inclinação, hábito), entende-se a pessoa que se dá, por vício, ou inclinação mórbida ou uso imoderado, de tóxicos, como a morfina, o álcool, o éter, a cocaína, o ópio.” Ressalta-se que o rol é exemplificativo. SILVA, De Plácido e. *Vocabulário jurídico*. 27. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008. p. 1414.

no elenco de verbos para designação dos tipos penais, promovendo sua redução. Além de ter optado por disciplinar em um único artigo (281), o tráfico e a posse ilícita de entorpecentes, promoveu a descriminalização do consumo, posto na ilegalidade pela legislação anterior. Com o propósito de elucidar o feito, Nelson Hungria consignou que: “o viciado atual (já toxicômano ou simples intoxicado habitual) é um doente que precisa de tratamento e não de punição[...] o ainda não viciado não deixa de ser uma vítima do perigo de ser empolgado pelo vício, e não um criminoso”.¹⁵²

Editado um ano depois do golpe de Vargas, o Decreto-Lei 891 revogou e reestruturou as determinações dos decretos anteriores, ampliando o controle alfandegário, esmiuçando e aperfeiçoando as normas. Verifica-se a preocupação da legislação em evitar tráfico decorrente do extravio do estoque, ou seja, oriundo do desvio furtivo do “fluxo autorizado”, que era promovido pelos profissionais em cujos ofícios gozavam de proximidade com as substâncias controladas e as forneciam para os barões e seus filhos, para os intelectuais e artistas. Nas palavras de Nilo Batista esse fenômeno foi descrito como “um hábito com horizonte cultural bem definido, sem significação econômica”. Assinala-se que a *cannabis* não figurava no rol dessas substâncias desviadas, por localizar seu consumo dentre as classes desafortunadas.¹⁵³

Se as especificações normativas do controle sanitário sobre o trânsito oficial não alcançavam a diamba, sua busca era contemplada por outros canais. Depois de sua vedação ser declarada pelo decreto de 1932, passou a ser perseguida pela CNFE – Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes - fundada em 1936. Em sua formação contava com representantes de áreas diversas, dentre as quais se nota a primazia do seguimento médico.¹⁵⁴ Foram os idealizadores da Lei de Fiscalização de Entorpecentes, Decreto-Lei 891, editado sob os auspícios do Estado Novo.

¹⁵²BATISTA, Nilo. Política criminal com derramamento de sangue. *Revista brasileira de ciências criminais*, São Paulo, n. 20, 1997. p. 134.

¹⁵³BATISTA, Nilo. Política criminal com derramamento de sangue. *Revista brasileira de ciências criminais*, São Paulo, n. 20, 1997. p. 133.

¹⁵⁴FIORE, Maurício. A medicalização da questão do uso de drogas no Brasil: reflexões acerca de debates institucionais e jurídicos. In: VENÂNCIO, Renato Pinto; CARNEIRO, Henrique (Org.). *Álcool e drogas na história do Brasil*. São Paulo: PUC Minas, 2005. p. 267.

Constava, nesse decreto, a definição da competência da CNFE, que surgiu para centralizar os esforços da política antidrogas numa só agência reguladora de caráter federal, pois desde 1936, inúmeras delegacias, clínicas, departamentos e órgãos especializados brotavam pelo país. Em razão de uma popularidade em dimensões nacionais, a maconha foi o alvo privilegiado das investidas da CNFE, que articulou e uniu, por meio dela, a ação dos órgãos de combate às drogas espalhados pelo país.¹⁵⁵

A CNFE promoveu, em 1943, expedições científicas ao nordeste brasileiro para averiguação do consumo de diamba entre as populações da região. Apuraram que nos estados da Bahia, Sergipe, Alagoas, e comunidades ribeirinhas situadas às margens do rio São Francisco, as pessoas não apenas desconheciam as vedações legais a respeito da erva como a plantavam, e a consumiam em larga escala. À exceção da Bahia, nos demais locais o uso era adstrito às populações de baixa renda.¹⁵⁶ As autoridades da CNFE, ao se certificarem que a planta era vendida inclusive nas feiras livres sob a denominação “fumo bravo”, empreenderam uma intensa campanha contra a maconha por meio da promoção do Convênio Interestadual da Maconha (1946), que contou com a ação conjunta dos representantes das Comissões de Entorpecentes de Pernambuco e dos demais estados já citados.¹⁵⁷

O relatório final foi redigido pelo Sr. Pernambuco, que poucos anos mais tarde entraria para história ao expor na Convenção Única de Nova York, as teses brasileiras de que a “planta da loucura” consumida por negros, se tornaria mais danosa que o ópio para o Oriente. A solicitação brasileira de proibição da *cannabis*,

¹⁵⁵VIDAL, Sergio. *Falta alguma coisa na história da maconha no Brasil e no mundo?* Recife, 2008. Disponível em: <<http://www.encod.org/info/Falta-alguma-coisa-na-historia-da.html>> Acesso em: 15 set. 2008.

¹⁵⁶VIDAL, Sergio. *Falta alguma coisa na história da maconha no Brasil e no mundo?* Recife, 2008. Disponível em: <<http://www.encod.org/info/Falta-alguma-coisa-na-historia-da.html>> Acesso em: 15 set. 2008.

¹⁵⁷VIDAL, Sergio. *Falta alguma coisa na história da maconha no Brasil e no mundo?* Recife, 2008. Disponível em: <<http://www.encod.org/info/Falta-alguma-coisa-na-historia-da.html>> Acesso em: 15 set. 2008.

feita na Conferência de Genebra, em 1924, e endossada pela delegação do Egito, seria, por fim, anuída na legislação internacional.¹⁵⁸

Os estudos realizados pelo Convênio Interestadual da Maconha foram compilados em obra publicada pelo Ministério da Saúde em 1951, sendo reeditado com ilustrações, em 1958. O Dr. Décio Parreira (a quem já se fez referência em páginas anteriores), a pedido da CNFE, preparou, em 1959, uma revisão bibliográfica de todas as pesquisas produzidas até então, dando origem ao relatório que guarneceu, com suporte teórico, a delegação brasileira enviada a Conferência Única de 1961.¹⁵⁹

A intensa produção legislativa que se avolumou nas duas décadas anteriores, direcionada especificamente para as drogas, parece ter elegido a década de 50 para desacelerar, tendo em vista que nesse período a *cannabis* foi mais enfocada pela mídia e pelos estudos acadêmicos, que propriamente pelo legislativo, no qual se observa a edição de poucas leis a esse respeito, sendo a mais importante delas, a Lei n. 2.252/54¹⁶⁰ que dispôs sobre a corrupção de menores. De fato, nos anos 50 o uso da *cannabis* foi assunto recorrente na imprensa, que revivia e endossava as representações pejorativas sobre o usuário, apresentando-o como **vagabundo arruaceiro**.¹⁶¹

Nas décadas seguintes, após esse breve intervalo, a produção de leis que privilegiava o tema voltou a se intensificar, promovendo, inclusive, sua vinculação a questão da segurança nacional. É salutar lembrar que a tomada do poder pelo governo militar instaurou um estado de exceção, no qual o poder executivo absorveu e dissolveu em si os demais poderes, gerindo o Estado de forma autoritária. É compreensível, portanto, que muitas das leis desse período tenham emanado do poder

¹⁵⁸Mills apud VIDAL, Sergio. *Falta alguma coisa na história da maconha no Brasil e no mundo?* Recife, 2008. Disponível em: <<http://www.encod.org/info/Falta-alguma-coisa-na-historia-da.html>> Acesso em: 15 set. 2008.

¹⁵⁹VIDAL, Sergio. *Falta alguma coisa na história da maconha no Brasil e no mundo?* Recife, 2008. Disponível em: <<http://www.encod.org/info/Falta-alguma-coisa-na-historia-da.html>> Acesso em: 15 set. 2008.

¹⁶⁰Em seu único artigo tipifica a corrupção dos menores, ao qual fixa a pena de reclusão de um a quatro anos e multa de mil dez mil cruzeiros.

¹⁶¹MACRAE, Edward; SIMÕES, Júlio. *A subcultura da maconha, seus valores e rituais entre setores socialmente integrados*. São Paulo, 2008. Disponível em: <<http://neip.info/textos.html>>. Acesso em: 22 ago. 2008.

executivo sob a forma de Decreto-Lei, instrumento típico de governos de exceção, que se equipara em forma, às leis oriundas do poder legislativo. Tendo sido empregado no período do Estado Novo Getulista e mesmo em períodos democráticos, foi abolido pela Constituição Federal de 1988.¹⁶²

3.3 Doutrina de segurança nacional à brasileira

Os crimes contra a segurança do Estado, que pertenciam ao ordenamento penal desde a instauração da República, foram apartados da codificação penal durante o Estado Novo Getulista, o qual concebeu a Lei de Segurança Nacional. Editando, em lei especial, os crimes contra a ordem política e social, Vargas buscava garantir o refinamento do rigor dos dispositivos e afastamento das garantias processuais.¹⁶³ Contudo, nos interessa, primordialmente, a utilização da segurança nacional sendo usada como arma de controle do cidadão por outro período ditatorial, o governo militar de 1964.

A espinha dorsal da política de Segurança Nacional é a defesa dos objetivos nacionais, que fundem os fins almejados pela política e os fins almejados pela guerra,¹⁶⁴ num plano único de metas. Os fins orientam a política que adapta os meios para sua consecução. Em razão de ser a nação agora considerada monolítica e seus governantes se auto-intitularem conscientes do que deve ser estipulado e perseguido, os objetivos nacionais, a despeito de serem definidos por alguns entes do corpo nacional, são estendidos a todos, não havendo motivos, portanto, para divergências. Em seguida, os objetivos nacionais são postos em perspectiva de segurança, o que implica dizer que deles depende a sobrevivência da nação.¹⁶⁵ Após sua atenuação por meio da Lei 1802 em 1953, a segurança nacional voltaria

¹⁶²SILVA, De Plácido e. *Vocabulário jurídico*. 27. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008. p. 421.

¹⁶³DAL RI JÚNIOR, Arno. *O Estado e seus inimigos: a repressão política na história do direito penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2006. p. 268.

¹⁶⁴“O poder é a guerra, e a guerra continuada E, nesse momento, inverteríamos a preposição de Clausewitz e diríamos que a política é a guerra continuada por outros meios.” FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade*. São Paulo: M. Fontes, 1999.

¹⁶⁵COMBLIN, Joseph. *A ideologia da segurança nacional: o poder militar na América Latina*. Tradução de Veiga Fialho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978. p. 54.

à cena revitalizada pelos ensinamentos da Escola de Guerra e, com apoio norte-americano, serviria de sustentáculo para o governo militar.

Não obstante a doutrina de segurança nacional ter constituído fundamento ideológico e ter sido mencionada reiteradas vezes na Emenda Constitucional de 1969, conforme pondera Hely Lopes Meirelles, nela não havia qualquer alusão a sua conceituação,¹⁶⁶ que seria fornecida anos mais tarde, 1978, durante o governo de Geisel, em nova Lei de Segurança Nacional - LSN, em seu artigo segundo.¹⁶⁷

Observam-se diversas imprecisões no próprio conceito de segurança nacional, o qual coloca em cheque a sobrevivência da nação em razão de uma ameaça, a qual não se digna a definir com precisão. Calcado num perigo ilimitado, sua exatidão teórica demandaria explicar de que ameaça está tratando, pois, ao menos em tese, o perigo é excepcional, estando contido num intervalo, que pode ser de grande ou pequena amplitude, mas tem de ser finito. Ao verter o perigo desse intervalo, a doutrina instaura um perigo permanente, que se torna extremamente operacional, na medida em que legitima a retenção de poder e justifica o comando do país. A Segurança Nacional é, portanto, a força combativa do governo militar que para conter a ameaça, seja ela qual for, real ou fictícia, está sempre alerta e se faz onipresente, onde quer que haja a suspeita de perversão da ordem posta.

Joseph Comblin consigna que o conceito de Segurança Nacional “é terrivelmente simplista”, diluindo em si uma vasta gama de diferenciações dicotômicas como violência e não violência; política externa e política interna; violência preventiva e violência repressiva.¹⁶⁸ Acreditamos que assim o é intencionalmente,

¹⁶⁶DAL RI JÚNIOR, Arno. *O Estado e seus inimigos: a repressão política na história do direito penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2006. p. 283.

¹⁶⁷A LSN – Lei de Segurança Nacional, art. 2º: “Segurança Nacional é o Estado de garantia proporcionado a Nação, para consecução dos seus objetivos nacionais, dentro da ordem jurídica vigente. Parágrafo único – Constituem objetivos nacionais, especialmente: Soberania nacional; Integridade territorial; Regime representativo e democrático; Paz social; Prosperidade nacional; Harmonia internacional.” DAL RI JÚNIOR, Arno. *O Estado e seus inimigos: a repressão política na história do direito penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2006. p. 289.

¹⁶⁸COMBLIN, Joseph. *A ideologia da segurança nacional: o poder militar na América Latina*. Tradução de Veiga Fialho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978. p. 55.

pois a falta de exatidão lhe garante mobilidade de ação para concretizar objetivos que podem variar dentro de um largo espectro, sem necessitar remendos ou reformulações. Sua ausência de delimitação conceitual não é obra do acaso, consiste em estratégia de manipulação pela qual atinge seus resultados. Dessa forma, o cenário da guerra fria, tal qual o de guerras revolucionárias, afiançam-lhe o sentido.¹⁶⁹

Na guerra fria o indivíduo considerado comunista é o elemento de desordem e, como tal, sua existência aduz duas conseqüências imediatas: uma, nos remete a uma ordem pré-existente, e outra, nos lembra que esta ordem é frágil e está constantemente ameaçada pelos elementos que dela vertem. Ora, dentro dessa lógica a escolha de tratar o “mal comunista” através de métodos profiláticos, violência preventiva, faz todo o sentido. A profilaxia não trata a doença, mas a evita, trata, antes, a ameaça à saúde. Quando se assume este foco para o tratamento de uma questão, o tratamento a posteriore torna-se, apenas, residual, sendo usado, tão somente, como medida de emergência aplicada àquilo que escapou à profilaxia. Ao sedimentar seu objetivo não na cura do mal, mas em evitar a instalação do mesmo, a profilaxia não determina seu ponto de chegada, pois pauta-se manutenção da saúde, logo, pauta-se em sua própria manutenção. Esse raciocínio, aplicado na guerra às drogas, inverte o princípio constitucional de presunção de inocência, pois parte da premissa de que o indivíduo é culpado até que prove o contrário.

Preliminarmente devemos elucidar que por ser a segurança nacional a força do Estado contra seus adversários, torna-se irrelevante os meios que a farão valer, pois em prol da sobrevivência qualquer meio se justifica. As garantias constitucionais são esvaziadas. A perspectiva adotada impõe a escolha excludente: a própria segurança, ou a segurança do inimigo. É o império da tônica do absoluto. Se a Constituição emerge, nesse contexto, como um óbice, muda-se a constituição; se suprime a segurança e as garantias individuais em nome da segurança e garantias

¹⁶⁹COMBLIN, Joseph. *A ideologia da segurança nacional: o poder militar na América Latina*. Tradução de Veiga Fialho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978. p. 55.

coletivas.¹⁷⁰ A correlação com o war on drugs segue patente. Sendo o usuário de entorpecentes uma ameaça à saúde e à segurança pública, seus direitos são restringidos em prol da coletividade ameaçada por sua conduta.

Há uma fusão entre o inimigo interno e o externo, bastando chamá-lo de inimigo para impingir-lhe combate. A importância de sua localização se desfaz frente ao fato de ser ele um alvo que deve ser abatido em prol do ideário máximo da segurança. Pertinente é perceber o paralelismo de ação entoadado pela doutrina de segurança nacional e pela guerra às drogas. Em ambos os casos, a reprimenda que deveria ser a posteriore imputada ao indivíduo que subverte a ordem, é redimensionada e aplicada a priori. Com isso, a suspeita faz urgir a violência preventiva como medida profilática e sob a alegação de que a consagração dessa suspeita instauraria o caos, antecipa-se o castigo do agente.

Os militares contaram com reforços para imprimir ao país à segurança nacional e imputar à juventude a culpa de ofendê-la e confrontá-la. Dentre os colaboradores da ditadura destacamos a prestativa atuação da polícia e dos penalistas jurídicos, que aplicaram e desenvolveram técnicas para controlar os jovens e os entorpecentes, reduzindo ambos a uma premente ameaça ao país. O registro da declaração de um inspetor mineiro em livro da Secretaria de Segurança do Rio de Janeiro, corrobora a afirmação acima: “só há um rumo para por fim ao problema, o enquadramento dos traficantes na lei de Segurança nacional [...] à interferência das autoridades militares”. Em documento pertencente ao arquivo do DOPS-Rio, no período militar, arquivado no verbete tóxico, Vera Malaguti se deparou com as mesmas instruções de enquadramento do traficante capturado. As drogas aparecem, em outro documento de 1973, sob o título: “Tóxicos e Subversão” como “arma da guerra fria [...] citando Lênin, Mao e Ho Chi Min, atribui-se a disseminação do uso de drogas a uma estratégia comunista para a destruição do mundo ocidental”.¹⁷¹

¹⁷⁰ COMBLIN, Joseph. *A ideologia da segurança nacional: o poder militar na América Latina*. Tradução de Veiga Fialho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978. p. 57.

¹⁷¹ BATISTA, Nilo. Política criminal com derramamento de sangue. *Revista brasileira de ciências criminais*, São Paulo, n. 20, 1997. p. 140.

Já a colaboração do seguimento jurídico-penal se dava por figuras expoentes, como Vicente Greco Filho, que na introdução de seu livro interpreta os entorpecentes “como arma bélica” e o artigo primeiro da lei de Tóxicos como uma convocação para o que denomina de “verdadeira guerra santa” aludindo o combate as drogas.¹⁷² Seixas Santos entoava o mesmo coro afirmando: “Ninguém contestará que a disseminação de tóxicos entre a juventude [...] consistiu em tática subversiva”, e complementa, “o delito do traficante deveria ser inserido na lei de segurança nacional, porque é crime de lesa-pátria”.¹⁷³ A perspectiva desses juristas endossava a versão de que, em tempos de guerra bipolar, o usuário de entorpecentes era um subversivo, representante do avanço comunista que almejava a derrota do capitalismo e dos valores ocidentais, demandando, portanto, controle militar para resguardar a segurança nacional.

3.4 O modelo bélico na política criminal das décadas de 60 e 70

É no transcurso da década de 60 que se observa a substituição do modelo sanitário que, sem sair de cena, cede espaço ao modelo bélico. Sua manutenção residual se justifica pela resistência funcional da tutela evocada pelo “estereótipo da dependência”.¹⁷⁴ Contudo, não é a edição da Lei 4.451/64 que marca o ponto em que a substituição dos modelos se opera, haja vista que ela apenas presentia o artigo 281 do CP de 1940 com um novo verbo, dessa vez, plantar.¹⁷⁵ Em mesmo ano, Castelo Branco promulga, por meio do decreto 54.216, a Convenção Única (1961), garantindo sua recepção pelo ordenamento brasileiro.¹⁷⁶ A permuta entre os modelos realmente se fixa no ano 1964, não em razão da importância ou impacto dessas publicações, mas pela instauração no poder da ditadura militar, como

¹⁷²BATISTA, Nilo. Política criminal com derramamento de sangue. *Revista brasileira de ciências criminais*, São Paulo, n. 20, 1997. p. 140.

¹⁷³BATISTA, Nilo. Política criminal com derramamento de sangue. *Revista brasileira de ciências criminais*, São Paulo, n. 20, 1997. p. 140.

¹⁷⁴Rosa del Omo Apud BATISTA, Nilo. Política criminal com derramamento de sangue. *Revista brasileira de ciências criminais*, São Paulo, n. 20, 1997. p. 138.

¹⁷⁵BATISTA, Nilo. Política criminal com derramamento de sangue. *Revista brasileira de ciências criminais*, São Paulo, n. 20, 1997. p. 137.

¹⁷⁶VIDAL, Sergio. *Falta alguma coisa na história da maconha no Brasil e no mundo?* Recife, 2008. Disponível em: <<http://www.encod.org/info/Falta-alguma-coisa-na-historia-da.html>> Acesso em: 15 set. 2008.

afirma Nilo Batista, formulador original da análise desse período em razão dos modelos sanitário e criminal.¹⁷⁷

Preliminarmente, cabe sublinhar que a “tradição da intervenção do exército na política” acompanha a história do país desde os tempos imperiais, tendo sido Dom Pedro II deposto pelo Marechal Deodoro da Fonseca para proclamar a República e tornar-se o primeiro presidente do Brasil. Em seguida, a presidência foi ocupada por Floriano Peixoto, outro oficial. O poder do Exército passava incólume pelos períodos em que os civis presidiram o país. A era Vargas alvoreceu e definhou com a participação direta dos militares, que abafaram inclusive a revolta paulista desse período. O entreato que perdurou de 1945 a 1964, compreendeu quatro eleições presidenciais, nas quais os militares foram sempre preteridos pelo voto popular. A derrota para os civis não arrefecia as ambições militares, que permaneciam a espreita do poder. Quando em 1964, por meio de golpe, tomam o poder, os militares não mais assumem a retórica e a postura de uma intervenção embasada no princípio do poder moderador, como costumavam fazer, mas na segurança nacional.¹⁷⁸

Segundo ressalta Heleno Fragoso, as insistentes adições de verbos aos artigos sinalizam uma “sintomática para o panpenalismo da proposta, para o delírio de uma ilicitude contínua”.¹⁷⁹ Tal fenômeno seguiu ocorrendo, dessa vez, por força do Decreto-Lei 385/68 que injetou no artigo 281 do CP, os verbos: preparar e produzir, referentes ao tráfico. Ao lado dessas pequenas inovações, uma grande modificação, o decreto equiparou usuários e traficantes pela imputação de mesma pena. A década findou com a estipulação de fiscalização policial aos laboratórios que manipulassem fórmulas em que substâncias entorpecentes fossem usadas. Nota-se que as determinações legais trazidas pelo Decreto-Lei 753/68 denotam sua preocupação com as amostras grátis, que segundo Nilo Batista desempenha, no imaginário popular, o mesmo do papel do baleiro na porta das escolas.¹⁸⁰

¹⁷⁷BATISTA, Nilo. Política criminal com derramamento de sangue. *Revista brasileira de ciências criminais*, São Paulo, n. 20, 1997. p. 137.

¹⁷⁸Doutrina seg nac, p. 154.

¹⁷⁹Apud BATISTA, Nilo. Política criminal com derramamento de sangue. *Revista brasileira de ciências criminais*, São Paulo, n. 20, 1997. p. 137.

¹⁸⁰BATISTA, Nilo. Política criminal com derramamento de sangue. *Revista brasileira de ciências criminais*, São Paulo, n. 20, 1997. p. 139.

Ignorando as poucas, mas corajosas manifestações de insatisfação de reduzido grupo de juristas da época, que ousaram discordar das disposições autoritárias dos militares, em 1971, a Lei 5.726, veio reafirmar a equivalência entre as penas de usuários e traficantes, cujo alcance podia atingir 6 anos de reclusão. Essa lei, espelhada no espírito da Lei de Segurança Nacional, aduziu em seu artigo 1.º: “dever de toda pessoa física ou jurídica colaborar no combate ao tráfico e uso de substâncias entorpecentes”, efetuando uma convocação impositiva que não permitia outra postura, senão de delatar, sob pena de incorrer em crime por omissão. Complementando, Miguel Reale Júnior atesta que o artigo 1º sintetizava “uma visão organicista e totalitária que tratava de combater às drogas como um dever geral”.¹⁸¹ Dentro da mesma lógica jurídica o art. 7º, e seu parágrafo único, prescrevia que os diretores das instituições de ensino, sob pena de perda do cargo, deveriam, não apenas prevenir o uso e o tráfico de substâncias entorpecentes em suas escolas, mas notificar obrigatoriamente às autoridades sanitárias qualquer caso que sobreviesse. A exemplo “do bom cumprimento” do disposto no referido artigo, temos um colégio estadual do Rio de Janeiro, que entregou à Polícia Federal uma lista de delação, na qual constava o nome de cinquenta e quatro alunos **suspeitos** de envolvimento com drogas.¹⁸²

O diploma trazia ainda outras determinações dignas de menção, como o incremento “da quadrilha de dois”, cujo advento desafiou a técnica jurídica, causando desconforto, inclusive, para a lingüística.¹⁸³ O rigor descabido que pretendia abarcar todas as situações, ademais de beirar o humor, como no caso acima exposto, prosseguia agregando verbos. Contemplava-se agora a inserção ação de oferecer por meio da mais um verbo. Aos usuários tidos como inimputáveis, aplicava-se “medida de recuperação”, que nada mais era que uma internação com tratamento psiquiátrico por tempo indeterminado. Nas palavras dos artigos 9º e 10º, “por tempo necessário a sua recuperação.” Por fim, vale sublinhar o art. 22, que alterou o caput do art.81 do DL 941/69, cujas disposições recaem sobre estrangeiro

¹⁸¹ REALE JÚNIOR, Miguel. Não há uma cultura de combate às drogas no Brasil. *Nossa História*, São Paulo, ano 3, n. 33, jul. 2006.

¹⁸² BATISTA, Nilo. Política criminal com derramamento de sangue. *Revista brasileira de ciências criminais*, São Paulo, n. 20, 1997. p. 139.

¹⁸³ BATISTA, Nilo. Política criminal com derramamento de sangue. *Revista brasileira de ciências criminais*, São Paulo, n. 20, 1997. p. 138.

no Brasil. Define o artigo, que em caso de uso ou tráfico de entorpecentes, assim como em crimes contra à segurança nacional, a expulsão poderá ser determinada com base em investigação sumária, contra a qual só há previsão de defesa caso a mesma extrapole o prazo de 5 dias.¹⁸⁴

De fato, nesse período os jovens oriundo dos setores médios da sociedade passaram a ser também considerados pelo governo militar como uma “classe perigosa”, não apenas por incorporarem movimentos guerrilheiros mas, igualmente, pela atuante resistência cultural que endossavam e cultuavam. A juventude ventilava novas perspectivas que sinalizavam de forma clara as mudanças sociais que permeavam a estrutura nacional daquele momento.¹⁸⁵ Os valores dessa resistência contestadora eram convertidos naturalmente num protesto evidenciado nas roupas, nas músicas, nos sonhos, nas ambições, na liberdade e nas drogas que consumiam. Sem que se fizesse necessária uma estratégia muito elaborada, os jovens eram equiparados aos comunistas. E os novos ares por eles prenunciados, foram convertidos, sem hesitação, pelos militares, em afronta aos valores da nação e em ameaça à segurança da mesma. O perigo emanado da juventude exigia controles mais apurados e pulso mais firme, o que viria a ser feito por meio de nova legislação de tóxicos, cujos artigos exaltavam a segurança nacional.

A Lei do Tóxico promulgada em 1976 veio revogar e aprimorar a Lei 5.726/71, que vigorou por tempo reduzido. O dever jurídico genérico enunciado pelo art.1º da lei anterior é reeditado com alterações. Em lugar do termo combate foi inserida a expressão “prevenção e repressão”.¹⁸⁶ A não observância desse dever não implicava penalização à pessoa física, sendo a sanção dirigida, exclusivamente, à pessoa jurídica, para a qual havia previsão de perda de auxílio pecuniário estatal. Um cigarro de maconha encontrado na posse de um aluno não mais ensejava o trancamento de sua matrícula, tão pouco havia obrigação da parte da

¹⁸⁴BATISTA, Nilo. Política criminal com derramamento de sangue. *Revista brasileira de ciências criminais*, São Paulo, n. 20, 1997. p. 138.

¹⁸⁵MACRAE, Edward; SIMÕES, Júlio. *A subcultura da maconha, seus valores e rituais entre setores socialmente integrados*. São Paulo, 2008. Disponível em: <<http://neip.info/textos.html>>. Acesso em: 22 ago. 2008.

¹⁸⁶BATISTA, Nilo. Política criminal com derramamento de sangue. *Revista brasileira de ciências criminais*, São Paulo, n. 20, 1997. p. 141.

direção da escola em delatá-lo.¹⁸⁷ Alerta-se para o fato de que, a despeito de ser destinado à prevenção, o Capítulo I, concentrava uma gama de normas voltadas à repressão, excetuando-se seu artigo 5º, que determinava, por outro lado, a inclusão da abordagem científica sobre entorpecentes na formação de alunos e professores.¹⁸⁸

O artigo 10º da Lei 6.368/76 manteve a internação hospitalar¹⁸⁹ em caráter obrigatório “quando o quadro clínico dos dependentes e a natureza de suas manifestações psicopatológicas assim o exigirem.” Alguns juristas interpretam este artigo como uma contraprestação do Estado à proibição por ele imposta, como Carvalho Rangel, que, inclusive, lhe presta elogios.¹⁹⁰ Concordamos com Rangel quando este diz que o artigo aludido prima por apresentar-se coerente aos demais postulados da lei, contudo, por razões distintas das que ele alega. Vemos com certa dose de desconfiança um tratamento que é arbitrado compulsoriamente, que não faz distinção entre usuário e dependente, considerando ambos, a despeito de suas necessidades específicas, doentes. A norma não atenta para a possibilidade de que o tratamento pode vir a ser mais danoso que o mal em si.¹⁹¹ A despeito deste artigo soar coerente às demais arbitrariedades condensadas no diploma, isso, por si só, não nos encoraja a prestar-lhe reverência.

¹⁸⁷BATISTA, Nilo. Política criminal com derramamento de sangue. *Revista brasileira de ciências criminais*, São Paulo, n. 20, 1997. p. 141.

¹⁸⁸VIDAL, Sérgio. *Falta alguma coisa na história da maconha no Brasil e no mundo?* Recife, 2008. Disponível em: <<http://www.encod.org/info/Falta-alguma-coisa-na-historia-da.html>> Acesso em: 15 set. 2008.

¹⁸⁹O único presídio hospitalar na América do Sul encontra-se localizado na cidade mineira de Juiz de Fora. O Hospital Padre Wilson Vale da Costa foi fundado em 1984, tendo por objetivo organizacional distinguir, por meio de exame de sanidade mental e de dependência toxicológica, entre traficantes e e viciados em drogas ilícitas. MORAIS, Paulo César Campos. *Mitos e omissões: repercussões da legislação sobre entorpecentes na região metropolitana de Belo Horizonte*. João Pinheiro, 2008. Disponível em: <<http://www.crisp.ufmg.br/mitomis.pdf>>. Acesso em: 02 ago. 2008.

¹⁹⁰MORAIS, Paulo César Campos. *Mitos e omissões: repercussões da legislação sobre entorpecentes na região metropolitana de Belo Horizonte*. João Pinheiro, 2008. Disponível em: <<http://www.crisp.ufmg.br/mitomis.pdf>> Acesso em: 02 ago. 2008.

¹⁹¹FIGLIARO, Maurício. A medicalização da questão do uso de drogas no Brasil: reflexões acerca de debates institucionais e jurídicos. In: VENÂNCIO, Renato Pinto; CARNEIRO, Henrique (Org.). *Álcool e drogas na história do Brasil*. São Paulo: PUC Minas, 2005. p. 274.

Mirando-se em exemplos anteriores a Lei de Tóxicos opera o milagre da multiplicação dos verbos, esmiuçando ao máximo as condutas tipificadas, acrescentando ao tipo penal do tráfico as ações: remeter, adquirir e prescrever, chegando a marca de 18 verbos reunidos. Dentre eles o termo “fornecer”, que faz referência à cessão gratuita, consagra a imperfeição da norma que por sua generalidade permite que nela se enquadre o usuário como traficante, sendo que a pena cominada para o crime do art.12, tão dilatada quando sua lista de verbos, é de 3 a 15 anos de reclusão e multa. Outra ambiguidade suscitada por este artigo, advém do seguinte trecho: “contribuir de qualquer forma para incentivar ou difundir o uso indevido ou o tráfico” (§2º, inc. III), o qual confere abertura para uma modalidade de apologia que, sem os contornos bem definidos, pode ser usada de forma indevida por algum delgado que, sem muito ponderar, a estenda para além do devido. Em tom de ironia, Nilo Batista comenta que a devoção ao dever, da parte de um delegado, poderia custar a autores como Baudelaire e Adous Huxley, que escreveram a respeito dos entorpecentes e seus efeitos, longos anos de reclusão.¹⁹²

Segundo Rocha os defeitos da técnica jurídica presentes nessa lei podem ser explicados a partir de dados empíricos, vez que a mesma foi utilizada no combate aos subversivos, que sofriam buscas pessoais e domiciliares, e deveriam ser expostos à imprensa quando presos como traficantes por envolvimento com entorpecentes.¹⁹³ A mera suspeita legítima a busca pessoal seja impingida aos traficantes ou aos dependentes. A busca domiciliar, assim como a pessoal, não demanda mandado judicial.

Nomeado pelo governo militar para elaborar o que viria a ser a Lei de Tóxicos, o psiquiatra Oswald Moraes de Andrade evoca uma pesquisa realizada nos Estados Unidos para fundamentar a afirmação de que as drogas consistiam em ameaça a segurança nacional:

[...] em uma situação de combate simulado em dia de muito calor, fez-se com que todos os participantes tomassem um

¹⁹²BATISTA, Nilo. Política criminal com derramamento de sangue. *Revista brasileira de ciências criminais*, São Paulo, n. 20, 1997. p. 141.

¹⁹³Apud MORAIS, Paulo César Campos. *Mitos e omissões: repercussões da legislação sobre entorpecentes na região metropolitana de Belo Horizonte*. João Pinheiro, 2008. Disponível em: <<http://www.crisp.ufmg.br/mitomis.pdf>>. Acesso em: 02 ago. 2008.

copo de água que continha uma dose infinitesimal de uma substância alucinógena. Vinte minutos depois, abraçavam uns aos outros, brincavam, não havia nenhuma luta.¹⁹⁴

Intrigante relato, do qual não se consegue deduzir qual a substância empregada na pesquisa que, ademais de evitar que os militares lutassem - o que de fato algumas substâncias podem ocasionar - os fez entrar em comunhão, instituindo momento recreativo entre eles.¹⁹⁵

O afã da ditadura militar em unificar o comunismo e a questão das drogas, tornava-se, por fim, realidade. A junção carcerária de presos políticos intelectualizados com detentos comuns na mesma Galeria B, da prisão de segurança máxima da Ilha Grande, no Rio de Janeiro, findou por gerar uma troca de experiências entre os condenados que viria a culminar na formação do Comando Vermelho, na década seguinte. Com destaque para a denominação do grupo que escolheu a cor vermelha para homenagear os antigos companheiros de cela, comunistas, que começaram a ser liberados após 1975.¹⁹⁶

Conclusão

Em contraposição ao discurso capitalista sobre a maconha, o trabalho apresentou um contra-discurso, ou seja, um discurso contra-hegemônico, demonstrando que não existe apenas uma, mas várias análises possíveis que co-existem. A nossa opção pela narrativa contra-hegemônica se justifica em razão dos pressupostos de igualdade, justiça e pluralidade, os quais são igualmente narrativas.

¹⁹⁴MORAIS, Paulo César Campos. *Mitos e omissões: repercussões da legislação sobre entorpecentes na região metropolitana de Belo Horizonte*. João Pinheiro, 2008. Disponível em: <<http://www.crisp.ufmg.br/mitomis.pdf>>. Acesso em: 02 ago. 2008.

¹⁹⁵MORAIS, Paulo César Campos. *Mitos e omissões: repercussões da legislação sobre entorpecentes na região metropolitana de Belo Horizonte*. João Pinheiro, 2008. Disponível em: <<http://www.crisp.ufmg.br/mitomis.pdf>>. Acesso em: 02 ago. 2008.

¹⁹⁶RODRIGUES, Thiago. Narcotráfico: um esboço histórico. In: VENÂNCIO, Renato Pinto; CARNEIRO, Henrique (Org.). *Alcool e drogas na história do Brasil*. São Paulo: PUC Minas, 2005. p. 305- 306.

O trabalho procurou demonstrar que a dinâmica capitalista foi responsável por construir uma narrativa que produziu fortes representações sociais a respeito da erva e de seu consumidor. Os discursos médico/sanitarista e jurídico/criminal, do alto da posição de destaque e de autoridade que ocupam na sociedade, legitimaram e operacionalizaram narrativas preconceituosas que permitiram a expansão do controle social e disciplinarização de determinados segmentos sociais, os quais não gozam de status e poder nesse modelo de sociedade regido por valores e visões eurocêntricas. A desmoralização, criminalização e patologização, impostas pela confluência dessas narrativas, justifica a suspensão da autonomia, para tutela e controle dos consumidores de maconha, encontrados, em sua maioria, em uma parcela social composta por indivíduos considerados de segunda classe, como é o caso: dos negros, dos índios, mexicanos, nordestinos, pessoas de classe baixa.

As leis repressoras ventiladas pelos EUA, geram a uniformização das legislações internacionais sobre drogas que desconsideram as especificidades locais, com sua cultura e valores próprios, promovendo o desrespeito e desorganização das tradições de diversos grupos étnicos. Dessa forma, ordena-se o mundo, hierarquicamente, a partir de valores e perspectivas capitalistas ocidentais, subordinando as demais culturas com a deslegitimação de suas variantes culturais.

A guerra fria, vivida pelo mundo no pós 2ª guerra, instaurou um ambiente político favorável a imposição do controle social rígido, que se fez sentir pela adoção da Doutrina de Segurança Nacional, responsável por impor à política uma lógica militar em que todas as ações governamentais constituíam meios legítimos de salvaguarda da nação e de persecução de resultados, como disciplinarização dos consumidores de diamba (jovens, negros e mexicanos, em sua maioria).

Mais uma vez, a posição hegemônica dos EUA, garantiu a imposição de seus valores em sua área de influência direta que são as Américas, assegurando estrategicamente o alinhamento político-ideológico ao eixo capitalista. As ditaduras latinas que eclodiram no resto do continente cumpriam a função de fazer valer a vontade norte-americana. Como reflexo disso, o Brasil importou não apenas o modelo de segurança nacional, mas a idéia de articulação dos usuários de drogas à figura do comunista, que oportunizou o estigma e a perseguição de ambos. A

segurança nacional disseminou o vírus da insegurança, diagnosticou, nas drogas e nos comunistas, a contaminação e lhes aplicou o tratamento de cura, por meio de violência profilática e ulterior, não obstante a cura jamais chegar.

Ao longo da história, as leis de drogas oportunizaram a perseguição de segmentos sociais específicos que causavam algum tipo de desconforto nas classes dominantes. O período da guerra fria apenas tornou tal manobra política mais aparente. As diferenças culturais, de idade, classe social, de perspectiva ideológica ou religiosa não podem ser justificativas para estigmatização, subjugo e interdição de segmentos sociais específicos em sociedades que se dizem democráticas. A democracia pressupõe o respeito às diferenças e o acolhimento horizontal das mesmas. Compreende, ainda, uma arena política que permita a expressão dos pensamentos e ideais de todos, bem como, sua devida apreciação e debate como válvula para a transformação social.

Referências

- A VERDADE sobre a maconha. *Superinteressante*, São Paulo, ed. 179, ago. 2002. Disponível em: <http://super.abril.com.br/superarquivo/2002/conteudo_120586.shtml>. Acesso em: 20 abr. 2008.
- ADIALA, Júlio César. *O problema da maconha no Brasil: ensaio sobre racismo e drogas*. Rio de Janeiro: Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro, 1986.
- BATISTA, Nilo. Política criminal com derramamento de sangue. *Revista brasileira de ciências criminais*, São Paulo, n. 20, 1997.
- BIBLIOTECA VIRTUAL DE DIREITOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. [Sítio], 2008. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/counter/Doc_Histo/Doc_historic.html>. Acesso em: 21 ago. 2008.
- BICHO de sete cabeças. Produção de Laís Bodanzki. São Paulo: Buriti Filmes, 2001. 74 min. 1 DVD.
- BIRMAN, Joel. O negro no discurso psiquiátrico. In: SILVA, Jaime da; BIRMAN, Patrícia; VANDERLEY, Regina *Cativeiro e liberdade*. Rio de Janeiro: UERJ, 1999.

BURGIERMAN, Denis Russo. *Maconha*. São Paulo: Abril, 2002.

CARLINI, Elisaldo. Maconha (cannabis sativa) mito e realidade, fatos e fantasia. In: HENMAN, Anthony; PESSOA JR., Oswaldo (Org.). *Diamba sarabamba*. São Paulo: Ground, 1986.

CARNEIRO, Henrique. Entre o delírio e o perigo: o sonho e o pesadelo. *Nossa História*, São Paulo, ano 3, n. 33, jul. 2006.

CARNEIRO, Henrique. Transformações do significado da palavra “droga”: das especiarias coloniais ao proibicionismo contemporâneo. In: VENÂNCIO, Renato Pinto; CARNEIRO, Henrique (Org.). *Álcool e drogas na história do Brasil*. São Paulo: PUC Minas, 2005.

CENTRO UNIVERSITÁRIO DA BRASÍLIA. Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais. Curso de Direito. Manual de Elaboração de monografias. Brasília, 2005.

CLIFFORD, James. Introdução: verdades parciais. In: CLIFFORD, James; MARCUS, George. *Writing culture: the poetics e politics of ethnography*. Califórnia: University of Califórnia, 1986.

CLUBE DE JAZZ. [Sítio]. Belo Horizonte, 2008. Disponível em: <<http://www.clubedejazz.com.br/ojazz/historia.php>>. Acesso em: 09 jun. 2008.

COMBLIN, Joseph. *A ideologia da segurança nacional: o poder militar na América Latina*. Tradução de Veiga Fialho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.

CONHECER FANTÁSTICO. *Cannabis sativa*. Disponível em: <<http://www.growroom.net/download/revistas/...ta-conhecer.zip>>. Acesso em: 12 abr. 2008.

DAL RI JÚNIOR, Arno. *O Estado e seus inimigos: a repressão política na história do direito penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

DÓRIA, Rodrigues. Os fumadores de maconha: efeitos e males do vício. In: HENMAN, Anthony; PESSOA JR., Oswaldo (Org.). *Diamba sarabamba*. São Paulo: Ground, 1986.

ESCOHOTADO, Antonio. A proibição: princípios e conseqüências. In: RIBEIRO, Maurídes de Melo; SEIBEL, Sérgio Dario (Org.). *Drogas: hegemonia do cinismo*. São Paulo: Memorial, 1997.

ESTUDANTES mantêm ocupação do saguão da reitoria UFMG. G1: vestibular e educação. São Paulo, 2008. Disponível em: <<http://g1.globo.com/Noticias/Vestibular/0,,MUL391756-5604,00.html>>. Acesso em: 7 abr. 2008.

IORE, Maurício. A medicalização da questão do uso de drogas no Brasil: reflexões acerca de debates institucionais e jurídicos. In: VENÂNCIO, Renato Pinto; CARNEIRO, Henrique (Org.). *Álcool e drogas na história do Brasil*. São Paulo: PUC Minas, 2005.

FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade*. São Paulo: M. Fontes, 1999.

FRANCO, Maria Laura Barbosa. Representações sociais, ideologia e desenvolvimento da consciência. *Cadernos de Pesquisa*, São Paulo, v. 34, n. 121, jan./abr. 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0100-15742004000100008&script=sci_arttext>. Acesso em: 8 jul 2008.

GABEIRA, Fernando. *A maconha*. São Paulo: PubliFolha, 2000.

GRASS. Produção de Ross Mann. Nova York: Big Entertainment, 1999. 80 min. 1 DVD.

GUILHERME, Maria Manuela. *Europa e América: mitos e confrontos, uma iniciativa oportuna*. New Castle, 2008. Disponível em: <<http://www.univ-ab.pt/investigacao/ceaa/actas/guilherme.htm>> Acesso em: 10 jun. 2008.

HENMAN, Anthony; PESSOA JR., Oswaldo. Introdução. In: HENMAN, Anthony; PESSOA JR., Oswaldo (Org.). *Diamba sarabamba*. São Paulo: Ground, 1986.

HERER, Jack. *O rei vai nu*. 2. ed. Tradução de Luís Torres Fontes. Porto: Rainho e Neves, 2003.

INSTITUTO DE MEDICINAL LEGAL E CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO. [Sítio]. São Paulo, 2008. Disponível em: <<http://www.imesc.sp.gov.br/infodrogas/convenc.htm>>. Acesso em: 21 maio 2008.

JOFFE, Hélène. Degradação, desejo e o “outro”. In: Arruda, Ângela (Org.). *Representando a alteridade*. Rio de Janeiro: Vozes, 1998.

MACRAE, Edward. A excessiva simplificação da questão das drogas nas abordagens legislativas. In: RIBEIRO, Maurídes de Melo; SEIBEL, Sérgio Dario (Org.). *Drogas: hegemonia do cinismo*. São Paulo: Memorial, 1997.

MACRAE, Edward; SIMÕES, Júlio. *A subcultura da maconha, seus valores e rituais entre setores socialmente integrados*. São Paulo, 2008. Disponível em: <<http://neip.info/textos.html>>. Acesso em: 22 ago. 2008.

MARONNA, Cristiano. Proibicionismo ou morte. In: REALE JÚNIOR, Miguel (Org.). *Drogas: aspectos penais e criminológicos*. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

MÉDICI, Sérgio de Oliveira. A incriminação do porte de substância entorpecente para uso próprio. In: REALE JÚNIOR, Miguel (Org.). *Drogas: aspectos penais e criminológicos*. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

MONTEIRO, John Manuel. *Negros da terra: índios e bandeirantes nas origens de São Paulo*. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.

MORAIS, Paulo César Campos. *Mitos e omissões: repercussões da legislação sobre entorpecentes na região metropolitana de Belo Horizonte*. João Pinheiro, 2008. Disponível em: <<http://www.crisp.ufmg.br/mitomis.pdf>>. Acesso em: 02 ago. 2008.

MORENO, Garcia. Aspectos do maconhismo em Sergipe. In: HENMAN, Anthony; PESSOA JR., Oswaldo (Org.). *Diamba sarabamba*. São Paulo: Ground, 1986.

MOTT, Luiz. A maconha na história do Brasil. In: HENMAN, Anthony; PESSOA JR., Oswaldo (Org.). *Diamba sarabamba*. São Paulo: Ground, 1986.

PEREIRA, Carlos Alberto. *O que é contracultura*. 4. ed. São Paulo: Brasiliense, 1986.

REALE JÚNIOR, Miguel. Não há uma cultura de combate às drogas no Brasil. *Nossa História*. São Paulo, ano 3, n. 33, jul. 2006.

RODRIGUES, Thiago. Narcotráfico: um esboço histórico. In: VENÂNCIO, Renato Pinto; CARNEIRO, Henrique (Org.). *Álcool e drogas na história do Brasil*. São Paulo: PUC Minas, 2005.

SICA, Leonardo. Funções manifestas e latentes da política de *war on drugs*. In: REALE JÚNIOR, Miguel (Org.). *Drogas: aspectos penais e criminológicos*. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

SILVA, De Plácido e. *Vocabulário jurídico*. 27. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

SILVEIRA, Renato de Mello Jorge. Drogas e política criminal: Entre o direito penal do inimigo e o direito penal racional. In: REALE JÚNIOR, Miguel (Org.). *Drogas: aspectos penais e criminológicos*. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

UNIVERSITY LIBRARIES. Disponível em: <<http://www.libraries.psu.edu/speccolls/FindingAids/anslinger.frame.html>> Acesso em: 14 jun. 2008.

VELHO, Gilberto. Drogas, níveis de realidade e diversidade cultural. In: RIBEIRO, Maurides de Melo; SEIBEL, Sérgio Dario (Org.). *Drogas: hegemonia do cinismo*. São Paulo: Memorial, 1997.

VIDAL, Sergio. *Falta alguma coisa na história da maconha no Brasil e no mundo?* Recife, 2008. Disponível em: <<http://www.encode.org/info/Falta-alguma-coisa-na-historia-da.html>> Acesso em: 15 set. 2008.

WILLIAM Randolph Hearst. *Wikipedia*, 2008. Disponível em: <http://en.wikipedia.org/wiki/William_Randolph_Hearst>. Acesso em: 1 jun. 2008.

Dedicatória

Dedico essa pesquisa à Fabiana de Castro Souza que compartilhou comigo todo o processo acadêmico, preenchendo-me de significado, de experiências inesquecíveis, e conferindo valor supremo a palavra amizade. À você com amor.

Agradecimentos

Meu agradecimento à todos que tornaram possível a realização desta pesquisa: à minha irmã Camila, minha avó Oliva e à amiga Giovana pelo estímulo constante; à mãe Tânia pela intensa participação técnica e apoio emocional a mim conferidos; à minha madrinha Telma pelo apoio logístico e pelos esforços despendidos em prol do refinamento do trabalho; e ao meu primo Luiz Paulo pelo suporte técnico em informática. Agradeço também, àquele que com suas reflexões críticas e com suas aulas transformou minha trajetória acadêmica, alterando, inclusive, seu curso. À você, René Marc, meu mestre e amigo querido, meu agradecimento especial por haver iluminado o caminho, despertando meu interesse pela antropologia e inspirando este trabalho. Acima de tudo, agradeço a todos vocês por terem me abençoado com sua presença e carinho, que foi o que garantiu ao processo o mesmo prazer que tenho hoje em sua finalização.

